



Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - 2023

MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE

PROCESSO N.º:	537330/2023
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
CNPJ:	04.217.362/0001-90
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES
RELATOR:	GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	SANTO ANTONIO DO LESTE
NÚMERO OS:	3842/2024
EQUIPE TÉCNICA:	KARISIA GODA CARDOSO PASTOR ANDRADE





SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	7
2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO	7
2. 1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO	7
2. 2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2018 A 2022	8
2. 3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS - 2018 A 2022	8
2. 4. GESTORES E RESPONSÁVEIS	10
2. 5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA	10
3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	11
3. 1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)	11
3. 1. 1. PLANO PLURIANUAL - PPA	11
3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	12
3. 1. 3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA	15
3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	16
4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	20
4. 1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	20
4. 1. 1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS	20
4. 1. 1. 1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - VALORES INFORMADOS PELA STN	20
4. 1. 2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	22
4. 1. 3. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA	24
4. 1. 4. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS	26
4. 2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA	27
4. 2. 1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	28
5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS	29
5. 1. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	29
5. 1. 1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER)	29
5. 1. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED)	30
5. 1. 3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	31
5. 1. 3. 1. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CORRENTE (QEOCO)	31
5. 1. 3. 2. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE CAPITAL (QEOCA)	32
5. 1. 3. 3. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)	32
5. 1. 3. 4. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)	33
5. 2. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL	34
5. 2. 1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR	34
5. 2. 1. 1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR	34





5. 2. 1. 2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	36
5. 2. 1. 3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS	36
5. 2. 1. 4. QUOCIENTE DA LIQUIDEZ CORRENTE	37
6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	37
6. 1. DÍVIDA PÚBLICA	37
6. 1. 1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)	38
6. 1. 2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)	38
6. 1. 3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)	39
6. 2. EDUCAÇÃO	39
6. 2. 1. EMENDA CONSTITUCIONAL 119/2022 - APLICAÇÃO MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - EXERCÍCIOS 2020 E 2021	41
6. 2. 2. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB	42
6. 2. 3. POLÍTICAS PÚBLICAS - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES	45
6. 3. SAÚDE	46
6. 4. DESPESAS COM PESSOAL	47
6. 4. 1. REGIME PREVIDENCIÁRIO	48
6. 4. 1. 1. NORMAS GERAIS - UNIDADE GESTORA ÚNICA	48
6. 4. 1. 1. 1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SEGURADOS E ALÍQUOTA SUPLEMENTAR	49
6. 4. 1. 1. 2. PARCELAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	52
6. 4. 1. 1. 3. ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP	53
6. 4. 2. PESSOAL - LIMITES LRF	54
6. 4. 2. 1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO	55
6. 5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL	55
6. 6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF	57
7. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS	60
7. 1. RESULTADO PRIMÁRIO	60
7. 2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS	61
8. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA	62
9. PRESTAÇÃO DE CONTAS	63
9. 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE	63
10. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO	65
11. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
12. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO	67
12. 1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	67
12. 2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO	67
12. 3. APÊNDICES	70
Anexo: 1 - ORÇAMENTO	19





Quadro: 1.1 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)	71
Quadro: 1.2 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária	73
Quadro: 1.3 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit	19
Quadro: 1.4 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito	19
Quadro: 1.5 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias	85
Quadro: 1.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento	88
Anexo: 2 - RECEITA	91
Quadro: 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita	91
Quadro: 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de Receitas (Valores Líquidos)	92
Quadro: 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)	92
Quadro: 2.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)	93
Quadro: 2.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)	93
Anexo: 3 - DESPESA	94
Quadro: 3.1 - Despesa por Categoria Econômica	94
Quadro: 3.2 - Despesa por Função de Governo	95
Quadro: 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução	97
Anexo: 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	99
Quadro: 4.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado - 2023 - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS	99
Quadro: 4.2 - Resultado Orçamentário do RPPS Individualizado	100
Quadro: 4.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Inclusive RPPS	102
Quadro: 4.4 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Somente RPPS	109
Anexo: 5 - RESTOS A PAGAR	110
Quadro: 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados	110
Quadro: 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)	111
Quadro: 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - RPPS (Inclusive Intra)	119
Quadro: 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Legislativo (Inclusive Intra)	120
Anexo: 6 - DÍVIDA PÚBLICA	121
Quadro: 6.1 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS	121
Quadro: 6.2 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS	122
Quadro: 6.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS	127
	128





Quadro: 6.4 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS	
Quadro: 6.5 - Quociente de Dispendio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS	129
Quadro: 6.6 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)	129
Anexo: 7 - EDUCAÇÃO	131
Quadro: 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)	131
Quadro: 7.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de Restos a Pagar do ensino em 31/12	131
Quadro: 7.3 - Disp de recursos do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos para pagamento de RP MDE em 31/12	132
Quadro: 7.4 - Disp de recursos do Fundeb - Fontes 540, 541 e 542 para pagamento de RP MDE em 31/12	132
Quadro: 7.5 - Disp de recursos do Fundeb - Fonte 542 para pagamento de RP MDE em 31/12	133
Quadro: 7.6 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF)	133
Quadro: 7.7 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	134
Quadro: 7.8 - Despesas Empenhadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções	134
Quadro: 7.9 - Receita do Fundeb	135
Quadro: 7.10 - Despesa do Fundeb	136
Quadro: 7.11 - Indicadores do Fundeb	143
Quadro: 7.12 - [AUXILIAR] Cálculos - FUNDEB	144
Quadro: 7.13 - FUNDEB - Receita Recebida e não aplicada no Exercício	144
Quadro: 7.14 - [AUXILIAR] - CANCELAMENTO RESTOS A PAGAR MDE COM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	145
Anexo: 8 - SAÚDE	146
Quadro: 8.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde	146
Quadro: 8.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento dos Restos a Pagar das ASPS em 31/12	146
Quadro: 8.3 - Cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (art.198 CF)	147
Quadro: 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde	148
Quadro: 8.5 - Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS. Fonte/destinação de Recursos 500 e 502	149
Anexo: 9 - PESSOAL	150
Quadro: 9.1 - Gastos com Pessoal - Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)	150





Quadro: 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Executivo (Arts. 18 a 22 LRF)	150
Quadro: 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN	151
Quadro: 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado	152
Anexo: 10 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL	154
Quadro: 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)	154
Quadro: 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)	154
Anexo: 11 - METAS FISCAIS	156
Quadro: 11.1 - Resultado Primário e Nominal	156
Anexo: 12 - LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 167-A	157
Quadro: 12.1 - Relação entre Despesas e Receitas Correntes - Art. 167-A CF	157
Apêndice A - Portal da Transparência LDO	
Apêndice B - Análise de Créditos Adicionais	
Apêndice C - Créditos Adicionais sem Autorização Legislativa	
Apêndice D - Repasses ao Poder Legislativo	
Apêndice E - Repasses de Contribuições Previdenciárias	
Apêndice F - Acordos de Parcelamentos	
Apêndice G - Receitas Arrecadadas STN x Sistema APLIC	
Apêndice H - Amostra dos Empenhos	





1. INTRODUÇÃO

Em atendimento aos arts. 31, 71, inciso I e 75 da Constituição Federal, ao art. 210 da Constituição Estadual, bem como aos arts. 1º, inciso I e 26 da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007 e ao art. 1º, incisos I e X da Resolução Normativa n.º 16/2021/TCE-MT/TP, apresenta-se o Relatório Preliminar de Instrução de Contas com o resultado do exame das contas anuais e da Previdência Municipal do Município de **SANTO ANTONIO DO LESTE** - exercício financeiro de **2023** - com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as Contas de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

A análise das contas considerou as informações e os documentos apresentados nas prestações de contas mensais encaminhadas pelos responsáveis dos Poderes Executivo e Legislativo, assim como dos demais órgãos da Administração Indireta que prestam contas individualmente ao TCE-MT, e a carga especial de Contas de Governo, encaminhadas via Sistema Aplic em atendimento à Resolução Normativa n.º 03/2020/TCE-MT/TP.

Destaca-se ainda que nos casos em que a equipe técnica detectou irregularidades nos registros contábeis de receitas e despesas houve alteração dos valores para efeito de todos os cálculos dos limites constitucionais e legais, prevalecendo o valor considerado correto após fiscalização realizada em valores específicos, conforme detalhamento que será apresentado em cada tópico deste Relatório.

2. INFORMAÇÕES GERAIS DO MUNICÍPIO

2.1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Data de Criação do Município	28/01/1998
Área Geográfica	3403,593 km²
Distância Rodoviária do Município à Capital	376 km
População do Município - IBGE - 2022	4.099

https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/?utm_source=ibge&utm_medium=home&utm_campaign=portal





2. 2. PARECER PRÉVIO PELO TCE-MT DE 2018 A 2022

Ressalta-se que está disposta no Tópico 10 deste Relatório Técnico a síntese da verificação do cumprimento das recomendações propostas nos Pareceres Prévios dos exercícios de 2021 e 2022.

Exercício	Protocolo/Ano	Decisão /Ano	Ordenador	Relator	Situação
Parecer Prévio					
2018	167177/2018	93/2019	MIGUEL JOSE BRUNETTA	GUILHERME ANTONIO MALUF	Favorável
2019	88200/2019	44/2021	MIGUEL JOSE BRUNETTA	LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA	Favorável
2020	100587/2020	29/2022	MIGUEL JOSE BRUNETTA	SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA	Favorável
2021	412252/2021	80/2022	JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES	GUILHERME ANTONIO MALUF	Favorável com ressalvas
2022	89451/2022	101/2023	JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES	GUILHERME ANTONIO MALUF	Favorável

https://www.tce.mt.gov.br/resultado_contas/tjur/tipo_jur/prefeituras

2. 3. IGF-M - ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS - 2018 A 2022

O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios - IGF-M trata-se de indicador que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso, subsidiado pelos dados recebidos por meio do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas - Aplic, pelo TCE durante análise das Contas Anuais de Governo Municipal.

É importante ressaltar que os índices apresentados neste relatório para os exercícios anteriores podem ter sofrido alterações, quando comparados aos índices apresentados nos relatórios técnicos e pareceres prévios dos respectivos exercícios, devido à possível correção dos dados do Aplic após apontamentos feitos durante as análises das contas anuais.

Ressalta-se ainda que o IGF-M do exercício em análise (2023) não será apresentado neste relatório devido à impossibilidade de consolidação dos cálculos antes da análise conclusiva sobre as contas de governo, podendo existir alterações nos índices nas fases de instrução e análise das manifestações de defesa. Dessa forma, o IGF-M deste exercício comporá a série histórica deste indicador apenas no exercício seguinte.

A análise da evolução do IGF-M nos últimos cinco anos permite compreender qual é o cenário da gestão fiscal do município, bem como averiguar se houve ou não melhoria do índice.

Portanto, o indicador final é o resultado da média ponderada dos seguintes índices:

1. Índice da Receita Própria Tributária: Indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes.





2. Índice da Despesa com Pessoal: Representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal.

3. Índice de Liquidez: Revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros.

4. Índice de Investimentos: Acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida.

5. Índice do Custo da Dívida: Avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores.

6. IGF-M Resultado Orçamentário do RPPS: Avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário.

Os índices e o indicador do Município serão classificados nos conceitos A, B, C e D, de acordo com os seguintes valores de referência:

- a) Conceito A (GESTÃO DE EXCELÊNCIA): resultados superiores a 0,80 pontos.
- b) Conceito B (BOA GESTÃO): resultados compreendidos de 0,61 a 0,80 pontos.
- c) Conceito C (GESTÃO EM DIFICULDADE): resultados compreendidos de 0,40 a 0,60 pontos.
- d) Conceito D (GESTÃO CRÍTICA): resultados inferiores a 0,40 pontos.

Destaca-se que o detalhamento dos índices e classificação dos conceitos deste indicador encontram-se no endereço eletrônico <http://cidadao.tce.mt.gov.br/igfmtce>.

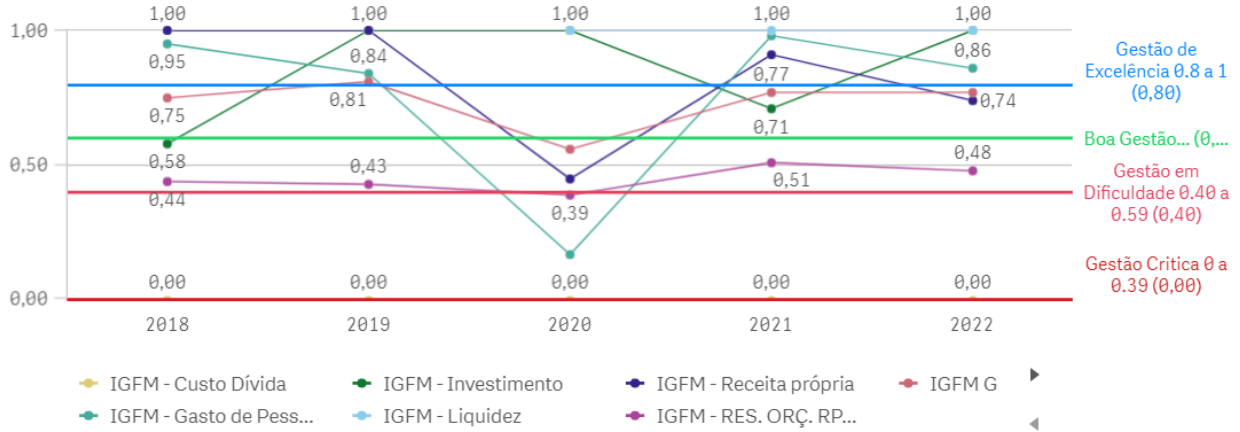
Seguem quadro e o gráfico que apresentam o resultado histórico do IGF-M do município de **SANTO ANTONIO DO LESTE**:

Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Liquidez	IGFM - Investimento	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
2018	1,00	0,95	1,00	0,58	0,00	0,44	0,75	8
2019	1,00	0,84	1,00	1,00	0,00	0,43	0,81	7
2020	0,45	0,17	1,00	1,00	0,00	0,39	0,56	88
2021	0,91	0,98	1,00	0,71	0,00	0,51	0,77	25
2022	0,74	0,86	1,00	1,00	0,00	0,48	0,77	39





IGFM - Índice de Gestão Fiscal dos Municípios



2. 4. GESTORES E RESPONSÁVEIS

As contas do Município no exercício de 2023 estiveram sob gestão dos agentes responsáveis:

ENTIDADE	CARGO	NOME	PERÍODO
GESTORES E RESPONSÁVEIS			
PREFEITURA MUNICIPAL	CONTROLADOR INTERNO	WALQUIRIA RODRIGUES BARRETO	22/08/2008 a 31/12/2023
PREFEITURA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES	01/01/2021 a 31/12/2023
PREFEITURA MUNICIPAL	RESPONSAVEL CONTABIL	IZAIA BORGES DA SILVA	23/01/2009 a 31/12/2023
CAMARA MUNICIPAL	CONTROLADOR INTERNO	GUELLEY URZEDA DE MELLO REZENDE	02/12/2008 a 31/12/2023
CAMARA MUNICIPAL	ORDENADOR DE DESPESAS	ELIEZER SILVA DE MORAIS	01/01/2021 a 31/12/2023
CAMARA MUNICIPAL	RESPONSAVEL CONTABIL	PAULO SERGIO DE ANDRADE	01/01/2021 a 31/12/2023

Sistema Control-P

2. 5. PERFIL DA ENTIDADE PÚBLICA

Compõem a estrutura da administração pública municipal:

ENTIDADE
PODER EXECUTIVO
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE





3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

O processo de planejamento consiste em procedimentos permanentes e dinâmicos de que os Entes Federativos se utilizam para demonstrar quais planos e programas de trabalho, definidos para um período determinado, serão necessários para atender objetivos previamente estabelecidos. O processo orçamentário refere-se à manutenção das atividades dos Entes e viabiliza a execução dos projetos estabelecidos no processo de planejamento.

A Constituição Federal de 1988 definiu em seu art. 165 os seguintes instrumentos de planejamento e de orçamento:

- Plano Plurianual - PPA;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- Lei Orçamentária Anual - LOA.

Essas peças de planejamento formam uma cadeia lógica de procedimentos que se complementam e devem ser elaboradas em sintonia para que se tenha uma gestão orçamentária de qualidade.

Ressalta-se que as peças de planejamento (PPA, LDO, LOA e suas alterações) são encaminhadas ao TCE-MT conforme estabelecido no art. 171, incisos I e II, da Resolução Normativa TCE-MT nº 16 /2021/TCE-MT/TP, para subsidiar a emissão do parecer prévio sobre as Contas Anuais de Governo.

Assim, foram realizados exames nas referidas peças e em suas alterações, a fim de verificar as situações encontradas com os critérios estabelecidos pelas normas que tratam a matéria.

3. 1. PROCESSO ORÇAMENTÁRIO (Dados Consolidados do Município)

A seguir, serão descritas as informações de interesse à emissão do Parecer Prévio, bem como as irregularidades e seus respectivos achados resultantes dos exames efetuados.

3. 1. 1. PLANO PLURIANUAL - PPA

O Plano Plurianual-PPA, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 1º, é instituído por lei a cada quatro anos, para vigor no quadriênio subsequente a sua promulgação. Este instrumento de planejamento estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.





O PPA do Município de **SANTO ANTONIO DO LESTE** para o quadriênio 2022 a 2025, foi instituído pela Lei n.º 873, de 20/12/2021, a qual foi protocolada sob o n.º 823902/2021, no TCE-MT.

Em **2023**, segundo dados do Sistema Aplic, o PPA foi alterado pelas seguintes leis:

- Lei nº 936/2023;
- Lei nº 938/2023;
- Lei nº 943/2023;
- Lei nº 944/2023;
- Lei nº 945/2023;
- Lei nº 946/2023;
- Lei nº 948/2023;
- Lei nº 949/2023;
- Lei nº 951/2023;
- Lei nº 952/2023;
- Lei nº 953/2023;
- Lei nº 960/2023;
- Lei nº 962/2023;
- Lei nº 963/2023;
- Lei nº 968/2023;
- Lei nº 969/2023; e
- Lei nº 972/2023.

3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, conforme determina a Constituição Federal de 1988, no art. 165, § 2º, é uma peça de planejamento que dispõe sobre as metas e prioridades da administração pública federal, estabelece as diretrizes de política fiscal e respectivas metas, em consonância com trajetória sustentável da dívida pública, orienta a elaboração da lei orçamentária anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária e estabelece a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A LDO do Município de **SANTO ANTONIO DO LESTE** para o exercício de **2023**, foi instituída pela Lei Municipal nº 923, de 16/12/2022, a qual foi protocolada sob o n.º 459771/2023 no TCE-MT.

A Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, dispõe no § 1º do artigo 4º, que o Anexo de Metas Fiscais integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. Neste anexo serão estabelecidas as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais são o elo entre o planejamento e a elaboração do orçamento e sua execução. Dessa forma, se verificado, ao final de um bimestre, que *a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias* (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2022, Secretaria do Tesouro Nacional. - 13ª ed., pág.264) .





Entende-se por:

Dívida Consolidada Líquida: Valor obtido deduzindo-se da Dívida Consolidada o valor do Ativo Disponível e dos haveres financeiros líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Resultado Nominal: representa o conjunto das operações fiscais realizadas pela administração pública acrescentando ao resultado primário o saldo da conta de juros, ou seja, a diferença entre os juros ativos e juros passivos (método acima da Linha).

Resultado Primário: Diferença entre os totais das receitas e despesas não-financeiras, demonstrando a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Verifica-se que **não consta** na LDO/2023 o **Anexo de Metas Fiscais**. O documento encaminhado, via Sistema Aplic, refere-se ao "Demonstrativo dos Programas, Metas e Ações", que não apresenta os respectivos valores das *metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referem e para os dois seguintes*, consoante determina o art. 4º, §1º, da LRF. Salienta-se que, também, não se localizou o referido anexo no Portal da Transparência do Município.

O cumprimento da meta fiscal de resultado primário estabelecida na LDO será objeto de análise específica pela equipe técnica e as conclusões serão apresentadas no Capítulo 7 deste Relatório.

Além do Anexo de Metas Fiscais, a LDO deve conter o **Anexo de Riscos Fiscais**, nos termos do art. 4º, §3º, da LRF, a fim de evidenciar os principais riscos capazes de influenciar o alcance das metas fiscais propostas e informar as opções escolhidas para enfrentá-los minimizando os seus efeitos.

Assim, para que esses riscos não afetem as metas fiscais propostas, foram definidas na LDO/2023 do Município as seguintes providências:

Passivos Contingentes	Valor	Providências	Valor
Outros Passivos Contingentes	R\$ 114.859,18	Efetivação de Arrecadação de Receita Própria	R\$ 114.859,18
Frustração de Arrecadação	R\$ 120.000,00	Realização de Campanha Publicitária e Cobrança Judicial	R\$ 120.000,00

Sobre a elaboração do LDO é possível afirmar que:

1) As metas fiscais de resultado nominal e primário não foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF). FB13.

Dispositivo Normativo:

Art. 4º, §1º da LRF

1.1) *Verifica-se que não consta na LDO/2023 o Anexo de Metas Fiscais. O documento encaminhado, via Sistema Aplic, refere-se ao "Demonstrativo dos Programas, Metas e Ações", que não apresenta os respectivos valores das metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referem e para os dois seguintes, consoante determina o art. 4º, §1º, da LRF. Salienta-se que, também, não se localizou o referido anexo no Portal da Transparência do Município. - FB13*

Sistema Aplic - Prestação de Contas - Documentos da LDO





2) A LDO estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF).

Lei nº 923/222 - LDO

Art. 21. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas fiscais bem como o resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários para as dotações abaixo:

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferência voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não tenha iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

§ 2º Poderá ainda a redução recair sobre outras dotações que serão devidamente analisadas pelos Gestores de cada Poder, com exceção das despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município, dentre elas às destinadas ao pagamento da dívida pública.

§ 3º Quando a diferença na arrecadação ocorrer nas receitas advindas do FUNDEB ou dos Fundos Federal e Estadual de Saúde, a redução será implementada pelo Poder Executivo, no âmbito exclusivo de seus créditos orçamentários.

§ 4º Após restabelecimento da receita prevista, total ou parcialmente, a recomposição das dotações anteriormente limitadas será elaborada por meio de ato de cada Poder.

3) Em consulta efetuada ao [Portal Transparência do Município](#), verificou-se que a audiência pública para apresentação e discussão do projeto da referida lei foi realizada, em 26/08/2022, nos termos do artigo 48, § 1º, I, da LRF.

Destaca-se, ainda, o envio, por meio do Sistema Aplic, da Ata de Audiência Pública relativa à elaboração e inclusão de novos projetos no PPA e LDO para o exercício de 2023.

4) Em pesquisa ao [Portal Transparência do Município](#), não se localizou a LDO de 2023, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF.

Por isso, sugere-se a **recomendação** de que o gestor municipal disponibilize a LDO e seus anexos no Portal da Transparência.

5) Consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF.

6) Consta da LDO o percentual 1% para a Reserva de Contingência, conforme art. 24.

Lei nº 923/2022 - LDO





Art. 24 A reserva de contingência que consta da Lei destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na portaria MPO nº 42/1999 art 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (artigo 5º III, "b" da LRF) bem como situações emergenciais e urgentes, nos casos de calamidade pública e outros eventos imprevistos que possam exigir de imediato a atuação do Governo Municipal, equivalente a 1% (um por cento) da receita corrente líquida. (grifado)

3. 1. 3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

A Constituição Federal, no art. 165, inciso III e § 5º, determina que lei de iniciativa do Poder Executivo estabeleça o orçamento anual, o qual compreenderá os Orçamentos Fiscal, de Investimento e da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ele vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

A LOA do Município de **SANTO ANTONIO DO LESTE** para o exercício de **2023** foi publicada em conformidade com a Lei Municipal n.º 924, de 16/12/2022, a qual foi protocolada sob o n.º 462101/2023, no TCE-MT.

A LOA/2023 estimou a receita e fixou a despesa no montante de **R\$ 58.850.792,71**, conforme art. 2º, **não constando** os valores destinados, especificamente, aos Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimento.

Sobre a elaboração da LOA é possível afirmar que:

1) O texto da lei não destaca os recursos dos orçamentos fiscal e de investimentos (art. 165, § 5º da CF), apenas o referente à seguridade social, conforme o art. 5º da Lei nº 924/2022 (LOA), abaixo descrito:

Art. 5º O orçamento da Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da administração direta é de R\$ 12.420.117,46 (doze milhões, quatrocentos e vinte mil, cento e dezessete reais e quarenta e seis centavos).

08 - Assistência Social - 2.322.866,59

09 - Previdência Social - 1.578.500,00

10 - Saúde - 13.016.388,23

TOTAL DA SEGURIDADE SOCIAL - 16.917.754,82

Dessa forma, sugere-se a **recomendação** de que a Lei Orçamentária Anual compreenda o orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos, conforme determina o art. 165, §5º, da CF/1988.





2) De acordo com as informações encaminhadas via Sistema Aplic, constata-se a realização de audiência pública durante os processos de elaboração e de discussão da LOA, em atendimento ao art. 48, § 1º, inc. I da LRF, a qual fora realizada em 22/09/2022.

Entretanto, não se localizou a disponibilização de informações sobre a referida audiência pública no Portal da Transparência do Município.

Diante disso, sugere-se a **recomendação** para que seja disponibilizado no Portal da Transparência o convite da população para participar dos processos de elaboração e de discussão da LOA, bem como a comprovação de sua efetiva realização.

3) Em consulta ao [Portal da Transparência do Município](#) não se localizou a disponibilização da Lei Orçamentária Anual de 2023, conforme se demonstra no Apêndice B deste relatório.

Com isso, sugere-se a **recomendação** de que a LOA e seus anexos sejam disponibilizados no Portal da Transparência do Município.

4) Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988)

3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A Lei Municipal nº 924/2022 (LOA/2023) definiu o seguinte parâmetro para as alterações orçamentárias:

Art. 6º Fica o executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento), no curso da execução orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis de conformidade com os ditames previstos nos Art. 42 e 43 de seus incisos da Lei nº 4.320/64, bem como o Art. 167, inciso VI da constituição Federal.

Na tabela abaixo demonstram-se as alterações realizadas no orçamento por meio da abertura de créditos adicionais, nas respectivas unidades orçamentárias do Município e o correspondente orçamento final.

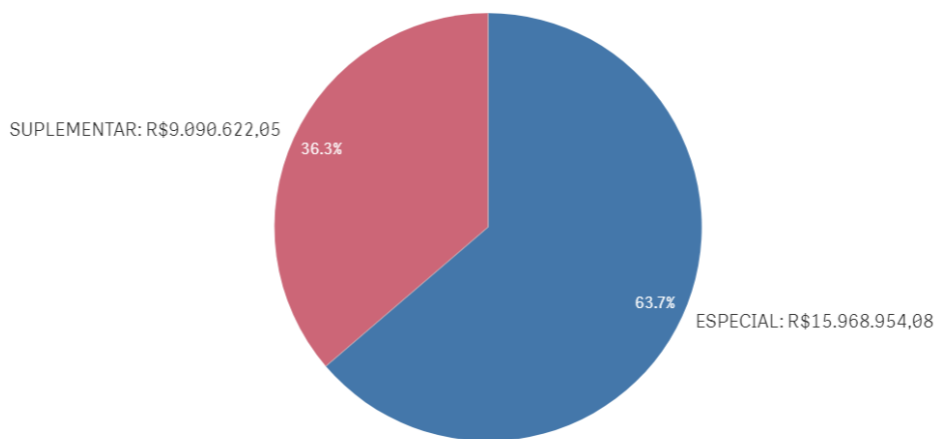
ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
R\$ 58.850.792,71	R\$ 9.090.622,05	R\$ 15.968.954,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.460.444,57	R\$ 74.449.924,27	26,50%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	15,44%	27,13%	0,00%	0,00%	16,07%	126,50%	-





Apresenta-se a seguir de forma gráfica a participação dos créditos adicionais em relação ao total dos créditos abertos no exercício.

Créditos Adicionais do Período



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.

O Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo em sua prestação de contas (Doc n.º 444754/2024, pág. 21) apresenta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de **R\$ 71.925.022,87**, inferior ao detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final após as suplementações autorizadas e efetivadas, conforme informações do Sistema Aplic.

Considerando a obrigatoriedade de envio de todas as alterações orçamentárias e suas respectivas autorizações nas prestações de contas mensais encaminhadas ao TCE-MT, conclui-se pela existência de registros contábeis **incorretos** que comprometeram a consistência do Balanço Orçamentário. **(Irregularidade CB02)**

Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2023	R\$ 58.850.792,71	R\$ 25.059.576,13	42,58%

De acordo com o quadro acima, constata-se que as alterações orçamentárias em **2023** totalizaram **42,58%** do Orçamento Inicial.



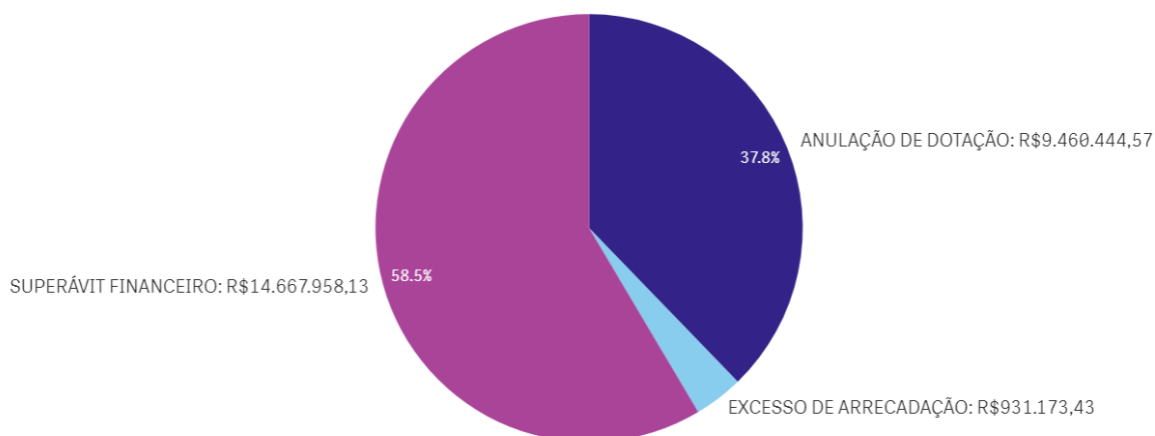


Na tabela e no gráfico a seguir, constam as fontes de financiamento desses créditos adicionais abertos no exercício em análise:

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 9.460.444,57
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 931.173,43
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 14.667.958,13
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 25.059.576,13

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro – Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos).

Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.

A partir da análise das alterações orçamentárias realizadas, por meio de créditos adicionais, constatou-se o que segue da amostra aleatória definida constante no Apêndice B.

- 1) Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (art. 167, inc. VII, CF).
- 2) Os créditos adicionais suplementares não foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo. (art. 167, inc. V, CF; art. 42, L. 4.320/64) FB02.

Dispositivo Normativo:

Art. 167, inc. V, CF; art. 42, L. 4.320/64

2.1) Constatou-se a abertura do Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 191.500,00 sem a respectiva autorização legislativa. O Decreto nº 043/2023 informado não foi localizado no Sistema Aplic, tampouco, no





*Portal da Transparência do Município. Importante se faz salientar que a lei encaminhada em todos os Créditos Adicionais Suplementares informados no Sistema Aplic refere-se ao Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores de Santo Antônio do Leste, consoante se observa no Apêndice C. - **FB02***

Apêndice C

[Portal da Transparência do Município de Santo Antônio do Leste](#)

3) Os créditos adicionais especiais foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo, conforme estabelece o art. 167, inc. V, CF; art. 42, Lei nº 4.320/64.

4) Na abertura do crédito adicional especial assegurou-se a compatibilidade com a LDO (art. 165, § 7º, CF; art. 5º, LRF).

5) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964). **FB03**.

Dispositivo Normativo:

Art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964.

5.1) *Constata-se a abertura de Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação, sem recursos disponíveis, no valor de R\$ 163.438,84, oriundo da Fontes 700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União. - **FB03***

Anexo: 1 - ORÇAMENTO - Quadro: 1.4 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito do

6) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. IV da Lei nº 4.320/1964).

7) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964). **FB03**.

Dispositivo Normativo:

Art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964

7.1) *Verifica-se a abertura de Créditos Adicionais financiados por Superávit Financeiro, sem recursos disponíveis, no valor de R\$ 1.856.880,81, oriundo da Fonte 500 - Recursos não Vinculados de Impostos. - **FB03***

Anexo 1 - ORÇAMENTO - Quadro: 1.3 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit

8) Não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações. (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964)

9) Os registros contábeis no Balanço Orçamentários correspondem aos encaminhados via Sistema Aplic? **CB02**.





Constatou-se a divergência entre os valores atualizados do Balanço Orçamentário (Dotação Atualizada) e do Sistema Aplic.

Dispositivo Normativo:

Arts. 83 a 106, da Lei nº 4.320/1964.

9.1) No Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo, em sua prestação de contas (Doc nº 444754/2024, pág. 21), consta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de R\$ 71.925.022,87, por outro lado, o valor detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final, após as suplementações autorizadas e efetivadas no Sistema Aplic é de R\$ 74.449.924,27. Considerando a obrigatoriedade de envio de todas as alterações orçamentárias e suas respectivas autorizações nas prestações de contas mensais encaminhadas ao TCE-MT, conclui-se pela existência de registros contábeis incorretos que comprometeram a consistência do Balanço Orçamentário. - **CB02**

Balanço Orçamentário (Doc. nº 444754/2024, pg. 21)

Informações encaminhadas via Sistema Aplic.

4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. 1. RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de **2023**, a Receita total prevista após as deduções e considerando a receita Intraorçamentária, foi de **R\$ 59.781.966,14**, sendo arrecadado o montante de **R\$ 59.708.287,27**, conforme demonstrado no Quadro 2.1 do Anexo 2 deste Relatório.

4. 1. 1. CONSISTÊNCIA ENTRE O VALOR DAS TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E OS VALORES INFORMADOS NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Dentre as receitas auferidas no exercício de **2023**, foram selecionadas as decorrentes de Transferências Constitucionais e Legais efetuadas pela União para verificação da consistência entre os valores informados na prestação de contas e os dados públicos divulgados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

4. 1. 1. 1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - VALORES INFORMADOS PELA STN

A STN disponibiliza no link <http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1>, consulta aos valores repassados pela União aos municípios como transferências constitucionais e legais.





O total dos valores repassados no decorrer do exercício foram comparados com os valores registrados como receita arrecadada:

Transferências Constitucionais e Legais	STN (A)	Receita Arrecadada (B)	Diferença (A-B)
Cota Parte FPM	R\$ 10.108.087,43	R\$ 10.108.087,43	R\$ 0,00
Transferência da LC 176/2020 (Compensação ICMS)	R\$ 669.569,04	R\$ 669.569,04	R\$ 0,00
Cota-Parte ITR	R\$ 2.732.775,91	R\$ 2.732.775,91	R\$ 0,00
Cota-Parte CIDE	R\$ 3.372,49	R\$ 3.372,49	R\$ 0,00
IOF - Ouro	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cessão Onerosa	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de Transferências do Fundeb	R\$ 4.989.607,96	R\$ 4.989.607,96	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 517.297,74	R\$ 244.137,19	R\$ 273.160,55
Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (União)	R\$ 244.137,19	R\$ 244.137,19	R\$ 0,00
Transf. da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais (Estado)	R\$ 273.160,55	R\$ 0,00	R\$ 273.160,55

Coluna A: STN - Transferências Constitucionais - link <<http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1>> Coluna B: Receita Arrecadada. Valores obtidos na Consulta APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Dados Consolidados do Ente.

1) Inconsistência entre as informações constantes na STN e na prestação de contas via Sistema Aplic relativa ao valor de receitas recebidas MB99.

Conforme se observa no quadro acima, o valor de R\$ 273.160,55 fora lançado como Transferências da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais do Estado, no sistema da STN, porém não consta registrado no sistema Aplic.





Em contato com o contador responsável, sr. Izaia Borges da Silva, este informou que as Transferências seriam referentes a Apoio Financeiro e que teriam sido devidamente registradas conforme orientação do Comunicado do Aplic nº 12/2023, na natureza de receita 1.7.1.9.99.0.0 - Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades, e encaminhou os documentos comprobatórios (Apêndice G).

De acordo com tais documentos, é possível constatar o depósito relativo ao respectivo valor no Demonstrativo de Distribuição da Arrecadação do Banco do Brasil e o seu registro como Outras Transf. Recursos da União no controle da Prefeitura Municipal, Cód. Receita 1719.99.0.1.04.00.00.00, todavia, consoante consulta ao Sistema Aplic - Informes Mensais - Receitas - Receita Orçamentária, não se constata o lançamento na conta informada, segundo se demonstra em imagem extraída do Sistema Aplic (Apêndice G).

Dispositivo Normativo:

Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

1.1) *Inconsistência entre as informações constantes no Sistema da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e no Sistema Aplic. O valor de R\$ 273.160,55 fora lançado como Transferências da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais do Estado, no sistema da STN, porém não consta registrado no sistema Aplic. - MB99*

[Sistema do Tesouro Nacional](#);

Sistema Aplic - Receita - Receita Orçamentária.

4. 1. 2. EVOLUÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das receitas orçamentárias no período de 2019/2023, revela **crescimento** na arrecadação, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Origens das Receitas	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	R\$ 37.967.856,23	R\$ 34.247.417,06	R\$ 46.385.604,09	R\$ 56.642.107,58	R\$ 61.409.065,28
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 9.316.036,48	R\$ 2.392.540,96	R\$ 6.535.116,55	R\$ 5.066.707,78	R\$ 6.234.044,26
Receita de Contribuição	R\$ 828.910,99	R\$ 526.891,91	R\$ 1.312.876,75	R\$ 1.435.113,14	R\$ 1.856.728,15
Receita Patrimonial	R\$ 187.342,83	R\$ 52.134,30	R\$ 363.983,31	R\$ 1.769.049,94	R\$ 1.381.507,05





Origens das Receitas	2019	2020	2021	2022	2023
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 112.619,95	R\$ 113.153,12	R\$ 140.013,30	R\$ 123.396,99	R\$ 245.596,95
Transferências Correntes	R\$ 27.240.170,85	R\$ 31.071.775,12	R\$ 37.917.871,78	R\$ 47.623.284,67	R\$ 50.318.881,20
Outras Receitas Correntes	R\$ 282.775,13	R\$ 90.921,65	R\$ 115.742,40	R\$ 624.555,06	R\$ 1.372.307,67
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 1.670.770,29	R\$ 1.467.555,05	R\$ 2.867.319,14	R\$ 2.036.209,34	R\$ 3.468.413,52
Operações de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alienação de bens	R\$ 31.073,27	R\$ 12.621,01	R\$ 30.580,40	R\$ 597.581,37	R\$ 28.488,65
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de capital	R\$ 1.623.770,02	R\$ 1.450.831,28	R\$ 2.815.311,97	R\$ 1.438.627,97	R\$ 3.439.924,87
Outras receitas de capital	R\$ 15.927,00	R\$ 4.102,76	R\$ 21.426,77	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 39.638.626,52	R\$ 35.714.972,11	R\$ 49.252.923,23	R\$ 58.678.316,92	R\$ 64.877.478,80
DEDUÇÕES	-R\$ 3.999.094,50	-R\$ 4.374.448,69	-R\$ 5.653.172,73	-R\$ 7.154.073,62	-R\$ 7.594.982,06
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 35.639.532,02	R\$ 31.340.523,42	R\$ 43.599.750,50	R\$ 51.524.243,30	R\$ 57.282.496,74
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 1.445.192,50	R\$ 1.765.300,56	R\$ 1.346.530,56	R\$ 1.587.540,89	R\$ 2.425.790,53
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 37.084.724,52	R\$ 33.105.823,98	R\$ 44.946.281,06	R\$ 53.111.784,19	R\$ 59.708.287,27
Receita Tributária Própria	R\$ 9.287.391,92	R\$ 2.365.723,50	R\$ 6.497.476,44	R\$ 5.006.439,26	R\$ 6.073.078,59
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	24,46%	6,90%	14,00%	8,83%	9,89%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	12,82%				

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Verifica-se no quadro acima que as receitas de Transferências Correntes representaram em **2023** a maior fonte de recursos na composição da receita municipal, totalizando o valor de **R\$ 50.318.881,20**, o que

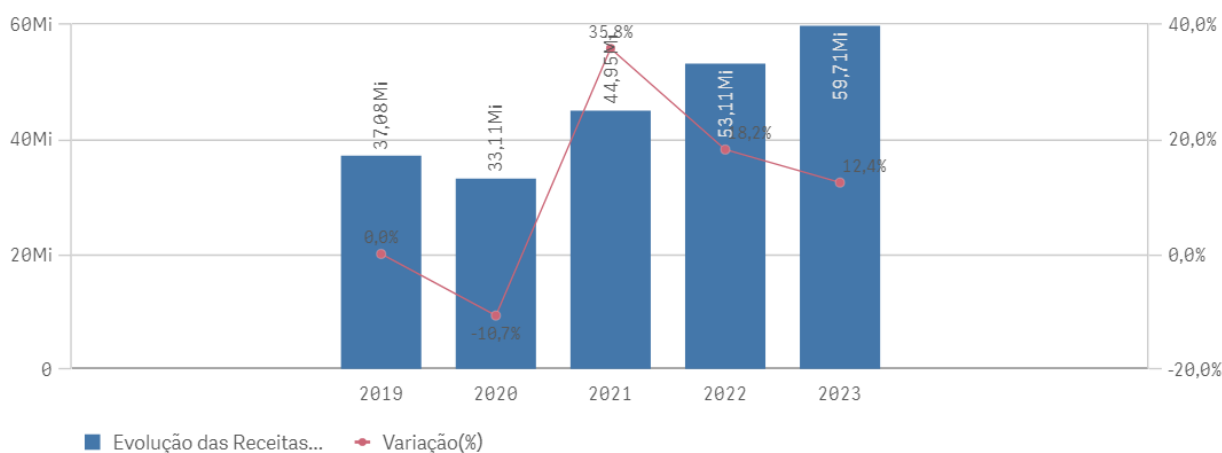




corresponde a **77,55%** do total da receita orçamentária - Exceto a intra (corrente e de capital) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de **R\$ 64.877.478,80**.

Segue demonstrado graficamente essa evolução das Receitas Orçamentárias nos últimos cinco exercícios, considerando os valores informados no quadro anterior:

Evolução das Receitas Orçamentárias



4. 1. 3. RECEITA TRIBUTÁRIA PRÓPRIA

A receita tributária própria em relação ao total de receitas correntes arrecadadas, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) atingiu o percentual de **9,89%**.

A tabela e o gráfico a seguir apresentam a composição da receita tributária própria arrecadada no período de 2019 a 2023, destacando-se, individualmente, os impostos:

Origens das Receitas	2019	2020	2021	2022	2023
IPTU	R\$ 54.766,69	R\$ 48.284,67	R\$ 69.093,42	R\$ 77.047,94	R\$ 74.005,42
IRRF	R\$ 868.789,84	R\$ 1.114.232,65	R\$ 1.103.307,23	R\$ 1.730.214,01	R\$ 2.417.895,79
ISSQN	R\$ 789.987,80	R\$ 879.639,90	R\$ 1.356.867,61	R\$ 1.607.952,82	R\$ 2.517.068,34
ITBI	R\$ 7.327.070,48	R\$ 161.345,34	R\$ 3.714.525,63	R\$ 1.235.701,07	R\$ 743.097,01
TAXAS	R\$ 140.109,14	R\$ 121.582,07	R\$ 134.778,35	R\$ 211.426,01	R\$ 90.609,21
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 9.951,94	R\$ 3.453,66	R\$ 6.203,09	R\$ 22.118,85	R\$ 3.523,87

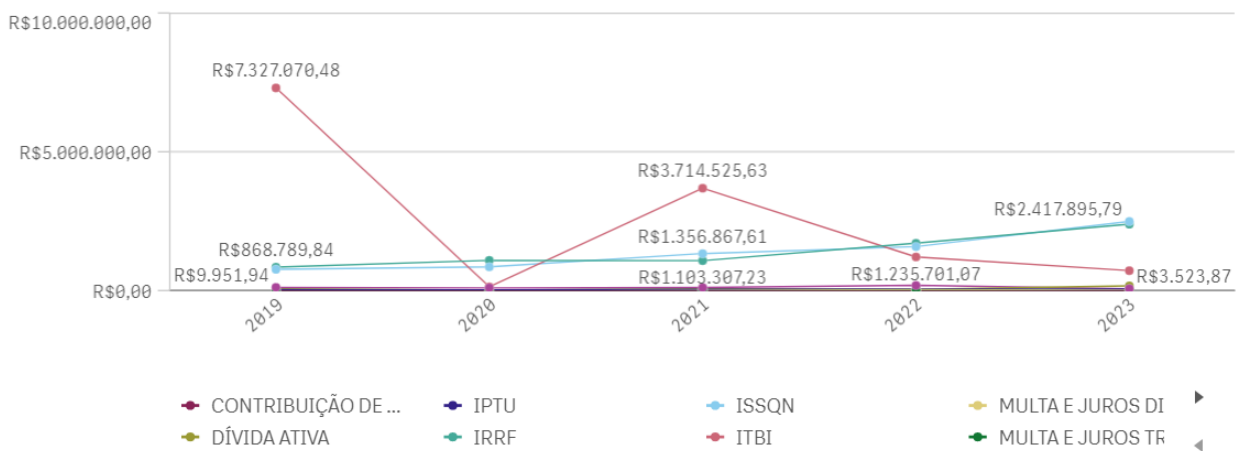




Origens das Receitas	2019	2020	2021	2022	2023
DÍVIDA ATIVA	R\$ 87.903,57	R\$ 36.225,28	R\$ 90.539,23	R\$ 64.210,85	R\$ 194.257,19
MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA	R\$ 8.812,46	R\$ 959,93	R\$ 22.161,88	R\$ 57.767,71	R\$ 32.621,76
TOTAL	R\$ 9.287.391,92	R\$ 2.365.723,50	R\$ 6.497.476,44	R\$ 5.006.439,26	R\$ 6.073.078,59

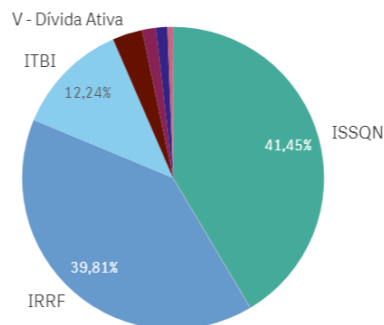
Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Aplic) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Série Histórica da Receita Tributária Própria por Tributo



Segue ilustrado no gráfico abaixo a composição da Receita Tributária Própria em 2023:

% Composição da Receita Tributária Própria



* O conjunto de dados contém valores negativos ou iguais a zero que não podem ser mostrados neste gráfico.





4. 1. 4. GRAU DE AUTONOMIA FINANCEIRA DOS MUNICÍPIOS

O art. 30, III, da Constituição Federal, estabelece a competência dos Municípios em instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas. Além disso, os municípios dispõem do recebimento das receitas não tributárias, as quais se somam ao montante de recursos arrecadados pelo município para a consecução de seus objetivos.

Por outro lado, a previsão constitucional de repasses financeiros da União e do Estado para o Município garante uma receita mínima independentemente de sua capacidade financeira de arrecadação própria, podendo fazer com que os municípios dependam de recursos externos para manutenção de sua estrutura político-administrativa.

O grau de Autonomia Financeira do Município é caracterizada pelo percentual de participação das receitas próprias do município em relação à receita total arrecadada. Em outras palavras, a autonomia financeira é a capacidade do município de gerar receitas, sem depender das receitas de transferências.

Descrição	Valor - R\$
Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A)	R\$ 64.877.478,80
Receita de Transferência Corrente (B)	R\$ 50.318.881,20
Receita de Transferência de Capital (C)	R\$ 3.439.924,87
Total Receitas de Transferências D = (B+C)	R\$ 53.758.806,07
Receitas Próprias do Município E = (A-D)	R\$ 11.118.672,73
Índice de Participação de Receitas Próprias F = (E/A)*100	17,13%
Percentual de Dependência de Transferências G = (D/A)*100	82,86%

Relatório Contas de Governo >Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita.

A autonomia financeira de **17,13%** indica que, a cada R\$ 1,00 arrecadado, o município contribuiu com R\$ 0,17 de receita própria. Assim, o grau de dependência do município em relação às receitas de transferência foi de **82,86%**.

A tabela a seguir apresenta o grau de dependência financeira do município no período de 2020 a 2023:

Dependência de Transferência				
Descrição	2020	2021	2022	2023
Percentual de Participação de Receitas Próprias	13,00%	23,01%	16,38%	17,13%
Percentual de Dependência de				





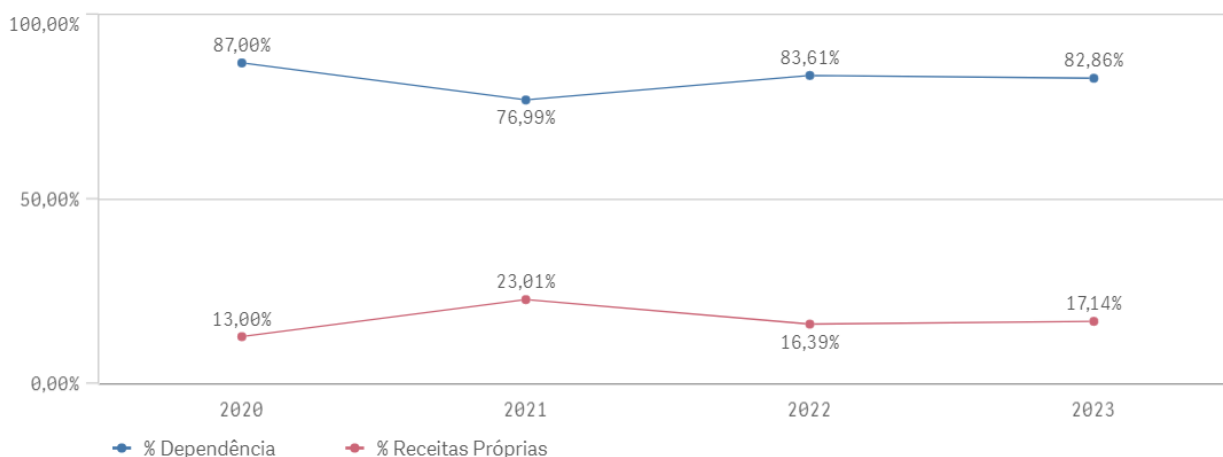
Dependência de Transferência				
Descrição	2020	2021	2022	2023
Transferências	86,99%	76,98%	83,61%	82,86%

Fonte: Relatórios Contas de Governo - Tópico: Grau de Autonomia Financeira.

Verifica-se no quadro acima que o índice de participação de receitas próprias no exercício de 2023 foi de 17,13% evidenciando **um aumento** em relação ao exercício anterior e **uma diminuição** em relação ao exercício de 2021.

Segue demonstrado graficamente a série histórica do Índice de Participação de Receitas Próprias:

Série Histórica - Dependência Financeira



4. 2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA

Para o exercício de **2023**, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, foi de **R\$ 74.449.924,27**, sendo realizado (empenhado) o montante de **R\$ 59.488.509,64**, liquidado **R\$ 56.824.205,30** e pago **R\$ 55.869.768,09**.

1) A escrituração dos despesas, no Sistema Aplic, foi realizada de forma detalhada possibilitando a sua identificação e análise? MB99.

Da análise dos empenhos realizados pelo Município de Santo Antônio do Leste, enviados via Sistema Aplic, constatou-se que a descrição do histórico das despesas tem sido feita de forma genérica e incompleta, dificultando a identificação e detalhamento das despesas, conforme se observa em amostra constante no Apêndice H.

Dispositivo Normativo:





Regimento Interno do Tribunal de Contas

Art. 154. Prestação de Contas é a apresentação voluntária e tempestiva pelos jurisdicionados, dos **documentos hábeis e necessários à fiscalização contábil, financeira**, orçamentária, operacional e patrimonial levada a efeito pelo Tribunal de Contas, nos termos constitucionais, legais e regulamentares. (grifado)

1.1) De acordo com as informações do Sistema Aplic, verifica-se que a descrição do histórico dos empenhos tem sido realizada de forma incompleta e genérica, prejudicando a análise das despesas do Município e impedindo a identificação dos registros que integram os lançamentos contábeis. - **MB99**

Sistema Aplic - Informes Mensais - Despesas - Empenhos (Apêndice H)

4. 2. 1. EVOLUÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2019/2023, revela **aumento** da despesa realizada, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Grupo de despesas	2019	2020	2021	2022	2023
Despesas correntes	R\$ 26.015.917,72	R\$ 26.901.429,09	R\$ 29.603.518,17	R\$ 40.003.938,08	R\$ 49.596.969,45
Pessoal e encargos sociais	R\$ 13.911.959,80	R\$ 15.799.124,93	R\$ 15.304.486,03	R\$ 19.748.200,71	R\$ 24.259.945,56
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 66.782,91	R\$ 79.304,99	R\$ 99.622,95	R\$ 126.690,99	R\$ 148.568,64
Outras despesas correntes	R\$ 12.037.175,01	R\$ 11.022.999,17	R\$ 14.199.409,19	R\$ 20.129.046,38	R\$ 25.188.455,25
Despesas de Capital	R\$ 4.451.190,37	R\$ 7.989.796,03	R\$ 5.023.063,12	R\$ 12.670.021,00	R\$ 7.603.256,00
Investimentos	R\$ 4.322.366,56	R\$ 7.867.672,89	R\$ 4.868.536,09	R\$ 12.535.986,47	R\$ 7.464.529,12
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 128.823,81	R\$ 122.123,14	R\$ 154.527,03	R\$ 134.034,53	R\$ 138.726,88
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 30.467.108,09	R\$ 34.891.225,12	R\$ 34.626.581,29	R\$ 52.673.959,08	R\$ 57.200.225,45
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 1.315.132,23	R\$ 1.372.121,73	R\$ 1.028.675,47	R\$ 1.541.519,32	R\$ 2.288.284,19
Total das Despesas	R\$ 31.782.240,32	R\$ 36.263.346,85	R\$ 35.655.256,76	R\$ 54.215.478,40	R\$ 59.488.509,64
Variação - %		14,09%	-1,67%	52,05%	9,72%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

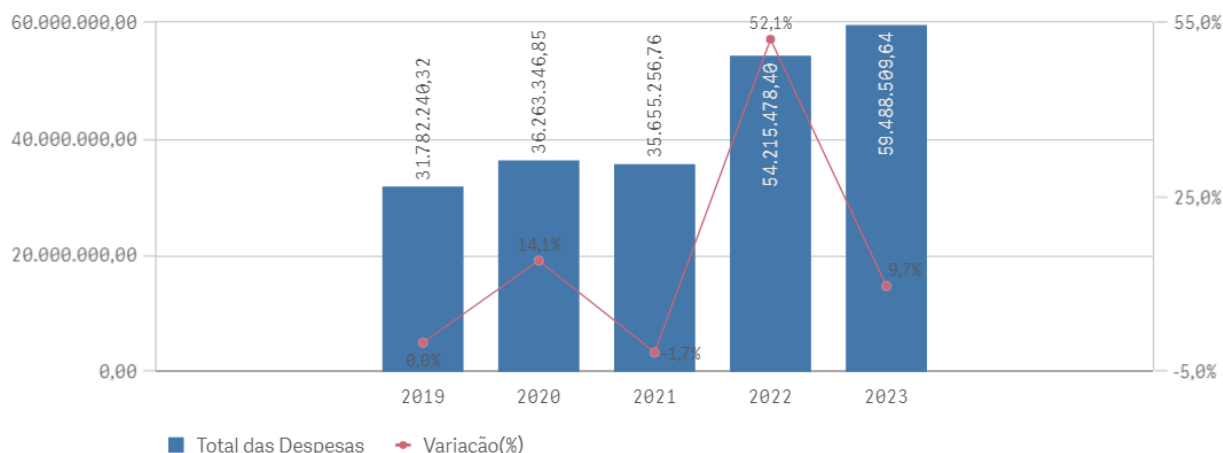




Verifica-se no quadro acima, que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2023 na composição da despesa orçamentária municipal foi de Outras Despesas Correntes, totalizando o valor de **R\$ 25.188.455,25**, o que corresponde a **44,03%** do total da despesa orçamentária (Exceto a intra) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de **R\$ 57.200.225,45**.

Segue demonstrado graficamente a evolução das despesas orçamentárias ocorridas nos últimos cinco exercícios, verificada no quadro acima:

Série Histórica - Despesas Orçamentárias



Ressalta-se que consta demonstrado no Anexo 3, quadro 3.3, o resultado da execução dos programas de governo previstos no orçamento.

5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

Este Tópico tem por objetivo fornecer um diagnóstico acerca da situação financeira, patrimonial, orçamentária e econômica do Município e é por meio dos balanços consolidados que são feitas as análises.

5. 1. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação orçamentária referente ao exercício de **2023** do Município de **SANTO ANTONIO DO LESTE**, com base nos demonstrativos e nas informações prestadas pelo gestor, bem como ajustes efetuados pela equipe quanto a receitas e/ou despesas:

5. 1. 1. RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER)





Este quociente tem por objetivo verificar se houve excesso de arrecadação (indicador maior que 1), ou déficit de arrecadação (indicador menor que 1).

1) Quociente de execução da receita (QER)

A	RECEITA LÍQUIDA PREVISTA - EXCETO INTRA	R\$ 57.903.026,14
B	RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA - EXCETO INTRA	R\$ 57.282.496,74
QER	B/A	0,9892

Esse resultado indica que a receita arrecadada é menor do que a prevista - déficit de arrecadação.

2) Quociente de execução da receita corrente (QERC) - Exceto Intra

A	RECEITA CORRENTE PREVISTA - EXCETO INTRA	R\$ 63.937.548,60
B	RECEITA CORRENTE ARRECADADA - EXCETO INTRA	R\$ 61.409.065,28
QERC	B/A	0,9604

Esse resultado indica que a receita corrente arrecadada foi menor do que a prevista, correspondendo a 96,04% do valor estimado (frustração de receitas correntes).

3) Quociente de execução da receita de capital (QRC) - Exceto Intra

A	RECEITA DE CAPITAL PREVISTA - EXCETO INTRA	R\$ 1.109.714,43
B	RECEITA DE CAPITAL ARRECADADA - EXCETO INTRA	R\$ 3.468.413,52
QRC	B/A	3,1255

Esse resultado indica que a receita de capital arrecadada foi significativamente maior do que a prevista, correspondendo a 312,55% do valor estimado (excesso de arrecadação).

5. 1. 2. QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED)

Este quociente relaciona a Despesa Orçamentária Executada em confronto com a Despesa Orçamentária Atualizada com o objetivo de verificar se houve economia orçamentária (indicador menor que 1) ou excesso de despesa (indicador maior que 1).

1) Quociente de execução da despesa (QED)

A	DESPESA ORÇAMENTÁRIA (EXCETO INTRA) - DOTAÇÃO ATUALIZADA	R\$ 71.925.022,87
B	DESPESA ORÇAMENTÁRIA (EXCETO INTRA) - EXECUÇÃO	R\$ 57.200.225,45
QED	B/A	0,7952

Esse resultado indica que despesa realizada é menor do que a autorizada - economia orçamentária.





2) Quociente de execução da Despesa Corrente (QEDC) - Exceto Intra

A	DESPEZA CORRENTE (EXCETO INTRA) - DOTAÇÃO ATUALIZADA	R\$ 60.271.704,56
B	DESPEZA CORRENTE (EXCETO INTRA) - EXECUÇÃO	R\$ 49.596.969,45
QEDC	B/A	0,8228

Esse resultado indica que a despesa corrente realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 82,28% do valor estimado.

3) Quociente de execução da Despesa de Capital - Exceto Intra (QDC)

A	DESPEZA DE CAPITAL (EXCETO INTRA) - DOTAÇÃO ATUALIZADA	R\$ 10.161.759,13
B	DESPEZA DE CAPITAL (EXCETO INTRA) - EXECUÇÃO	R\$ 7.603.256,00
QDC	B/A	0,7482

Esse resultado indica que a despesa de capital realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a 25,80% abaixo do valor estimado.

5. 1. 3. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A partir de 2015, os valores da Receita e da Despesa Orçamentárias estão ajustados conforme Anexo Único da Resolução Normativa TCE/MT nº 43/2013, a qual dispõe sobre as diretrizes para apuração e valoração do Resultado da Execução Orçamentária nas Contas de Governo dos Fiscalizados, conforme demonstrados no Anexo 4 - Análise da Situação Orçamentária, Quadro 4.1 - RESULTADO ORÇAMENTÁRIO CONSOLIDADO - Exceto Operações Intraorçamentárias.

5. 1. 3. 1. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA CORRENTE (QEOCO)

Este quociente da Execução Orçamentária Corrente é resultante da relação entre a Receita Realizada Corrente Ajustada e a Despesa Empenhada Corrente Ajustada. A interpretação desse quociente indica se as receitas correntes suportaram as despesas correntes (indicador maior que 1) ou se foi necessário utilizar receitas de capital para financiar despesas correntes.

1) Quociente da execução orçamentária corrente (QEOCO)

C	DESPEZA CORRENTE - CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 8.626.139,93
A	RECEITA CORRENTE AJUSTADA	R\$ 52.287.812,33
B	DESPEZA CORRENTE AJUSTADA	R\$ 50.350.536,54
QEOCO	(A+C)/B	1,2098





Esse resultado indica que a receita corrente arrecadada foi suficiente para cobrir as despesas correntes - Superávit Corrente.

5. 1. 3. 2. QUOCIENTE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE CAPITAL (QEOCA)

Este quociente da Execução Orçamentária Capital é resultante da relação entre a Receita Realizada de Capital Ajustada e a Despesa Empenhada de Capital Ajustada. A interpretação desse quociente indica quanto da receita de capital foi utilizada para pagamento da despesa de capital. Ressalta-se que se o quociente for igual a 1, indica que a receita de capital foi igual à despesa de capital. Caso o quociente seja maior que 1, indica que houve excesso de alienação de bens e valores ou operações de créditos. Já se o quociente for menor que 1, indica que uma parte das despesas de capital foram financiadas com receitas correntes.

1) Quociente da execução orçamentária de capital (QEOCA)

C	DESPESA DE CAPITAL - CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 2.247.760,68
A	RECEITA DE CAPITAL AJUSTADA	R\$ 3.468.413,52
B	DESPESA DE CAPITAL AJUSTADA	R\$ 7.603.179,28
QEOCA	(A+C)/B	0,7518

Este resultado que indica que o excedente das despesas de capital foram financiadas com receitas correntes.

5. 1. 3. 3. REGRA DE OURO (Art. 167, III, CF)

O art. 167, III, da CF, determina que é vedada a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade específica, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

Complementar a esse ditame, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 32, § 3º, enfatiza que são consideradas para essa análise, em cada exercício financeiro, o total dos recursos de operações de crédito ingressados e o das despesas de capital executadas.

Assim, denomina-se Regra de Ouro a vedação de que os ingressos financeiros provenientes de endividamento (operações de crédito) sejam superiores às despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e amortização da dívida).

O objetivo é impedir que o ente se endivide para o pagamento de despesas correntes como: pessoal, benefícios sociais, juros da dívida e o custeio da máquina pública. Categoricamente a regra determina que a Receita de Capital não deve ultrapassar o montante da Despesa de Capital.

1) REGRA DE OURO





A	OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	R\$ 0,00
B	DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 7.603.256,00
REGRA DE OURO	A/B	0,0000

Não houve captação de operações de crédito no período.

Houve obediência da regra de ouro, uma vez que as receitas de operações de créditos não ultrapassaram o montante das despesas de capital, conforme estabelece o Art. 167, III, CF.

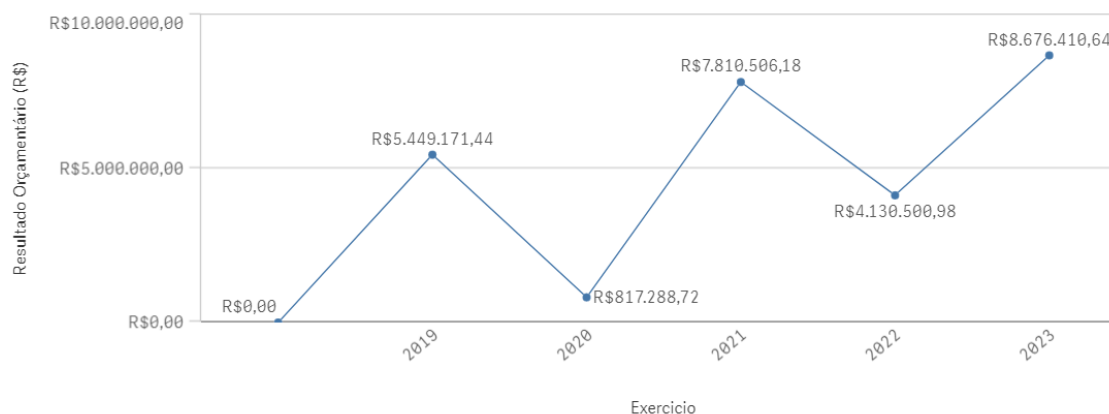
5. 1. 3. 4. QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)

A seguir, apresenta-se o histórico da execução orçamentária de 2019 a 2023:

	2019	2020	2021	2022	2023
Receita Arrecadada Ajustada (A)	R\$ 34.879.802,70	R\$ 34.573.847,52	R\$ 42.450.027,77	R\$ 50.392.443,32	R\$ 55.756.225,85
Despesa Realizada Ajustada (B)	R\$ 29.430.631,26	R\$ 33.756.558,80	R\$ 34.677.640,80	R\$ 53.088.402,39	R\$ 57.953.715,82
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro (C)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 38.119,21	R\$ 6.826.460,05	R\$ 10.873.900,61
Resultado Orçamentário (R\$) (D) = (A - B + C)	R\$ 5.449.171,44	R\$ 817.288,72	R\$ 7.810.506,18	R\$ 4.130.500,98	R\$ 8.676.410,64

Fonte: Parecer Prévio e Relatórios técnicos de Contas de Governo (exercícios anteriores) , Aplic (exercício atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores). No exercício de 2021 as despesas empenhadas decorrentes dos Créditos Adicionais por Superávit Financeiro foram demonstradas de forma segregada conforme Linha C do Quadro.

Série Histórica - Execução Orçamentária





O quociente do resultado da execução orçamentária tem por objetivo verificar se houve superávit orçamentário (indicador maior que 1), ou déficit orçamentário (indicador menor que 1).

A partir da análise dos quocientes da situação orçamentária, constatou-se o que segue:

1) Quociente do Resultado da Execução Orçamentária - QREO

B	DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA AJUSTADA	R\$ 57.953.715,82
A	RECEITA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA AJUSTADA	R\$ 55.756.225,85
C	DESPESA CONSOLIDADA - CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 10.873.900,61
QREO	(A+C)/B	1,1497

Esse resultado indica que receita arrecadada é maior do que a despesa realizada - superávit orçamentário de execução.

Não houve déficit de execução orçamentária (arts. 169, CF e 9º, LRF).

5. 2. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação financeira e patrimonial referente ao exercício de **2023** do Município de **SANTO ANTONIO DO LESTE**, com base nos demonstrativos e informações prestadas pelo gestor, bem como ajustes apurados pela equipe técnica.

5. 2. 1. QUOCIENTE DE RESTOS A PAGAR

Trata-se de compromissos assumidos, porém não pagos durante o Exercício, podendo ser classificados como processados (despesas liquidadas e não pagas) e não processados (despesas apenas empenhadas). Destaca-se que os saldos dos Restos a Pagar são cumulativos e consideram todas as despesas empenhadas ou liquidadas em exercícios anteriores sem o devido pagamento.

O Quadro 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados, do Anexo 5. (Restos a Pagar) apresentam os valores existentes de Restos a Pagar Processados de **R\$ 954.583,52**, e de Restos a Pagar Não Processados de **R\$ 4.435.643,96**.

5. 2. 1. 1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

O cálculo da Disponibilidade Financeira por Fonte de recursos encontra-se detalhado nos Quadros 5.2 e 5.4 do Anexo 5 (Restos a Pagar) deste Relatório de Contas de Governo.





Este quociente tem por objetivo medir a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo (Restos a Pagar Processados e Não Processados).

O Município deve garantir recursos para quitação das obrigações financeiras, incluindo os restos a pagar não processados do exercício ao final de **2023**.

Disciplinando o assunto, a Secretaria do Tesouro Nacional esclarece da seguinte forma sobre o controle da disponibilidade de caixa:

“...como regra geral, que as despesas devem ser executadas e pagas no exercício financeiro e, extraordinariamente, podem ser deixadas obrigações a serem cumpridas no exercício seguinte, por meio da inscrição em restos a pagar, com a suficiente disponibilidade de caixa. Assim, o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações deve ocorrer simultaneamente à execução financeira da despesa em todos os exercícios”. (**Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios**. Válido a partir do exercício financeiro de 2022, Secretaria do Tesouro Nacional. 13ª ed., pág. 648).

De modo a garantir o princípio do equilíbrio financeiro, neste mesmo sentido há decisão deste Tribunal de Contas sobre a necessidade de garantir recursos para o pagamento tanto dos restos a pagar processados quanto não processados do exercício, conforme transcrição a seguir:

1. Para efeito de verificação do cumprimento das disposições constantes no art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), a relação entre a assunção de obrigação de despesa e a suficiente disponibilidade de caixa deve ser calculada, individualmente, por fontes de recursos. Inclui-se como assunção de obrigação de despesa tanto os restos a pagar processados quanto os não processados, inscritos no exercício." (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto Moisés Maciel. Parecer Prévio n.º 41/2017-TP. Julgado em 03/10/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 24/10/2017. Processo n.º 8.385-2/2016). (item 7.8 Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 30)

1) Quociente de disponibilidade financeira - Exceto RPPS

A	DISP. BRUTA EXCETO RPPS	R\$ 17.674.745,63
B	DEMAIS OBRIGAÇÕES - EXCETO RPPS	R\$ 358.105,12
C	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - EXCETO RPPS	R\$ 954.247,41
D	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - EXCETO RPPS	R\$ 4.435.643,96
QDF	(A-B)/(C+D)	3,2128

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 3,2128 de disponibilidade financeira.





5. 2. 1. 2. QUOCIENTE DE INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR

Este indicador tem por objetivo verificar a proporcionalidade de inscrição de Restos a Pagar no exercício em relação ao total das despesas executadas (despesas empenhadas no exercício).

1) Quociente de inscrição de restos a pagar

A	TOTAL DESPESA - EXECUÇÃO	R\$ 59.488.509,64
B	TOTAL INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NO EXERCÍCIO	R\$ 3.618.741,55
QIRP	B/A	0,0608

Esse resultado indica que para cada R\$ 1,00 de despesa empenhada, R\$ 0,0608 foram inscritos em restos a pagar.

5. 2. 1. 3. QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) - EXCETO RPPS

Este indicador é obtido da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, com o objetivo de apurar a ocorrência de déficit (indicador menor que 1) ou superávit financeiro (indicador maior que 1).

O superávit financeiro pode ser utilizado como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais no exercício seguinte, desde que respeitadas a fonte e a destinação de recursos específicas. No entanto, para fins de abertura de crédito adicional, deve-se conjugar, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, em cumprimento ao parágrafo 1º, I do artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

O Cálculo detalhado da Situação Financeira por Fonte de Recursos, exceto RPPS, encontra-se no Quadro 6.1 do Anexo 6 (Dívida Pública) deste Relatório de Contas de Governo.

1) Quociente da Situação Financeira (QSF)

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 17.779.766,10
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 5.747.996,49
QSF	A/B	3,0932

Esse resultado indica que houve superávit financeiro no valor de R\$ 12.031.769,61, considerando todas as fontes de recursos.





5. 2. 1. 4. QUOCIENTE DA LIQUIDEZ CORRENTE

O índice de Liquidez Corrente (LC) é resultante da relação entre o Ativo Circulante e Passivo Circulante, e demonstra o quanto o Município dispõe de recursos a curto prazo (caixa, bancos, créditos, estoques, etc.) para pagar suas dívidas circulantes (fornecedores, empréstimos e financiamentos a curto prazo, etc). Caso o quociente de liquidez corrente seja maior que 1, indica a capacidade de pagamento de suas obrigações de curto prazo. Já se o quociente for menor que 1, indica a existência de passivos circulantes superiores aos ativos da mesma natureza e revela restrições na capacidade de pagamento do Município dos seus compromissos de curto prazo.

1) Quociente da Liquidez Corrente - Exceto RPPS

A	TOTAL ATIVO CIRCULANTE - EXCETO RPPS	R\$ 20.656.633,73
B	TOTAL PASSIVO CIRCULANTE - EXCETO RPPS	R\$ 1.531.112,26
Liquidez Corrente	A/B	13,4912

Este resultado demonstra que o total de recursos aplicados em ativos correntes supera o total das obrigações de curto prazo.

6. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Abaixo, seguem análises dos cumprimentos dos limites constitucionais e legais, que devem ser observados pelo Município:

6. 1. DÍVIDA PÚBLICA

Conforme estabelecido no art. 29, inc. I, e § 3º, da LRF e art. 1º, §1º, inc. III, da Resolução n.º 40/2001, do Senado Federal, a Dívida Pública Consolidada (DC) corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas para amortização em prazo superior a doze meses, decorrentes de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito. Também integram a dívida pública consolidada as operações de crédito de prazo inferior a doze meses cujas receitas tenham constado do orçamento.

A Dívida Consolidada Líquida (DCL) representa o montante da Dívida Consolidada (DC) deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros. O entendimento sobre a





composição dos demais haveres financeiros engloba os valores a receber líquidos e certos (devidamente deduzidos das respectivas provisões para perdas prováveis reconhecidas nos balanços), como empréstimos e financiamentos concedidos (art. 1º, § 1º, inc. V, da Resolução n.º 40/2001 do Senado Federal).

6. 1. 1. QUOCIENTE DO LIMITE DE ENDIVIDAMENTO (QLE)

O Quociente do Limite de Endividamento (QLE) verifica os limites de endividamento de que trata a legislação e outras informações relevantes, quanto à Dívida Consolidada Líquida (DCL), demonstrada no Quadro 6.4 deste Relatório.

Conforme art. 52, inc. VI, da Constituição Federal, compete ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, fixados em percentual da receita corrente líquida para cada esfera de governo e aplicados igualmente a todos os entes da Federação que a integrem, constituindo, para cada um deles, limites máximos (Art. 30, § 3º, LRF).

Assim, o art. 3º, II, da Resolução nº 40/2001, do Senado Federal, estabeleceu, no caso dos Municípios, que a dívida consolidada líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida (RCL).

1) Quociente do Limite de Endividamento - QLE

B	RCL AJUSTADA ENDIVIDAMENTO	R\$ 52.287.832,91
A	DCL	-R\$ 14.855.721,94
QLE	$\text{if}(A \leq 0, 0, A/B)$	0,0000

Este resultado indica que a dívida consolidada líquida é negativa, pois as disponibilidades são maiores que a dívida pública consolidada conforme demonstrado no Quadro 6.4 deste Relatório.

Este resultado indica cumprimento do limite legal (art. 3º, II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001).

6. 1. 2. QUOCIENTE DA DÍVIDA PÚBLICA CONTRATADA (QDPC)

A Dívida Pública Contratada baseia-se em contratos de empréstimo ou financiamentos com organismos multilaterais, agências governamentais ou credores privados.

Constitui as chamadas "operações de crédito", definida no art. 3º, da Resolução do Senado Federal nº 43 /2001, como "os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros".

O art. 7º, I, da supracitada Resolução do Senado Federal, determina que deve ser observado, pelos Entes da Federação, que o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida (RCL).





1) Quociente da Dívida Pública Contratada no exercício (QDPC)

B	RCL AJUSTADA ENDIVIDAMENTO	R\$ 52.287.832,91
A	TOTAL DÍVIDA CONTRATADA	R\$ 0,00
QDPC	A/B	0,0000

Este resultado indica que não houve contratação de dívidas no exercício de 2023.

Esse resultado indica o cumprimento do limite legal (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001).

6. 1. 3. QUOCIENTE DE DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA (QDDP)

Os dispêndios da Dívida Pública constituem-se nas despesas realizadas com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, e, de acordo com o art. 7º, II, da Resolução nº 43/2001, do Senado Federal, não poderá exceder a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida.

1) Quociente de Dispêndios da Dívida Pública (QDDP)

B	RCL AJUSTADA ENDIVIDAMENTO	R\$ 52.287.832,91
A	TOTAL DISPÊNDIO DA DÍVIDA PÚBLICA	R\$ 287.295,52
QDDP	A/B	0,0054

Este resultado indica que os dispêndios da dívida pública efetuados no exercício representaram 0,54% da receita corrente líquida

Esse resultado indica o cumprimento do limite legal (art. 7º, II, da Resolução do Senado nº 43/2001).

6. 2. EDUCAÇÃO

A Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, dispõe em seu art. 212 sobre o percentual mínimo que o município deverá aplicar com manutenção e desenvolvimento do ensino em cada ano.

Esse mínimo é fixado para o município em 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

Quanto à formação da base de cálculo da MDE, é importante ressaltar que a tese prejudgada contida no Acórdão TCE-MT nº 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT nº 16 /2005, que excluía o IRRF da referida base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT nº 16 /2018.

Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.





Até o exercício de 2020, o TCE-MT para verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do ensino considerava as despesas após a sua regular liquidação conforme Resolução Normativa TCE-MT n. 14/2012. Todavia, em função da revogação do item que trata do cálculo da aplicação em MDE da citada Resolução, ocorrida na Sessão Presencial realizada em 3/maio/2022, por ocasião do julgamento de Embargos de Declaração opostos pelo Governo do estado de Mato Grosso, o cálculo passou a ser pela despesa empenhada, conforme item c.1 do Acórdão 207/2022-TP (Sessão de Julgamento 3-5-2022 - Tribunal Pleno - Processo n.º 22.153-8/2020) transcrito abaixo:

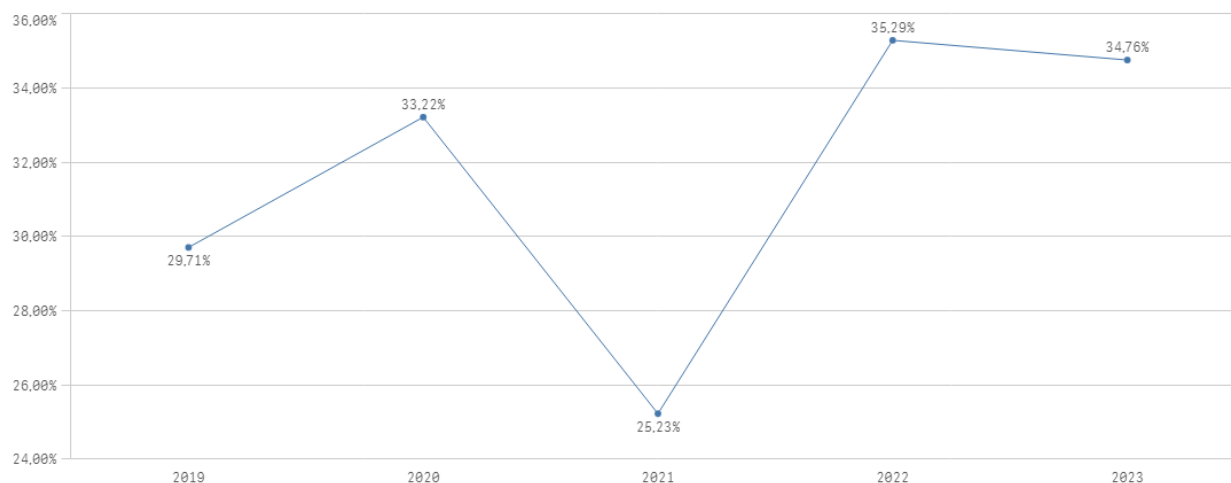
c.1) para efeito de verificação anual do cumprimento dos limites referentes à aplicação em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino e Fundeb, deve-se considerar as despesas empenhadas, conforme critério previsto no art. 24, II, da LC n.º 141/2012, que dispõe sobre os gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde; e, c.2) para efeito de verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino do Estado de Mato Grosso, deve-se incluir as despesas empenhadas com o ensino superior, sendo inaplicável, neste caso, o que dispõe a Resolução de Consulta n.º 21/2008.

A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2019/2023, indica que a administração municipal vem cumprindo/descumprindo a exigência constitucional, conforme se pode observar no quadro e no gráfico a seguir:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
	2019	2020	2021	2022	2023
Aplicado - %	29,71%	33,22%	25,23%	35,29%	34,76%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212,CF OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Aplicação na Educação





Nota-se que o percentual aplicado na educação, nos exercícios de 2022 e 2023, se apresenta significativamente superior aos exercícios anteriores e a ausência de detalhamento dos empenhos prejudicou uma análise mais detida das despesas não consideradas como relativas à Manutenção do Ensino, tendo em vista a descrição genérica e/ou incompleta das despesas, conforme assinalado no tópico 4.2. deste Relatório, em que se apontou a irregularidade na prestação de contas relativa à descrição dos empenhos do Município de Santo Antônio do Leste.

Com isso, sugere-se a **recomendação** para que a Administração Municipal realize o detalhamento de todas as despesas com educação na descrição dos empenhos.

Nesse sentido, da análise das informações, é possível verificar o cumprimento ou descumprimento desse dever constitucional por parte do Município, constatou-se que:

1) EDUCAÇÃO - 25%

Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual aplicado (34,76%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, conforme o estabelecido no art. 212 da Constituição Federal.

6. 2. 1. EMENDA CONSTITUCIONAL 119/2022 - APLICAÇÃO MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - EXERCÍCIOS 2020 E 2021

Destaca-se que o limite constitucional de aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE para os exercícios financeiros de 2020 e 2021, caso não tenham sido cumpridos, devem ser verificados à luz da Emenda Constitucional n.º 119/2022:

Art. 119. Em decorrência do estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid-19, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os agentes públicos desses entes federados não poderão ser responsabilizados administrativa, civil ou criminalmente pelo descumprimento, exclusivamente nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no caput do artigo 212 da Constituição Federal. Parágrafo único. Para efeitos do disposto no caput deste artigo, o ente deverá complementar na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023, a diferença a menor entre o valor aplicado, conforme informação registrada no sistema integrado de planejamento e orçamento, e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021.

Todavia, essa desoneração legal, em razão das dificuldades trazidas pela pandemia da Covid-19, está condicionada à compensação, até o final do exercício de 2023, da diferença a menor do valor aplicado nos dois anos anteriores, de modo que a emenda trata de flexibilização da punição, mas não da obrigação constitucional.





Segue abaixo quadro resumo dos valores não aplicados nos exercícios de 2020 e 2021:

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Valor não aplicado em MDE no Exercício de 2020 (em função do descumprimento do limite constitucional de aplicação de 25% em MDE – conforme Contas de Governo do Exercício de 2020) (A)	R\$ 0,00
Valor não aplicado em MDE no Exercício de 2021 (em função do descumprimento do limite constitucional de aplicação de 25% em MDE – conforme Contas de Governo do Exercício de 2021) (B)	R\$ 0,00
TOTAL NÃO APLICADO EM MDE NOS EXERCÍCIOS DE 2020 E 2021 (C= A+B)	R\$ 0,00
(-) Valor aplicado a maior em 2022 (D)	R\$ 0,00
(=) VALOR A SER APLICADO EM 2023 (ALÉM DO LIMITE MÍNIMO ANUAL) (E)	R\$ 0,00
(-) Valor aplicado a maior em 2023 (F)	R\$ 0,00
(=) VALOR NÃO APLICADO EM 2023 (G= F>=E;0;E-F)	R\$ 0,00

Relatório Contas de Governo 2022

A análise do quadro acima indica que o Município não deixou de aplicar os percentuais mínimos em Educação nos exercícios de 2020 e 2021, não existindo a necessidade de compensação no exercício de 2023

6. 2. 2. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

O FUNDEB foi criado pela Emenda Constitucional n.º 53/2006, regulamentado pela Lei n.º 11.494, de 20/06/2007 e pelo Decreto n.º 6.253/2007, trata-se de um fundo especial, de natureza contábil, formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e Municípios, vinculados à educação por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

A Emenda Constitucional 108, de 26/08/2020, dá nova redação ao art. 212-A, da Constituição Federal:

Art. 212-A. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 desta Constituição à manutenção e ao desenvolvimento do ensino na educação básica e à remuneração condigna de seus profissionais, respeitadas as seguintes disposições:

I - a distribuição dos recursos e de responsabilidades entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios é assegurada mediante a instituição, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de natureza contábil;





O inciso XI, dessa Emenda Constitucional, determina que a proporção não inferior a 70% (setenta por cento) do Fundeb será destinada ao pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. (Antes era 60%)

Diante disso, a Lei nº 14.113, de 25/12/2020, regulamenta o Fundeb e revoga, a partir de 1º de janeiro de 2021, a Lei n.º 11.494/2007, ressalvado o caput do art. 12 e mantidos seus efeitos financeiros no que se refere à execução dos Fundos relativa ao exercício de 2020. Além disso, o Decreto nº 10.656, de 22/03/2021, revoga o Decreto n.º 6.253/2007, sendo a nova norma regulamentadora do Fundeb.

Essa lei definiu os seguintes parâmetros:

a) haverá complementação da União aos recursos do Fundeb, sendo que a proporção de 50% (cinquenta por cento) dos recursos globais, será destinada à educação infantil (art. 3º, § 2º; art. 4º, art. 5º, art. 13, art. 16, § 2º, art. 28, da Lei nº 14.113/2020);

b) até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional. (art. 25, § 3º) (antes era 5%).

Ressalta-se que o superavit de 10% se refere somente ao Fundeb 30%, sendo que a parte de 70%, destinada à remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, deve ser aplicado integralmente até o final do exercício em que os recursos forem recebidos.

Nesse sentido, a jurisprudência do TCE/MT, na vigência da Lei 11.494/2007:

Educação. Superavit nos recursos do Fundeb 40%. Aplicação no exercício subsequente. Parte Fundeb 60%. Utilização exclusiva no exercício corrente.

1. Sendo apurado superavit financeiro de até 5% nos recursos recebidos do Fundeb no exercício corrente, poderá ser aplicado no primeiro trimestre do exercício subsequente, mediante abertura de créditos adicionais (art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007). Tal previsão legal aplica-se exclusivamente à parte disponível do Fundeb 40%.

2. A parte do Fundeb 60%, vinculada ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública, deve ser aplicada anualmente, sendo incabível, neste caso, a possibilidade prevista no art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007. (Contas Anuais de Governo. Relator: Conselheiro Substituto João Batista Camargo. Parecer Prévio n.º 81/2017-TP. Julgado em 28/11/2017. Publicado no DOC/TCE-MT em 14/12/2017. Processo n.º 7.816-6/2016). (Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada. Fevereiro de 2014 a dezembro de 2020, p. 39)

Apresenta-se no quadro e no gráfico abaixo a série histórica de remuneração dos profissionais do magistério, período 2019/2023, sendo possível concluir o quanto, percentualmente, o município investiu na remuneração dos educadores, nos últimos anos:





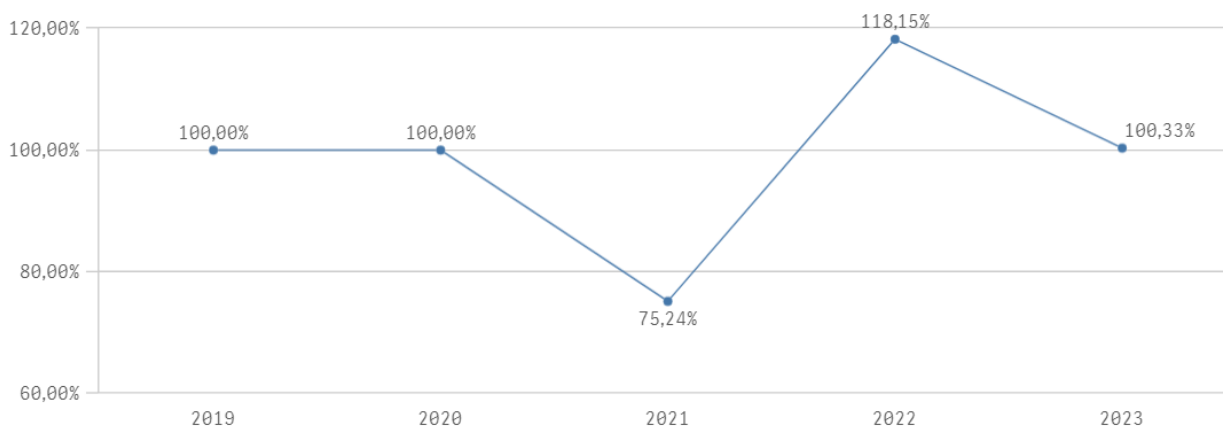
HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021

	2019	2020	2021	2022	2023
Aplicado - %	100,00%	100,00%	75,24%	118,15%	100,33%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Gastos com remuneração e valorização dos profissionais do magistério. Recursos do FUNDEB). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores). A partir de 2021 o % mínimo de Aplicação é de 70%.

Série Histórica - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica

HISTÓRICO - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - Limite Mínimo Fixado 60% até 2020 e 70% a partir de 2021



Nesse sentido, da análise das informações das quais é possível verificar o **cumprimento** desse dever por parte do Município no atual exercício, constata-se que:

1) FUNDEB 70%

Este resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual destinado para os profissionais da educação básica em efetivo exercício (100,33%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido pela legislação.

2) FUNDEB 50% - COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO

Não houve registro de recebimento de Recursos do Fundeb/Complementação da União.

Não houve registro de recebimento de Recursos do Fundeb/Complementação da União.

3) FUNDEB 15% - COMPLEMENTAÇÃO UNIÃO





Não houve registro de recebimento de Recursos do FUNDEB/Complementação da União.

6. 2. 3. POLÍTICAS PÚBLICAS - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES

A Lei nº 14.164/2021 alterou a Lei 9.394/1996 (LDB Nacional), determinando no §9º, do art. 26, a inclusão de temas transversais, conteúdos sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio, e no art. 2º, instituiu a realização da “**Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher**” a se realizar preferencialmente no mês de março.

Assim, a publicação desse normativo incentiva a comunidade escolar a uma reflexão sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher, bem como permite o debate desse tema desde a infância (Fonte: Agência Senado).

Dada a importância do tema foram avaliadas as ações adotadas pelo município:

1) Encaminhou-se o Ofício nº 01/2024/1ªSECEX à Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste, em 17/04/2024, solicitando a prestação de informações acerca das medidas adotadas de implementação das disposições contidas na Lei Federal nº 14.164/2021 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que incluiu a exigência de que os currículos escolares contenham conteúdo sobre a prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher e, ainda, instituiu a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, que deve ser realizada anualmente no mês de março.

Em resposta, por meio do Ofício nº 172/2024 - SEMEC, o Secretário Municipal de Educação e Cultura, sr. Nilson Barbosa da Silva, informou o seguinte:

No Município de Santo Antônio do Leste-MT, no ano de 2023, não foi realizada nenhuma ação referente a Lei nº 14.164/2021, pelo motivo que as escolas estão em processo de regularização da nova autorização, onde acontece as reuniões com os profissionais da educação e a comunidade escolar para reformular o novo PPP (Projeto Político Pedagógico) e organização dos Currículos escolares, somente nesse momento que incluirão a Lei nº 14.164/2021.

Desse modo, sugere-se a **recomendação** de que as medidas dispostas pela Lei Federal nº 14.164/2021 sejam implementadas em todas as instituições públicas de ensino da educação básica, consoante determina o seu art. 2º.

2) De acordo com o Ofício nº 172/2024 - SEMEC, o Município de Santo Antônio do Leste inseriu no Projeto Político Pedagógico (PPP) conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996, e que serão trabalhados a partir da autorização do Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso, em 2024, conforme se observa a resposta do Secretário de Educação Municipal:





Foram inclusos no PPP (Projeto Político Pedagógico) das escolas, que serão trabalhados e desenvolvidos nas escolas a parit da aprovação da nova autorização em 2024, pelo (CEE-MT) Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso.

3) Conforme resposta do Secretário Municipal de Educação, não foi instituída/realizada a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2023, nos termos do art. 2º da Lei nº 1.164/2021.

Com isso, sugere-se a **recomendação** de o Município institua a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março, de cada exercício, consoante determina o art. 2º da Lei nº 1.164/2021.

6.3. SAÚDE

O art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, estabelecia que os municípios deveriam aplicar, anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b" e § 3º, todos da Constituição Federal.

A referida imposição deveria ser observada até que viesse a Lei Complementar, descrita no art. 198, § 3º, da Constituição Federal. Fato esse que ocorreu até o ano de 2011.

Atendendo ao comando do art. 77, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, foi publicada a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, estabelecendo em seu art. 7º que os municípios deverão aplicar anualmente, no mínimo, 15% da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

Quanto à formação da base de cálculo para as Ações e Serviços Público de Saúde - ASPS, é importante ressaltar que a tese prejudgada contida no Acórdão TCE-MT nº 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT nº 16/2005, que exclui o IRRF da base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT nº 16/2018.

Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

No período 2019/2023, os gastos com ações e serviços públicos de saúde, **atenderam** à exigência constitucional, **superando** o percentual de aplicação obrigatória, conforme demonstrado no quadro e no gráfico a seguir:

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
	2019	2020	2021	2022	2023
Aplicado - %	23,27%	24,81%	18,33%	21,91%	18,03%

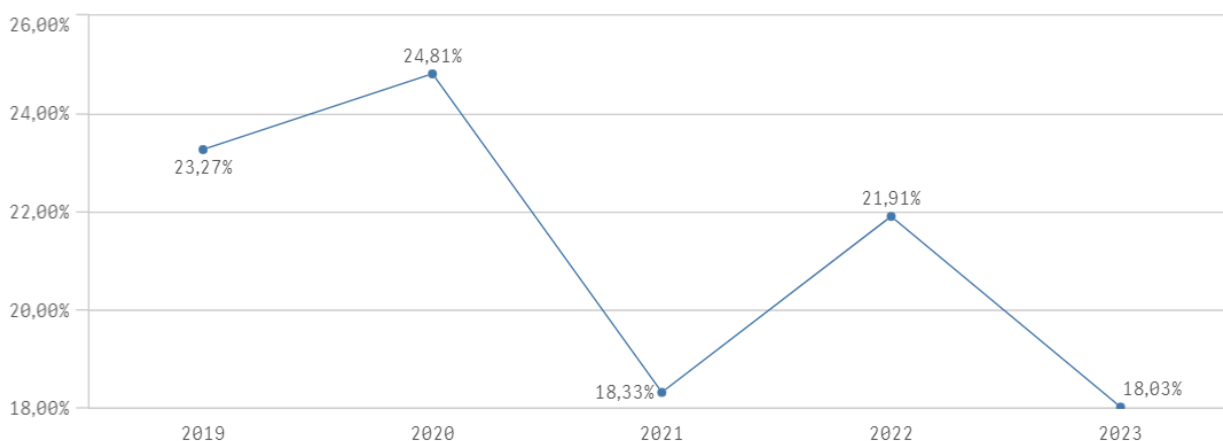




Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Aplicação na Saúde

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%



Salienta-se que a ausência de detalhamento dos empenhos prejudicou uma análise mais detida das despesas relacionadas às Ações e Serviços Público de Saúde - ASPS, devido à descrição genérica e/ou incompleta das despesas, conforme assinalado no tópico 4.2. deste Relatório, em que se apontou a irregularidade na prestação de contas relativa à descrição dos empenhos do Município de Santo Antônio do Leste.

Com isso, sugere-se a **recomendação** para que a Administração Municipal realize o detalhamento todas as despesas com saúde na descrição dos empenhos.

1) SAÚDE 15%

Esse resultado indica que o limite mínimo foi cumprido.

O percentual aplicado (18,03%) assegura o cumprimento do percentual mínimo de 15%, de acordo com o que determina o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

6. 4. DESPESAS COM PESSOAL

A Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 20, III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

O Poder Executivo totalizou **R\$ 23.266.841,62**, em **2023**, em despesas com pessoal, o que corresponde a **44,73%** da Receita Corrente Líquida Ajustada (**R\$ 52.006.240,91**), o que **assegura** o cumprimento do limite fixado na LRF.





6. 4. 1. REGIME PREVIDENCIÁRIO

Os servidores efetivos do município estão vinculados ao regime próprio de previdência social e os demais ao regime geral (INSS).

6. 4. 1. 1. NORMAS GERAIS - UNIDADE GESTORA ÚNICA

A Portaria nº 1.467, de 02/06/2022, disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamentos dos RPPS, e mantém a vedação de existência de mais de um RPPS e unidade gestora em cada ente federativo, conforme art. 71, *in verbis*:

Portaria MTP nº 1.467/2022

(...)

Art. 71. É vedada a existência de mais de um RPPS para os segurados desse regime em cada ente federativo e de mais de uma unidade gestora.

§ 1º A unidade gestora única deverá gerenciar, direta ou indiretamente, a concessão, o pagamento e a manutenção, dos benefícios de aposentadoria e pensão por morte devidos a todos os segurados e beneficiários do RPPS e a seus dependentes, relativos a todos os poderes, órgãos e entidades do ente federativo.

§ 2º Há gerenciamento indireto quando a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios forem executados por outro órgão ou entidade integrante da correspondente Administração Pública, atendendo-se, porém, na realização daquelas atividades, ao comando, à coordenação e ao controle da unidade gestora única.

A Emenda Constitucional nº 103/2019 registrou como mandamento constitucional a referida obrigação, estabelecendo:

Constituição Federal de 1988

Art.40.(...)





§ 20. É vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social e de mais de um órgão ou entidade gestora desse regime em cada ente federativo, abrangidos todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que serão responsáveis pelo seu financiamento, observados os critérios, os parâmetros e a natureza jurídica definidos na lei complementar de que trata o § 22. ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019](#))

Da análise da previdência social dos servidores do Município Santo Antônio do Leste, verifica-se que esses estão vinculados ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Santo Antônio do Leste, não sendo constatados outros Regimes Próprios de Previdência Social.

6. 4. 1. 1. 1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SEGURADOS E ALÍQUOTA SUPLEMENTAR

O *caput* do art. 40 e inc. I do art. 198 da Constituição Federal/1988 determinam que será assegurado o regime de previdência de caráter contributivo e solidário, a fim de que se preserve o equilíbrio financeiro e atuarial e que o financiamento da seguridade social será de responsabilidade de toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Portanto, é determinação constitucional o recolhimento, tempestivo, da contribuição previdenciária pelo ente público.

De acordo com os dispositivos citados, extrai-se que a Administração Municipal tem a obrigação de contribuir com o custeio do RPPS e o administrador público tem o dever de cumprir os prazos de pagamento de suas obrigações previdenciárias e, caso configurada a situação de atraso e/ou inadimplência no recolhimento das contribuições patronais e segurados, é de sua responsabilidade arcar com os juros e multas dele oriundos.

Portanto, os repasses das contribuições previdenciárias são uma obrigação constitucional, sendo necessário o seu recolhimento dentro do prazo, a fim de não ocasionar o pagamento de **juros e multas por atraso**, não podendo ser tratado como despesas flexíveis de pagamento ou como uma forma de financiamento de outras despesas.

Registra-se que a inadimplência previdenciária prejudica a saúde financeira dos RPPS e, por via de consequência, sua capacidade de pagar eventuais benefícios aos seus segurados.

De acordo com o Parecer Técnico Conclusivo emitido pela Unidade de Controle Interno, nos termos da Resolução Normativa nº 12/2020-TP, o Controlador Interno informou a **inadimplência** das contribuições previdenciárias patronais, segurados e suplementares, do exercício de 2023, conforme demonstrado no Apêndice E deste Relatório Técnico.

Consta nos documentos denominados Declaração de Veracidade das Contribuições Previdenciárias, de 2023 e 2024, emitidos pelo Gestor do RPPS (Apêndice E, deste Relatório), enviados ao Sistema Aplic, conforme consulta realizada em 24/06/2024, a **inadimplência** de contribuições previdenciárias patronais, dos segurados e suplementares referentes ao Poder Executivo.

E, consoante informações encaminhadas pelo Sistema Aplic, demonstra-se, a seguir, os repasses realizados de contribuições previdenciárias dos segurados, patronais e suplementares, os quais indicam, também, a **inadimplência**:





Quadro: Contribuições Previdenciárias - Segurado

Competência	Valor Devido em R\$ (A)	Valor Recolhido em R\$ (B)	Encargos Monetários Pagos		Valor em R\$ (B-A)
			Juros em R\$	Multas em R\$	
Janeiro	R\$ 106.339,48	R\$ 106.339,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Fevereiro	R\$ 108.043,98	R\$ 108.043,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Março	R\$ 128.893,41	R\$ 128.893,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Abril	R\$ 116.722,46	R\$ 116.722,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Maiο	R\$ 120.253,83	R\$ 120.253,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Junho	R\$ 124.609,27	R\$ 124.609,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Julho	R\$ 124.353,81	R\$ 124.353,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Agosto	R\$ 118.441,36	R\$ 118.441,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Setembro	R\$ 124.259,81	R\$ 124.259,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outubro	R\$ 114.476,52	R\$ 114.476,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Novembro	R\$ 116.754,17	R\$ 116.754,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Dezembro	R\$ 119.423,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 119.423,62
13º Salário	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 1.422.571,72	R\$ 1.303.148,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 119.423,62

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > RPPS> Contribuições Previdenciárias.

Quadro: Contribuições Previdenciárias - Patronal

Competência	Valor Devido em R\$ (A)	Valor Pago em R\$ (B)	Encargos Monetários Pagos		Valor em R\$ (B-A)
			Juros em R\$	Multas em R\$	
Janeiro	R\$ 106.339,50	R\$ 106.339,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Fevereiro	R\$ 108.044,00	R\$ 108.044,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Março	R\$ 128.893,41	R\$ 128.893,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Abril	R\$ 116.722,46	R\$ 116.722,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Maiο	R\$ 120.253,81	R\$ 120.253,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Junho	R\$ 124.609,27	R\$ 124.609,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Julho	R\$ 124.353,76	R\$ 124.353,76	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Agosto	R\$ 118.441,36	R\$ 118.441,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Setembro	R\$ 124.259,82	R\$ 124.259,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outubro	R\$ 114.476,50	R\$ 114.476,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Novembro	R\$ 116.754,15	R\$ 116.754,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Dezembro	R\$ 119.423,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 119.423,63
13º Salário	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 1.422.571,67	R\$ 1.303.148,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 119.423,63





APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > RPPS> Contribuições Previdenciárias.

Quadro: Contribuições Previdenciárias - Alíquota Suplementar

Competência	Valor Devido em R\$ (A)	Valor Recolhido em R\$ (B)	Encargos Monetários Pagos		Valor em R\$ (B-A)
			Juros em R\$	Multas em R\$	
Janeiro	R\$ 57.423,33	R\$ 57.423,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Fevereiro	R\$ 58.343,75	R\$ 58.343,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Março	R\$ 69.602,49	R\$ 69.602,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Abril	R\$ 63.030,24	R\$ 63.030,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Maior	R\$ 64.937,15	R\$ 64.937,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Junho	R\$ 67.289,12	R\$ 67.289,12	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Julho	R\$ 67.151,10	R\$ 67.151,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Agosto	R\$ 63.958,42	R\$ 63.958,42	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Setembro	R\$ 67.100,39	R\$ 67.100,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outubro	R\$ 61.817,41	R\$ 61.817,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Novembro	R\$ 63.047,31	R\$ 63.047,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Dezembro	R\$ 72.763,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 72.763,13
13º Salário	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 776.463,84	R\$ 703.700,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 72.763,13

APLIC>UG: RPPS> Informes Mensais > RPPS> Contribuições Previdenciárias.

1) De acordo com as informações da Declaração de Veracidade do Gestor do RPPS (Apêndice E), dos exercícios de 2023 e 2024, consolidadas no quadro constante no Apêndice E, constata-se a **inadimplência das contribuições dos segurados no valor de R\$ 7.913,61**. DA07.

Importa destacar que, das informações extraídas do Sistema Aplic e do Parecer do Controle Interno, não constam os valores de repasses relativos ao mês de dezembro/2023, motivo pelo qual o total apresentado como inadimplente se mostra maior do que o indicado pela Declaração de Veracidade do Gestor do RPPS, por isso considerou-se este documento como referência para a presente análise.

Dispositivo Normativo:

Arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal; art. 168- A do Decreto-Lei nº 2.848/1940

1.1) De acordo com as informações da Declaração de Veracidade do Gestor do RPPS (Apêndice E), dos exercícios de 2023 e 2024, consolidadas no quadro constante no Apêndice E, constata-se a inadimplência quanto às contribuições previdenciárias dos segurados, no valor de R\$ 7.913,61. - DA07

Declaração Veracidade do Gestor do RPPS de 2023 e 2024 (Apêndice E).





2) De acordo com as informações da Declaração de Veracidade do Gestor do RPPS (Apêndice E), dos exercícios de 2023 e 2024, consolidadas no quadro constante no Apêndice E, constata-se a **inadimplência das contribuições patronais**, no valor de **R\$ 7.913,62**. DA05.

Importa destacar que, das informações extraídas do Sistema Aplic e do Parecer do Controle Interno, não constam os valores de repasses relativos ao mês de dezembro/2023, motivo pelo qual o total apresentado como inadimplente se mostra maior do que o indicado pela Declaração de Veracidade do Gestor do RPPS, por isso considerou-se este documento como referência para a presente análise.

Dispositivo Normativo:

Arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal

2.1) *De acordo com as informações da Declaração de Veracidade do Gestor do RPPS (Apêndice E), dos exercícios de 2023 e 2024, consolidadas no quadro constante no Apêndice E, constata-se a inadimplência das contribuições patronais, no valor de R\$ 7.913,62. - DA05*

Declaração de Veracidade do Gestor do RPPS de 2023 e 2024 (Apêndice E)

3) Contribuições Previdenciárias Suplementares LB99.

De acordo com as informações da Declaração de Veracidade do Gestor do RPPS (Apêndice E), dos exercícios de 2023 e 2024, consolidadas no quadro constante, também no Apêndice E, constata-se a **inadimplência das contribuições suplementares no valor de R\$ 4.821,66**.

Importa destacar que, das informações extraídas do Sistema Aplic e do Parecer do Controle Interno, não constam os valores de repasses relativos ao mês de dezembro/2023, motivo pelo qual o total apresentado como inadimplente se mostra maior do que o indicado pela Declaração de Veracidade do Gestor do RPPS, por isso considerou-se este documento como referência para a presente análise.

Dispositivo Normativo:

Arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal; art. 168- A do Decreto-Lei nº 2.848/1940.

3.1) *De acordo com as informações da Declaração de Veracidade do Gestor do RPPS (Apêndice E), dos exercícios de 2023 e 2024, consolidadas no quadro constante no Apêndice E, constata-se a inadimplência das contribuições suplementares no valor de R\$ 4.821,66. - LB99*

Apêndice E.

6.4.1.1.2. PARCELAMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Por meio do acesso ao [Sistema CADPREV](#), constatou-se a existência de dois parcelamentos efetuados com o Regime Próprio de Previdência Social, os Acordos nº 1036/2013 e 1037/2013 (Apêndice F), ambos com 240 meses e, de acordo com os Acompanhamentos de Acordos de Parcelamentos, verifica-se que, no exercício de 2023, não houve inadimplência das respectivas parcelas. Tal informação se mostra confirmada, também, por meio da Declaração de Veracidade emitida pelo Gestor do RPPS (Apêndice F).






1) Por meio do acesso ao Sistema CADPREV, constatou-se a **adimplência** das parcelas dos Acordos nº 1036/2013 e 1037/2013 (Lei autorizativa nº 423/2013) devidas pela Prefeitura Municipal ao RPPS, no exercício de 2023.

6. 4. 1. 1. 3. ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP

O Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP é um documento fornecido pela Secretaria de Previdência, do Ministério da Economia, que atesta o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei n.º 9.717/1998, pelo Regime Próprio de Previdência Social de um Estado, do Distrito Federal ou de um Município, ou seja, atesta que o ente federativo segue normas de boa gestão, para assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados.

Na análise das informações extraídas em 26/06/2024, no endereço eletrônico da Secretaria de Previdência, constatou-se que o Município de Santo Antônio do Leste, por meio do CRP n.º 981098230437, encontra-se **REGULAR** com o Certificado de Regularidade Previdenciária (via administrativa) conforme se demonstra abaixo:



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE REGIME PRÓPRIO E COMPLEMENTAR
Departamento dos Regimes Próprios de Previdência Social

Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP

Ente Federativo: Santo Antônio do Leste UF: MT
CNPJ Principal: 04.217.362/0001-90

É CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NO ART. 9º DA LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998, COM FUNDAMENTO NO ART. 167, XIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO DECRETO Nº 3.788, DE 11 DE ABRIL DE 2001, E DA PORTARIA N.º 1.467, DE 2 DE JUNHO DE 2022, QUE O MUNICÍPIO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO A LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

FINALIDADE DO CERTIFICADO

Os órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união deverão observar, previamente, a regularidade dos estados, do Distrito Federal e dos municípios quanto ao seu regime Próprio de Previdência Social, nos seguintes casos, conforme o disposto no art 7º da lei nº 9.717, de 1998:


- i. Realização de transferências voluntárias de recursos pela união;
- ii. Celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da união;
- iii. Liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;

Certificado emitido em nome do Ente Federativo e válido para todos os órgãos e entidades do município

A aceitação do presente certificado está condicionada à verificação, por meio da internet, de sua autenticidade e validade no endereço: <http://www.previdencia.gov.br>, pois está sujeito a cancelamento por decisão judicial ou administrativa.

Este certificado deve ser juntado ao processo referente ao ato ou contrato para o qual foi EXIGIDO.

EMITIDO EM 27/02/2024
VÁLIDO ATÉ 25/08/2024



**N.º 981098 -
230437**





1) Foi emitido Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) pelo MPAS ao RPPS - art. 7º, Lei nº 9.717/98 e Portaria MPS nº 204/08.

6. 4. 2. PESSOAL - LIMITES LRF

A Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 20, III, da LRF, fixou limite baseado em percentual da Receita Corrente Líquida, de 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo.

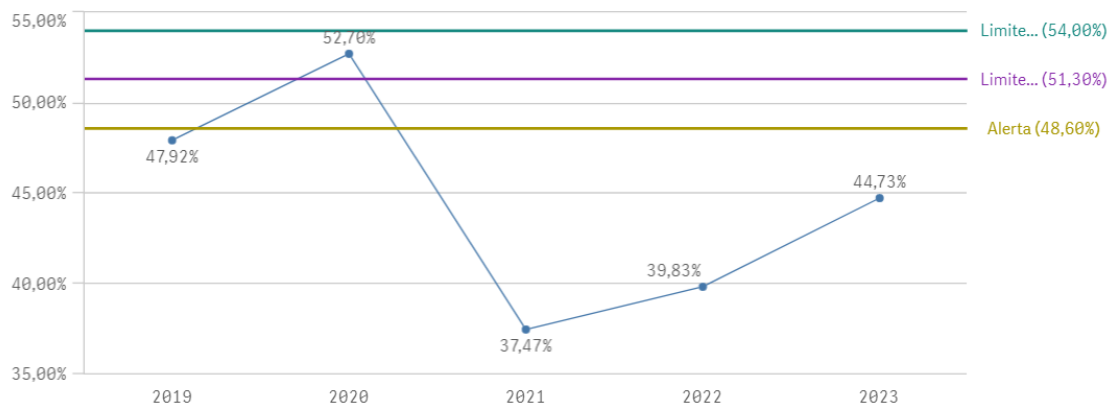
A série histórica de percentuais dos gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida, no período 2019/2023, **mantiveram-se** abaixo do valor máximo permitido, conforme se observa no quadro e gráfico a seguir:

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2019	2020	2021	2022	2023
Limite máximo Fixado - Poder Executivo					
Aplicado - %	47,92%	52,70%	37,47%	39,83%	44,73%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo					
Aplicado - %	3,16%	3,79%	2,93%	2,94%	3,22%
Limite máximo Fixado - Município					
Aplicado - %	51,08%	56,49%	40,40%	42,77%	47,96%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Série Histórica - Limites com Pessoal - LRF

Limite máximo Fixado - Poder Executivo





Destaca-se a ausência de detalhamento das despesas, conforme indicado no tópico 4.2 deste relatório, em que se apontou a irregularidade acerca da descrição dos empenhos na prestação de contas por meio do Sistema Aplic, impedindo a análise dos gastos com pessoal, especialmente, quanto à terceirização e ao pagamento de pisos salariais dos profissionais da saúde. Nesse sentido, sugere-se a **recomendação** para que a Administração Municipal realize o detalhamento de todas as despesas com pessoal na descrição dos empenhos.

A partir da análise das informações sobre o total de gastos com pessoal do Poder Executivo é possível verificar o que segue:

1) PESSOAL LIMITE EXECUTIVO

Nos gastos com pessoal do Poder Executivo foi assegurado o cumprimento do limite de 54%.

Os gastos com pessoal do Poder Executivo totalizaram o montante de R\$ 23.266.841,62, correspondente a 44,73% da RCL Ajustada, assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, inc. III, "b" da LRF.

6. 4. 2. 1. LIMITE PRUDENCIAL E LEGAL DO PODER EXECUTIVO

O total da despesa com pessoal e encargos do Poder Executivo (Quadros 9.3 e 9.4 do Anexo 9 - Pessoal) foi de **R\$ 23.266.841,62**, que correspondeu a **44,73%** da Receita Corrente Líquida Ajustada, **estando abaixo do** Limite de Alerta (48,6%) estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que corresponde a 90% do valor máximo permitido para gastos com pessoal.

6. 5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

A Constituição Federal dispõe, em seu art. 29-A, sobre o Poder Legislativo Municipal, sendo que o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

II - 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes;

III - 5% (cinco por cento) para Municípios com população entre 300.001 (trezentos mil e um) e 500.000 (quinhentos mil) habitantes;





IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;

V - 4% (quatro por cento) para Municípios com população entre 3.000.001 (três milhões e um) e 8.000.000 (oito milhões) de habitantes;

VI - 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população acima de 8.000.001 (oito milhões e um) habitantes.

Além disso, constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos no artigo 29A, CF;

II - não enviar o repasse até o dia vinte de cada mês; ou

III - enviá-lo a menor em relação à proporção fixada na Lei Orçamentária.

No caso do Município de **SANTO ANTONIO DO LESTE**, com a prévia da Estimativa de População do Município - IBGE - 2022 de **4.099** habitantes, o percentual de repasse fica estabelecido em **7,00%** da Receita Base.

A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2019/2023 está apresentada a seguir:

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
	2019	2020	2021	2022	2023
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,49%	6,82%	7,00%	7,00%	6,99%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

A partir da análise dos quadros 10.1 e 10.2, constantes no Anexo 10 - Repasse à Câmara Municipal deste relatório, constata-se:

- 1) Os repasses ao Poder Legislativo não foram superiores aos limites definido no art. 29-A da Constituição Federal, contudo foram superiores ao valor estipulado pela Lei nº 924/2022 (LOA).
- 2) Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inc. III, CF).
- 3) Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF), conforme Apêndice D.





6. 6. LIMITE - DESPESAS CORRENTES/RECEITAS CORRENTES - Art. 167-A CF

O dispositivo constitucional 167-A preconiza que:

Art. 167-A. **Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento)**, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da:

I - concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

II - criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 desta Constituição; e

d) as reposições de temporários para prestação de serviço militar e de alunos de órgãos de formação de militares;

V - realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput;

VI - criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, do Ministério Público ou da Defensoria Pública e de servidores e empregados públicos e de militares, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

VII - criação de despesa obrigatória;

VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º desta Constituição;





IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

X - concessão ou ampliação de incentivo, ou benefício de natureza tributária

§ 1º Apurado que a despesa corrente supera 85% (oitenta e cinco por cento) da receita corrente, sem exceder o percentual mencionado no caput deste artigo, as medidas nele indicadas podem ser, no todo ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata, facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

§ 2º O ato de que trata o § 1º deste artigo deve ser submetido, em regime de urgência, à apreciação do Poder Legislativo.

§ 3º O ato perde a eficácia, reconhecida a validade dos atos praticados na sua vigência, quando:

I - rejeitado pelo Poder Legislativo;

II - transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias sem que se ultime a sua apreciação; ou

III - apurado que não mais se verifica a hipótese prevista no § 1º deste artigo, mesmo após a sua aprovação pelo Poder Legislativo.

§ 4º A apuração referida neste artigo deve ser realizada bimestralmente

§ 5º As disposições de que trata este artigo.

I - não constituem obrigação de pagamento futuro pelo ente da Federação ou direitos de outrem sobre o erário;

II - não revogam, dispensam ou suspendem o cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que disponham sobre metas fiscais ou limites máximos de despesas.

§ 6º Ocorrendo a hipótese de que trata o caput deste artigo, até que todas as medidas nele previstas tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos nele mencionados, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas, é vedada:

I - a concessão, por qualquer outro ente da Federação, de garantias ao ente envolvido;

II - a tomada de operação de crédito por parte do ente envolvido com outro ente da Federação, diretamente ou por intermédio de seus fundos, autarquias, fundações ou empresas estatais dependentes, ainda que sob a forma de novação, refinanciamento ou postergação de dívida contraída anteriormente, ressalvados os financiamentos destinados a projetos específicos celebrados na forma de operações típicas das agências financeiras oficiais de fomento. (grifo nosso)





Em linhas gerais, o artigo 167-A da Constituição Federal prevê que nos casos em que a relação entre as despesas e receitas correntes do Ente atingir o limite de 95%, algumas restrições deverão ser adotadas visando controlar as despesas com pessoal, como, por exemplo, a concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos e de militares, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior, criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa e alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa (...).

Importa constar que conforme redação do dispositivo constitucional mencionado, trata-se de uma "faculdade" aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação prevista nos incisos I ao X, quando apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento).

Todavia, se o ente que extrapolar o limite de 95% informado não poderá tomar empréstimos com a União e nem com outros entes, o que torna o dispositivo obrigatório de cumprimento e de verificação nos casos de análises e concessões de créditos pelos Órgãos e Poderes a que se refere.

Os tribunais de contas serão responsáveis por atestar o percentual da relação entre a receita e a despesa corrente e, caso esse percentual supere 95% (noventa e cinco por cento), atestar a adoção dos mecanismos de ajustes fiscais estabelecidos.

A seguir apresenta a relação entre despesas correntes e receitas correntes dos exercícios de 2021 a 2023:

Exercício	Receita Corrente Arrecadada (a) R\$	Despesa Corrente Liquidada (b) R\$	Despesas Inscritas em RPNP (c) R\$	Indicador Despesa /Receita (d) %
2021	R\$ 42.078.961,92	R\$ 29.795.587,69	R\$ 836.605,95	72,79%
2022	R\$ 51.075.574,85	R\$ 41.032.886,30	R\$ 512.571,10	81,34%
2023	R\$ 56.241.059,54	R\$ 51.346.044,84	R\$ 539.208,80	92,25%

Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita (valores Líquidos). Anexo: Despesa> Quadro: Despesa por Categoria Econômica.

Assim, apresenta-se a seguir os montantes das receitas e despesas correntes e da inscrição de Restos a Pagar Não processados em 31/12/2023:

1) Limite Art. 167-A CF/88

A	RECEITA CORRENTE	R\$ 56.241.059,54
B	DESPEZA CORRENTE LIQUIDADA	R\$ 51.346.044,84
C	DESP CORRENTE INSCRITA EM RPNP	R\$ 539.208,80
Limite Art. 167-A CF	((B+C)/A)	0,9225





Este resultado indica que o limite foi cumprido.

7. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

De acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais, as metas fiscais representam os resultados a serem alcançados para variáveis fiscais visando atingir os objetivos desejados pelo ente da Federação quanto à trajetória de endividamento no médio prazo. *Pelo princípio da gestão fiscal responsável, as metas representam a conexão entre o planejamento, a elaboração e a execução do orçamento. Esses parâmetros indicam os rumos da condução da política fiscal para os próximos exercícios e servem de indicadores para a promoção da limitação de empenho e de movimentação financeira (Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios. Válido a partir do exercício financeiro de 2022, Secretaria do Tesouro Nacional. - 13ª ed., pág. 64).*

7. 1. RESULTADO PRIMÁRIO

O Resultado Primário é calculado com base somente nas receitas e nas despesas não-financeiras e tem por objetivos demonstrar a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

Receitas Não-Financeiras - RNF ou Primárias: corresponde ao total da receita orçamentária deduzidas as operações de crédito, as provenientes de rendimentos de aplicações financeiras e retorno de operações de crédito (juros e amortizações), recebimento de recursos oriundos de empréstimos concedidos, as receitas de privatização e aquelas relativas a superávits financeiros. Para evitar a dupla contagem, não devem ser consideradas como receitas não-financeiras as provenientes de transferências entre as entidades que compõem o Ente federativo.

Despesas Não-Financeiras - DNF ou Primárias: corresponde ao total da despesa orçamentária deduzidas as despesas com juros e amortização da dívida interna e externa, com aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido.

Déficits primários indicam que o Município não possui recursos para pagamento de suas despesas não-financeiras, tendo que recorrer a operações de crédito para pagar suas despesas, elevando, assim, o seu nível de endividamento. Superávits primários significam que possui recursos para pagamento de suas despesas não-financeiras e ainda para honrar os seus compromissos decorrentes de operações financeiras, tais como juros e amortizações (estoque da dívida).

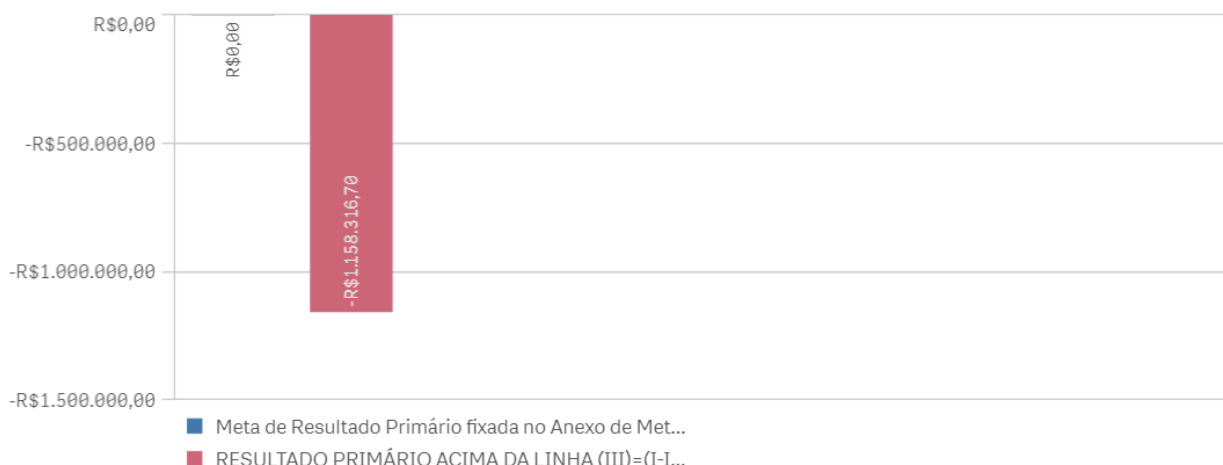
Conforme já abordado, não foi fixada a meta, em valores correntes, no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de 2023, fato que impossibilita a respectiva análise, bem como a avaliação dos resultados da política fiscal corrente.





O Resultado Primário, por sua vez, alcançou o montante de **-R\$ 1.158.316,70**, ou seja, o Município de Santo Antônio do Leste obteve um **déficit primário**, conforme demonstra o Quadro 11.1 - Resultado Primário constante no Anexo 11 - Metas Fiscais (Resultado Primário e Nominal - Acima da Linha) e o gráfico a seguir:

Resultado Primário



1) Não foi possível identificar cumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO/2023, uma vez que o Anexo de Metas Fiscais não estabeleceu as respectivas metas.

7. 2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS

O artigo 9º, § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que no final dos meses de maio, setembro e fevereiro o Poder Executivo deve demonstrar e avaliar do cumprimento das metas fiscais em audiência pública.

Destaca-se que a faculdade estabelecida pela LRF aos municípios com população inferior a 50 mil habitantes para publicação do RGF semestralmente não se estende às audiências públicas, devendo ser realizadas audiências quadrimestrais, conforme estabelece o Boletim de Jurisprudência do TCE-MT em seu item 21.2:

“21.2) Transparência. Metas fiscais. Necessidade de realização de audiências públicas quadrimestrais. Divulgação de relatórios e demonstrativos (art. 63, LRF).1. A realização de audiências públicas quadrimestrais, pelo Poder Executivo, para demonstrar a avaliação do cumprimento de metas fiscais, conforme dispõe o art. 9º, § 4º, da LRF,





deve ocorrer independentemente da opção pelo prazo semestral facultado aos Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes para a divulgação dos relatórios e demonstrativos previstos no art. 63 dessa mesma Lei."(Item 21.2. Boletim de Jurisprudência. Edição Consolidada | fevereiro de 2014 a junho de 2019, página 145)

Apresenta-se a seguir a conclusão quanto a realização das audiências para demonstração e avaliação das metas fiscais no exercício de :

1) Conforme consulta ao Sistema Aplic e ao Portal da Transparência do Município de Santo Antônio do Leste, não se verificou o envio/disponibilização de documentos que comprovem a efetiva realização de audiências públicas, de avaliação do cumprimento das metas fiscais dos 1º e 2º quadrimestres, do exercício de 2023, em desconformidade com o art. 9º, § 4º, da LRF. DB08.

Identificou-se apenas a disponibilização no [Portal da Transparência](#) de documentos relacionados à realização da Audiência Pública de Demonstração e Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais referente ao **3º quadrimestre** de 2023, realizada no dia 27/02/2023.

Dispositivo Normativo:

Art. 9º, § 4º, da LRF

1.1) *Ausência de comprovação, no Portal da Transparência e Sistema Aplic, acerca da efetiva realização de Audiência Pública de Demonstração e Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais, relativa aos 1º e 2º quadrimestres, no exercício de 2023. - DB08*

Sistema Aplic;

[Portal da Transparência do Município de Santo Antônio do Leste.](#)

8. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

Considerando a relevância da transparência pública na aferição da responsabilidade legal, social e como indicador da boa e regular governança pública - em especial por garantir o acesso às prestações de contas e demais informações e serviços públicos, em observância aos princípios constitucionais e disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Acesso à Informação - este Tribunal de Contas, juntamente com a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), o Tribunal de Contas da União (TCU), com o apoio de outros Tribunais de Contas brasileiros e instituições do sistema, instituíram o Programa Nacional de Transparência Pública (PNTP), com os objetivos de padronizar, orientar, estimular, induzir e fiscalizar a transparência nos Poderes e órgãos públicos em todo o país.

De acordo com a metodologia nacionalmente padronizada, os portais avaliados são classificados a partir dos índices obtidos, que variam de 0 a 100%. Assim, a metodologia definiu níveis de transparência para cada faixa de índices, conforme se demonstra abaixo:





Faixa de Transparência	Nível mínimo de Transparência	Requisito adicional
Diamante	Entre 95% e 100%	100% dos critérios essenciais
Ouro	Entre 85% e 94%	100% dos critérios essenciais
Prata	Entre 75% e 84%	100% dos critérios essenciais
Elevado	Entre 75% e 100%	Menos de 100% dos critérios essenciais
Intermediário	Entre 50% e 74%	-
Básico	Entre 30% e 49%	-
Inicial	Entre 1% e 29%	-
Inexistente	0%	-

Fonte: [Cartilha PNT 2024](#)

Assim, apresenta-se abaixo o resultado da avaliação realizada em 2023 acerca da transparência do município de Santo Antônio do Leste, cujos resultados foram homologados por este Tribunal mediante Acórdão 240/2024 - PV:

Unidade Gestora	Índice Transparência	Nível de Transparência
Prefeitura Municipal	72,45%	Intermediário

Conforme se observa, os índices revelam níveis intermediários de transparência da Prefeitura, sendo imprescindível a implementação de medidas para garantir níveis mais elevados.

As avaliações completas e demais informações atinentes ao ciclo de 2023, assim como toda metodologia e ferramentas do PNT, estão disponíveis em www.radardatransparencia.atricon.org.br

Nesse sentido, sugere-se a **recomendação** para a implementação medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais.

9. PRESTAÇÃO DE CONTAS

9. 1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE





O Chefe do Poder Executivo deve prestar contas ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, conforme dispõe os incisos I e II, do artigo 71 da Constituição Federal; nos incisos I e II do artigo 47 e artigo 210 da Constituição Estadual; nos artigos 26 e 34 da Lei Complementar n.º 269/2007.

As contas anuais de governo demonstram a conduta do Prefeito no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas e devem ser remetidas ao Tribunal de Contas do Estado no dia seguinte ao prazo estabelecido no art. 209, da Constituição do Estado de Mato Grosso (sessenta dias, a partir do dia quinze de fevereiro), para emissão do parecer prévio (Resolução Normativa n.º 10 /2008-TCE/MT-TP), ou seja, até 16 de abril do exercício seguinte.

A Resolução Normativa n.º 03/2020 -TCE/MT-TP, em seu art. 1º, XI, determina que a remessa das Contas Anuais de Governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo seja feita exclusivamente por meio eletrônico, via internet, conforme informações/documentos detalhados no leiaute do Anexo 1 desse normativo.

Além disso, a Orientação Normativa n.º 04/2016, do Comitê Técnico deste Tribunal de Contas, prescreve que a elaboração dos relatórios de contas de governo dos Poderes Executivos Municipais deve ser realizada por meio do sistema Conex-e, com base nas informações mensalmente encaminhadas por meio do sistema Aplic.

O quadro a seguir apresenta o resumo dos envios de informações e documentos, referentes ao exercício de **2023**. Ressalta-se que os envios intempestivos serão objeto de RNI em momento oportuno, cabendo neste processo apenas a apuração quanto a prestação de contas de governo.

CONSULTA PRESTAÇÃO DE CONTAS					
UG/EXERCÍCIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE/2023					
GERADO EM: 24/06/2024 10:14:51					
Competência	Prazo	1º envio	Último envio	Situação	Dias em atraso
PPA				NÃO SE APLICA	
LDO	23/01/2023	06/01/2023 09:53	06/01/2023 09:53	ENVIADO NO PRAZO	
LOA	23/01/2023	14/01/2023 20:57	14/01/2023 20:57	ENVIADO NO PRAZO	
Peças de Planejamento	30/01/2023	23/01/2023 15:07	23/01/2023 15:07	ENVIADO NO PRAZO	
Carga Inicial	15/03/2023	16/03/2023 17:43	05/04/2023 09:42	ENVIADO FORA DO PRAZO	1
Janeiro	30/03/2023	28/03/2023 15:04	05/04/2023 09:47	ENVIADO NO PRAZO	
Fevereiro	31/03/2023	13/04/2023 07:39	13/04/2023 07:39	ENVIADO FORA DO PRAZO	13
Março	02/05/2023	02/05/2023 04:51	02/05/2023 04:51	ENVIADO NO PRAZO	
Abril	31/05/2023	30/05/2023 07:53	30/05/2023 07:53	ENVIADO NO PRAZO	
Maiο	30/06/2023	29/06/2023 18:45	29/06/2023 18:45	ENVIADO NO PRAZO	
Junho	31/07/2023	28/07/2023 19:42	23/08/2023 16:56	ENVIADO NO PRAZO	
Julho	31/08/2023	30/08/2023 23:07	30/08/2023 23:07	ENVIADO NO PRAZO	





Agosto	02/10/2023	01/10/2023 07:10	01/11/2023 11:23	ENVIADO NO PRAZO	
Setembro	31/10/2023	01/11/2023 15:24	24/11/2023 08:47	ENVIADO FORA DO PRAZO	1
Outubro	30/11/2023	01/12/2023 06:08	01/12/2023 06:08	ENVIADO FORA DO PRAZO	1
Novembro	29/01/2024	25/01/2024 15:34	25/01/2024 15:34	ENVIADO NO PRAZO	
Dezembro	27/02/2024	05/03/2024 13:32	05/03/2024 13:32	ENVIADO FORA DO PRAZO	7
Encerramento	06/03/2024	07/03/2024 08:22	07/03/2024 08:22	ENVIADO FORA DO PRAZO	1
Contas de Governo	16/04/2024	16/04/2024 16:10	16/04/2024 16:10	ENVIADO NO PRAZO	
TOTAL					24

Fonte: Sistema Aplic - Prestação de Contas - Prestação de Contas

1) O Chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT a Prestação de Contas Anuais dentro do prazo legal e conforme a Resolução Normativa n.º 36/2012.

10. RESULTADO DOS PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO

De acordo com a Orientação Normativa nº 02/2016 TCE/MT, as irregularidades relevantes identificadas nos processos de fiscalização do Poder Executivo municipal devem ser elencadas no relatório das contas de governo com a finalidade de formar o convencimento do relator sobre o parecer prévio e subsidiar o julgamento pela Câmara Municipal.

Assim, segue abaixo quadro contendo o Resultado dos Processos de Fiscalização, incluindo os processos de RNI e RNE.

Processos		Objeto da Fiscalização	Houve Julgamento
Assunto	Número		
Resultado dos Processos de Fiscalização			

Sistema Control-P.

11. CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCE/MT RELATIVOS AOS ATOS DE GOVERNO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Entre outras atribuições, o TCE-MT exerce a atividade de monitoramento que consiste em verificar se suas determinações e recomendações decorrentes de decisões anteriores foram observadas pelo gestor municipal.





Nesse sentido, a seguir é descrita a postura do gestor diante das recomendações relevantes contidas nos Pareceres Prévios dos exercícios de 2021 e 2022:

EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
2022	89451/2022	101/2023	17/10/2023	I) encaminhe ao TCE/MT, via Sistema Aplic, os documentos necessários que comprovem que foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual (publicação do edital, atas das audiências, entre outros); II) disponibilize, de forma intuitiva, didática e de fácil localização, as atas e todos os documentos que comprovem a realização de audiências públicas para avaliação do cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, de acordo com o art. 9º, § 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal; III) realize a conferência dos valores registrados como receita arrecadada transferidos pelo Secretaria do Tesouro Nacional ao município; IV) implemente procedimentos internos para garantir que as informações/documentos sejam encaminhadas de forma fidedigna ao Sistema Aplic, para que não ocorra prejuízos nos acompanhamentos e controles da gestão fiscal; V) efetue os repasses ao Poder Legislativo até o dia 20 de cada mês, em observância ao disposto no artigo 29-A da Constituição da República; e, VI) continue adotando medidas para melhorar o Índice de Gestão Fiscal Municipal – IGF.	I) Recomendação cumprida (Tópicos 3.1.2. e 3.1.3.); II) Recomendação não cumprida, visto que, conforme consulta ao Sistema Aplic e ao Portal da Transparência do Município de Santo Antônio do Leste, não se verificou o envio/disponibilização de documentos que comprovem a efetiva realização de audiências públicas, de avaliação do cumprimento das metas fiscais dos 1º e 2º quadrimestres, do exercício de 2023 (Tópico 7.2.); III) Recomendação não cumprida, dado que se constatou o valor de R\$ 273.160,55 lançado como Transferências da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais do Estado, no sistema da STN, porém este não consta registrado no sistema Aplic (Tópico 4.1.1.1.); IV) Recomendação não cumprida. Conforme constatado, não consta na LDO/2023 o Anexo de Metas Fiscais e o documento encaminhado, via Sistema Aplic, refere-se ao "Demonstrativo dos Programas, Metas e Ações". Salienta-se que, também, não se localizou o referido anexo no Portal da Transparência do Município (Tópico 3.1.2); V) Recomendação cumprida (Tópico 6.5.); e VI) Recomendação não cumprida, uma vez que no exercício de 2021, o Município de Santo Antônio do Leste ocupava a 25ª posição no ranking e, no exercício de 2022, passou para a 39ª posição (Tópico 2.3.).
2021	412252/2021	80/2022	13/09/2022	I) observe os prazos para prestação de contas perante o Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso, nos termos do art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual e Resolução Normativa TCE n.º 36/2012; e II) atente-se na elaboração da LDO o Anexo de Metas Fiscais com a definição do resultado primário e nominal, a demonstrar os mecanismos de acompanhamento e controle da gestão	I) Recomendação Atendida (tópico 8.1); II) Recomendação não Atendida (3.1.2).





EXERCÍCIO	Nº PROCESSO	PARECER	DT PARECER	RECOMENDAÇÃO	SITUAÇÃO VERIFICADA
				fiscal, nos termos exigidos pelo artigo 4º, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.	

Control-p

12. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DAS CONTAS DE GOVERNO

12. 1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Desse modo, sugere-se ao Conselheiro Relator que determine à Administração Municipal que:

1. disponibilize a LDO e a LOA, bem como os seus anexos no Portal da Transparência do Município (Tópicos 3.1.2 e 3.1.3.);
2. a Lei Orçamentária Anual compreenda o orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos, conforme determina o art. 165, §5º, da CF/1988 (Tópico 3.1.3);
3. realize o detalhamento de todas as despesas, em especial, as relacionadas à educação, à saúde e a pessoal na descrição dos empenhos (Tópicos 6.2, 6.3 e 6.4.2);
4. implemente as medidas dispostas pela Lei Federal nº 14.164/2021 em todas as instituições públicas de ensino da educação básica e institua a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março, de cada exercício, consoante determina o seu art. 2º (Tópico 6.2.3); e
5. implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais (Tópico 7.2).

12. 2. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DESTE RELATÓRIO TÉCNICO





No entendimento desta equipe, o Senhor **JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, Prefeito do Município de **SANTO ANTONIO DO LESTE - 2023**, deve ser citado para prestar esclarecimentos sobre as seguintes irregularidades, das quais decorrem achados, constantes deste relatório sobre as contas anuais de governo:

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2023

1) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

1.1) *No Balanço Orçamentário apresentado pelo Chefe do Poder Executivo, em sua prestação de contas (Doc nº 444754/2024, pág. 21), consta como valor atualizado para fixação das despesas o montante de R\$ 71.925.022,87, por outro lado, o valor detectado na análise conjunta do orçamento inicial e o orçamento final, após as suplementações autorizadas e efetivadas no Sistema Aplic é de R\$ 74.449.924,27. Considerando a obrigatoriedade de envio de todas as alterações orçamentárias e suas respectivas autorizações nas prestações de contas mensais encaminhadas ao TCE-MT, conclui-se pela existência de registros contábeis incorretos que comprometeram a consistência do Balanço Orçamentário. - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS*

2) DA05 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_05. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).

2.1) *De acordo com as informações da Declaração de Veracidade do Gestor do RPPS (Apêndice E), dos exercícios de 2023 e 2024, consolidadas no quadro constante no Apêndice E, constata-se a inadimplência das contribuições patronais, no valor de R\$ 7.913,62. - Tópico - 6. 4. 1. 1. 1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SEGURADOS E ALÍQUOTA SUPLEMENTAR*

3) DA07 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_07. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal; art. 168- A do Decreto- Lei nº 2.848/1940).

3.1) *De acordo com as informações da Declaração de Veracidade do Gestor do RPPS (Apêndice E), dos exercícios de 2023 e 2024, consolidadas no quadro constante no Apêndice E, constata-se a inadimplência quanto às contribuições previdenciárias dos segurados, no valor de R\$ 7.913,61. - Tópico - 6. 4. 1. 1. 1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SEGURADOS E ALÍQUOTA SUPLEMENTAR*

4) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

4.1) *Ausência de comprovação, no Portal da Transparência e Sistema Aplic, acerca da efetiva realização de Audiência Pública de Demonstração e Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais, relativa aos 1º e 2º quadrimestres, no exercício de 2023. - Tópico - 7. 2. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS*

5) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, a Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

5.1) *Constatou-se a abertura do Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 191.500,00 sem a respectiva autorização legislativa. O Decreto nº 043/2023 informado não foi localizado no Sistema Aplic, tampouco, no*





Portal da Transparência do Município. Importante se faz salientar que a lei encaminhada em todos os Créditos Adicionais Suplementares informados no Sistema Aplic refere-se ao Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores de Santo Antônio do Leste, consoante se observa no Apêndice C. - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

6.1) *Verifica-se a abertura de Créditos Adicionais financiados por Superávit Financeiro, sem recursos disponíveis, no valor de R\$ 1.856.880,81, oriundo da Fonte 500 - Recursos não Vinculados de Impostos. - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS*

6.2) *Constata-se a abertura de Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação, sem recursos disponíveis, no valor de R\$ 163.438,84, oriundo da Fontes 700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União. - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS*

7) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

7.1) *Verifica-se que não consta na LDO/2023 o Anexo de Metas Fiscais. O documento encaminhado, via Sistema Aplic, refere-se ao "Demonstrativo dos Programas, Metas e Ações", que não apresenta os respectivos valores das metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referem e para os dois seguintes, consoante determina o art. 4º, §1º, da LRF. Salienta-se que, também, não se localizou o referido anexo no Portal da Transparência do Município. - Tópico - 3. 1. 2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO*

8) LB99 RPPS_GRAVE_99. Irregularidade referente à Previdência, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

8.1) *De acordo com as informações da Declaração de Veracidade do Gestor do RPPS (Apêndice E), dos exercícios de 2023 e 2024, consolidadas no quadro constante no Apêndice E, constata-se a inadimplência das contribuições suplementares no valor de R\$ 4.821,66. - Tópico - 6. 4. 1. 1. 1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SEGURADOS E ALÍQUOTA SUPLEMENTAR*

9) MB99 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_99. Irregularidade referente à Prestação de Contas, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

9.1) *De acordo com as informações do Sistema Aplic, verifica-se que a descrição do histórico dos empenhos tem sido realizada de forma incompleta e genérica, prejudicando a análise das despesas do Município e impedindo a identificação dos registros que integram os lançamentos contábeis. - Tópico - 4. 2. DESPESA ORÇAMENTÁRIA CONSOLIDADA*

9.2) *Inconsistência entre as informações constantes no Sistema da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e no Sistema Aplic. O valor de R\$ 273.160,55 fora lançado como Transferências da Comp. Fin. pela Exploração de Rec. Naturais do Estado, no sistema da STN, porém não consta registrado no sistema Aplic. - Tópico - 4. 1. 1. 1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - VALORES INFORMADOS PELA STN*





12. 3. APÊNDICES

Este relatório possui apêndices quais podem ser acessados via ferramenta de leitura de PDF pela opção Anexos.

Em Cuiabá-MT, 8 de julho de 2024

KARISIA GODA CARDOSO PASTOR ANDRADE
AUDITOR PUBLICO EXTERNO
RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA





ANEXOS

REL. PRELIMINAR CONTAS ANUAIS GOVERNO MUNICIPAL MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE - 2023

Anexo: 1 - ORÇAMENTO

Quadro: 1.1 - Créditos Adicionais - por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos)

FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
FONTE DE FINANCIAMENTO: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 7.025.572,30
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 1.275.479,00
576	Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	R\$ 60.150,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 415.721,75
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 109.578,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 66.305,00
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 900,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 266.738,52
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 160.000,00
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 80.000,00
		R\$ 9.460.444,57
FONTE DE FINANCIAMENTO: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 40.977,00
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 890.196,43
		R\$ 931.173,43
FONTE DE FINANCIAMENTO: OPERAÇÕES DE CRÉDITOS		
FONTE DE FINANCIAMENTO: SUPERÁVIT FINANCEIRO		
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 12.115.868,61
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 150.271,28
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 10.162,18
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 449.687,79
576	Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	R\$ 297.294,63
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 544.578,34
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 596.736,60
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 211.926,22
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 49.189,18
665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	R\$ 100.000,00





FONTE	DESCRIÇÃO DA DESTINAÇÃO DE RECURSO	VALOR (R\$)
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 43.079,38
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 99.163,92
		R\$ 14.667.958,13
FONTE DE FINANCIAMENTO: RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
FONTE DE FINANCIAMENTO: RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES		
		R\$ 25.059.576,13

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > por Fonte/Financiamento > Dados Consolidados do Ente





Quadro: 1.2 - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
Orçamentários								
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	R\$ 2.670.370,30	R\$ 790.011,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 624.411,00	R\$ 2.835.970,30	6,20%
CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO	R\$ 1.627.024,83	R\$ 0,00	R\$ 345.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100.532,00	R\$ 1.871.492,83	15,02%
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA	R\$ 10.518,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 850,00	R\$ 9.668,00	-8,08%
COORDENADORIA DE AGUA E ESGOTO	R\$ 500.828,00	R\$ 5.300,00	R\$ 70.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.000,00	R\$ 562.128,00	12,24%
COORDENADORIA DE ARREC. TRIBUTACAO E CADASTRO	R\$ 6.500,00	R\$ 3.420,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.920,00	52,61%
COORDENADORIA DE CONTABILIDADE.	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.000,00	0,00%
COORDENADORIA DE CULTURA	R\$ 295.386,00	R\$ 0,00	R\$ 197.642,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24.117,00	R\$ 468.911,00	58,74%
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO	R\$ 5.259,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.600,00	R\$ 3.659,00	-30,42%
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS	R\$ 59.090,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 600,00	R\$ 58.490,00	-1,01%
COORDENADORIA DE SERVICOS								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
PUBLICOS	R\$ 2.236.437,60	R\$ 140.000,00	R\$ 99.163,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 425.465,00	R\$ 2.050.136,52	-8,33%
COORDENADORIA DE VIACAO	R\$ 840.000,00	R\$ 716.080,04	R\$ 600.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 679.343,56	R\$ 1.476.736,48	75,80%
FUNDEB FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCACAO BASICA E VAL.DOS PROF.EDUCACAO	R\$ 3.662.230,00	R\$ 1.124.322,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 180.699,00	R\$ 4.605.853,00	25,76%
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E ACAO SOCIAL	R\$ 1.242.084,66	R\$ 61.423,00	R\$ 481.115,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 24.810,00	R\$ 1.759.813,06	41,68%
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 80.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 80.000,00	0,00%
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 13.016.781,08	R\$ 1.804.995,04	R\$ 4.038.291,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.505.571,27	R\$ 16.354.496,79	25,64%
FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANCA E ADOLESCENT	R\$ 5.259,00	R\$ 23.200,00	R\$ 70.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 250,00	R\$ 98.209,00	1.767,44%
GABINETE DO SEC. DE AGRIC.ASS. FUND.TUR.E M. AMBIENTE	R\$ 1.764.609,64	R\$ 354.786,00	R\$ 1.276.196,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 350.503,00	R\$ 3.045.089,07	72,56%
GABINETE DO SEC. DE ASSISTENCIA E ACAO SOCIAL	R\$ 997.781,93	R\$ 70.154,00	R\$ 411.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 337.493,00	R\$ 1.141.442,93	14,39%
GABINETE DO SEC. DE VIACAO OBRAS E SER.PUBLICOS	R\$ 7.817.884,84	R\$ 165.086,00	R\$ 1.490.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.229.167,04	R\$ 8.243.803,80	5,44%





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPosição	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
GABINETE DO SECRETARIO DA INDUSTRIA E COMERCIO	R\$ 6.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.600,00	0,00%
GABINETE DO SECRETARIO DE ADM. E PLANEJAMENTO	R\$ 3.424.626,00	R\$ 91.967,00	R\$ 1.363.868,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 103.830,00	R\$ 4.776.631,61	39,47%
GABINETE DO SECRETARIO DE ECONOMIA E FINANÇAS	R\$ 2.194.324,00	R\$ 88.442,12	R\$ 439.817,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.571,60	R\$ 2.712.012,42	23,59%
GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCACAO CULT. DESP.LAZER	R\$ 9.585.502,00	R\$ 2.210.167,10	R\$ 4.192.415,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.030.714,10	R\$ 13.957.370,88	45,60%
GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER	R\$ 1.758.268,00	R\$ 515.579,00	R\$ 299.442,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 509.919,00	R\$ 2.063.370,00	17,35%
PREVISAL	R\$ 3.114.200,00	R\$ 240.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 240.000,00	R\$ 3.114.200,00	0,00%
RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 114.859,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 114.859,18	0,00%
SETOR DE ENGENHARIA	R\$ 453.160,00	R\$ 43.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.501,00	R\$ 489.159,00	7,94%
	R\$ 57.424.584,06	R\$ 8.448.432,30	R\$ 15.453.954,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.401.947,57	R\$ 71.925.022,87	
Intraorçamentários								
CAMARA								





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPosição	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
MUNICIPAL DE VEREADORES	R\$ 60.055,65	R\$ 29.100,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 89.155,65	48,45%
CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO	R\$ 78.553,00	R\$ 6.380,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 84.933,00	8,12%
FUNDEB FUNDO DE MANUT. E DESENV. DA EDUCACAO BASICA E VAL.DOS PROF.EDUCACAO	R\$ 462.000,00	R\$ 151.157,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 49.900,00	R\$ 563.257,00	21,91%
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E ACAO SOCIAL	R\$ 48.000,00	R\$ 13.482,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 61.482,00	28,08%
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	R\$ 324.600,00	R\$ 255.892,75	R\$ 154.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.597,00	R\$ 725.895,75	123,62%
GABINETE DO SEC. DE AGRIC.ASS. FUND.TUR.E M. AMBIENTE	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	0,00%
GABINETE DO SEC. DE ASSISTENCIA E ACAO SOCIAL	R\$ 35.000,00	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 55.000,00	57,14%
GABINETE DO SEC. DE VIACAO OBRAS E SER.PUBLICOS	R\$ 150.000,00	R\$ 4.347,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 154.347,00	2,89%
GABINETE DO SECRETARIO DA INDUSTRIA E COMERCIO	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00	0,00%





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO				
GABINETE DO SECRETARIO DE ADM. E PLANEJAMENTO	R\$ 81.000,00	R\$ 22.700,00	R\$ 75.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 178.700,00	120,61%
GABINETE DO SECRETARIO DE ECONOMIA E FINANÇAS	R\$ 55.000,00	R\$ 26.300,00	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 131.300,00	138,72%
GABINETE DO SECRETARIO DE EDUCACAO CULT. DESP.LAZER	R\$ 120.000,00	R\$ 125.900,00	R\$ 216.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 461.900,00	284,91%
GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE DESPORTO E LAZER	R\$ 5.000,00	R\$ 6.931,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.931,00	138,62%
PREVISAL	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.000,00	0,00%
	R\$ 1.426.208,65	R\$ 642.189,75	R\$ 515.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 58.497,00	R\$ 2.524.901,40	
TOTAL	R\$ 58.850.792,71	R\$ 9.090.622,05	R\$ 15.968.954,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.460.444,57	R\$ 74.449.924,27	26,50%

APLIC > Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Por Unidade Orçamentária>Dados Consolidados do Ente





Quadro: 1.3 - Superávit Financeiro Exercício anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R\$) =SE(C<0;D;SE(C>=D;0;(D-C))
Superávit/Déficit Financeiro X Créditos Adicionais por Superávit				
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 10.258.987,80	R\$ 12.115.868,61	R\$ 1.856.880,81
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 32.121,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 150.271,28	R\$ 150.271,28	R\$ 0,00
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	-R\$ 3.578,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 10.162,18	R\$ 10.162,18	R\$ 0,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 493.498,91	R\$ 449.687,79	R\$ 0,00
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	-R\$ 1.502.208,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	-R\$ 93.629,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00
576	Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	R\$ 376.460,23	R\$ 297.294,63	R\$ 0,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 617.314,16	R\$ 544.578,34	R\$ 0,00
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 148,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 596.736,60	R\$ 596.736,60	R\$ 0,00
632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 174.991,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00





FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR (c)	CRÉDITOS ADICIONAIS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (d)	CRÉDITOS ADICIONAIS ABERTOS SEM RECURSOS DISPONÍVEIS (R\$) =SE(C<0;D;SE(C>=D;0;(D-C))
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 311.285,04	R\$ 211.926,22	R\$ 0,00
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 49.139,18	R\$ 49.189,18	R\$ 50,00
665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	R\$ 104.839,56	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 127.986,71	R\$ 43.079,38	R\$ 0,00
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	-R\$ 109.480,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00
704	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 773.843,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00
707	Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173 /2020	R\$ 75.371,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 260.062,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00
749	Outras vinculações de transferências	R\$ 377.687,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 16.909,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 99.163,92	R\$ 99.163,92	R\$ 0,00
755	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	R\$ 4.497,32	R\$ 0,00	R\$ 0,00
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 19.819.972,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 90.540,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 33.113.093,90	R\$ 14.667.958,13	R\$ 1.856.930,81
		R\$ 33.113.093,90	R\$ 14.667.958,13	R\$ 1.856.930,81





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

APLIC>Peças de Planejamento>Créditos Adicionais > Financiados por Superávit Financeiro > Dados Consolidados do Ente.





Quadro: 1.4 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação/Operação de Crédito

FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADAÇÃO (R\$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e)
Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação						
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 45.463.457,50	R\$ 41.329.810,91	-R\$ 4.133.646,59	R\$ 0,00	R\$ 0,00
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos	R\$ 0,00	R\$ 141.113,39	R\$ 141.113,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 4.124.230,00	R\$ 5.036.944,75	R\$ 912.714,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 522.000,00	R\$ 313.989,33	-R\$ 208.010,67	R\$ 0,00	R\$ 0,00
551	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	-R\$ 3.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 134.000,00	R\$ 91.509,42	-R\$ 42.490,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 56.500,00	R\$ 13.396,55	-R\$ 43.103,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 13.759,00	R\$ 5.717,39	-R\$ 8.041,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 1.000,00	R\$ 1.138.406,83	R\$ 1.137.406,83	R\$ 0,00	R\$ 0,00
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 0,00	R\$ 123.014,16	R\$ 123.014,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00





FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECADADO (R\$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECADADO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e))
576	Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	R\$ 531.000,00	R\$ 583.403,98	R\$ 52.403,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.771.536,00	R\$ 1.245.392,85	-R\$ 526.143,15	R\$ 0,00	R\$ 0,00
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	-R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 240.571,00	R\$ 281.592,00	R\$ 41.021,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 0,00	R\$ 53.023,44	R\$ 53.023,44	R\$ 40.977,00	R\$ 0,00
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 284.500,00	R\$ 221.962,98	-R\$ 62.537,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00
632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 0,00	R\$ 365.099,41	R\$ 365.099,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 267.907,66	R\$ 259.465,30	-R\$ 8.442,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 115.777,00	R\$ 55.249,26	-R\$ 60.527,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	Transferências de Convênios e Instrumentos					





FONTE (a)	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO (b)	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA (c)	RECEITA ARRECADADA (R\$) (d)	EXCESSO/DÉFICIT ARRECAÇÃO (R\$) (e) =d-c	CRÉDITOS ADICIONAIS EXCESSO DE ARRECAÇÃO (R\$) (f)	Créditos Adicionais abertos sem Recursos Disponíveis (R\$) (g)=Se (e<0; f; Se (e>=f; 0; f-e)
665	Congêneres vinculados à Assistência Social	R\$ 10.114,95	R\$ 7.097,77	-R\$ 3.017,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 207.000,00	R\$ 933.757,59	R\$ 726.757,59	R\$ 890.196,43	R\$ 163.438,84
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 1.612.721,60	R\$ 2.479.844,00	R\$ 867.122,40	R\$ 0,00	R\$ 0,00
706	Transferência Especial da União	R\$ 0,00	R\$ 304.846,74	R\$ 304.846,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00
711	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 0,00	R\$ 273.160,55	R\$ 273.160,55	R\$ 0,00	R\$ 0,00
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 0,00	R\$ 46.234,93	R\$ 46.234,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R\$ 0,00	R\$ 18.729,14	R\$ 18.729,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 30.000,00	R\$ 5.290,35	-R\$ 24.709,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 335.000,00	R\$ 399.684,18	R\$ 64.684,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00
755	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	R\$ 10.518,00	R\$ 28.488,65	R\$ 17.970,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 2.755.100,00	R\$ 3.579.592,41	R\$ 824.492,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 360.100,00	R\$ 373.654,80	R\$ 13.554,80	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 58.850.792,71	R\$ 59.709.473,06	R\$ 858.680,35	R\$ 931.173,43	R\$ 163.438,84
		R\$ 58.850.792,71	R\$ 59.709.473,06	R\$ 858.680,35	R\$ 931.173,43	R\$ 163.438,84

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Financiados por Excesso de Arrecadação > Dados Consolidados do Ente.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br





Quadro: 1.5 - Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias

TIPO UG	LEI	DECRETO	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
Alterações de Fontes de Recursos das dotações orçamentárias					
PREFEITURA MUNICIPAL	00924/2022	00200/2023	1.600.000000	R\$ 3.110,64	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00924/2022	00200/2023	1.604.000000	R\$ 0,00	-R\$ 3.110,64
PREFEITURA MUNICIPAL	00924/2022	00201/2023	1.500.1002000	R\$ 0,00	-R\$ 4.688,20
PREFEITURA MUNICIPAL	00924/2022	00201/2023	1.600.000000	R\$ 7.929,04	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00924/2022	00201/2023	1.604.000000	R\$ 0,00	-R\$ 3.240,84
PREFEITURA MUNICIPAL	00924/2022	00202/2023	1.500.1002000	R\$ 0,00	-R\$ 16.392,28
PREFEITURA MUNICIPAL	00924/2022	00202/2023	1.600.000000	R\$ 26.125,84	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00924/2022	00202/2023	1.604.000000	R\$ 616,25	-R\$ 10.349,81
PREFEITURA MUNICIPAL	00924/2022	00203/2023	1.500.1002000	R\$ 18.716,37	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00924/2022	00203/2023	1.604.000000	R\$ 0,00	-R\$ 18.716,37
PREFEITURA MUNICIPAL	00924/2022	00204/2023	1.500.000000	R\$ 0,00	-R\$ 17.514,09
PREFEITURA MUNICIPAL	00924/2022	00204/2023	1.500.1002000	R\$ 71.087,01	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00924/2022	00204/2023	1.571.000000	R\$ 17.514,09	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00924/2022	00204/2023	1.600.000000	R\$ 0,00	-R\$ 10.791,69
PREFEITURA MUNICIPAL	00924/2022	00204/2023	1.604.000000	R\$ 0,00	-R\$ 24.295,32
PREFEITURA MUNICIPAL	00924/2022	00204/2023	1.621.000000	R\$ 0,00	-R\$ 36.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00924/2022	00205/2023	1.500.000000	R\$ 0,00	-R\$ 100.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00924/2022	00205/2023	1.500.1002000	R\$ 1.861,22	-R\$ 39.631,86
PREFEITURA MUNICIPAL	00924/2022	00205/2023	1.600.000000	R\$ 11.536,83	-R\$ 1.263,08
PREFEITURA MUNICIPAL	00924/2022	00205/2023	1.604.000000	R\$ 0,00	-R\$ 3.463,32
PREFEITURA MUNICIPAL	00924/2022	00205/2023	1.621.000000	R\$ 33.203,00	-R\$ 2.242,79
PREFEITURA MUNICIPAL	00924/2022	00205/2023	1.701.000000	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00





TIPO UG	LEI	DECRETO	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL	00924/2022	00206/2023	1.500.000000	R\$ 0,00	-R\$ 4.450,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00924/2022	00206/2023	1.500.1002000	R\$ 4.906,52	-R\$ 1.000,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00924/2022	00206/2023	1.600.000000	R\$ 3.077,12	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00924/2022	00206/2023	1.604.000000	R\$ 0,00	-R\$ 7.983,64
PREFEITURA MUNICIPAL	00924/2022	00206/2023	1.621.000000	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00924/2022	00206/2023	1.660.000000	R\$ 4.450,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00924/2022	00207/2023	1.500.1002000	R\$ 0,00	-R\$ 847,58
PREFEITURA MUNICIPAL	00924/2022	00207/2023	1.600.000000	R\$ 847,58	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00924/2022	00208/2023	1.500.000000	R\$ 0,00	-R\$ 309.120,25
PREFEITURA MUNICIPAL	00924/2022	00208/2023	1.500.1002000	R\$ 2.406,52	-R\$ 47.526,18
PREFEITURA MUNICIPAL	00924/2022	00208/2023	1.600.000000	R\$ 47.526,18	-R\$ 2.406,52
PREFEITURA MUNICIPAL	00924/2022	00208/2023	1.665.000000	R\$ 9.120,25	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00924/2022	00208/2023	1.701.000000	R\$ 300.000,00	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00924/2022	00209/2023	1.500.1002000	R\$ 0,00	-R\$ 19.732,20
PREFEITURA MUNICIPAL	00924/2022	00209/2023	1.600.000000	R\$ 19.732,20	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00924/2022	00210/2023	1.500.000000	R\$ 0,00	-R\$ 1.347,97
PREFEITURA MUNICIPAL	00924/2022	00210/2023	1.500.1002000	R\$ 16.377,00	-R\$ 19.003,83
PREFEITURA MUNICIPAL	00924/2022	00210/2023	1.600.000000	R\$ 19.003,83	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00924/2022	00210/2023	1.621.000000	R\$ 0,00	-R\$ 16.377,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00924/2022	00210/2023	1.701.000000	R\$ 1.347,97	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00924/2022	00211/2023	1.500.000000	R\$ 0,00	-R\$ 2.731,60
PREFEITURA MUNICIPAL	00924/2022	00211/2023	1.500.1001000	R\$ 0,00	-R\$ 31.288,10
PREFEITURA MUNICIPAL	00924/2022	00211/2023	1.500.1002000	R\$ 16.377,00	-R\$ 32.509,60
PREFEITURA					





TIPO UG	LEI	DECRETO	DESTINAÇÃO DE RECURSOS	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
MUNICIPAL	00924/2022	00211/2023	1.571.0000000	R\$ 31.288,10	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00924/2022	00211/2023	1.600.0000000	R\$ 32.509,60	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00924/2022	00211/2023	1.621.0000000	R\$ 0,00	-R\$ 16.377,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00924/2022	00211/2023	1.711.0000000	R\$ 2.731,60	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00924/2022	00212/2023	1.500.0000000	R\$ 0,00	-R\$ 36.807,88
PREFEITURA MUNICIPAL	00924/2022	00212/2023	1.500.1001000	R\$ 0,00	-R\$ 103.359,08
PREFEITURA MUNICIPAL	00924/2022	00212/2023	1.500.1002000	R\$ 2.650,00	-R\$ 2.603,04
PREFEITURA MUNICIPAL	00924/2022	00212/2023	1.571.0000000	R\$ 103.359,08	R\$ 0,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00924/2022	00212/2023	1.600.0000000	R\$ 2.603,04	-R\$ 2.650,00
PREFEITURA MUNICIPAL	00924/2022	00212/2023	2.700.0000000	R\$ 36.807,88	R\$ 0,00
				R\$ 949.821,76	-R\$ 949.821,76
				R\$ 949.821,76	-R\$ 949.821,76

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações de Fontes de Recursos/Destações de Recursos > Dados Consolidados do Ente.





Quadro: 1.6 - Alterações Orçamentárias - Leis Autorizativas/Fontes de Financiamento

LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO						
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	
Alterações Orçamentárias												
00924/2022	00005/2023	R\$ 80.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 80.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00924/2022	00006/2023	R\$ 1.821,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.821,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00924/2022	00010/2023	R\$ 34.110,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 34.110,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00924/2022	00011/2023	R\$ 46.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 46.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00924/2022	00012/2023	R\$ 517.812,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 517.812,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00924/2022	00014/2023	R\$ 301.709,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 301.709,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00924/2022	00018/2023	R\$ 825.138,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 825.138,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00924/2022	00022/2023	R\$ 599.750,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 599.750,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00924/2022	00030/2023	R\$ 519.176,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 519.176,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00924/2022	00036/2023	R\$ 283.294,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 283.294,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00924/2022	00041/2023	R\$ 868.849,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 868.849,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00924/2022	00043/2023	R\$ 191.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 191.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00924/2022	00045/2023	R\$ 194.700,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 194.700,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00924/2022	00046/2023	R\$ 720.249,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 720.249,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00924/2022	00047/2023	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00924/2022	00055/2023	R\$ 493.762,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 493.762,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00924/2022	00056/2023	R\$ 260.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 260.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00924/2022	00058/2023	R\$ 60.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 60.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00924/2022	00059/2023	R\$ 1.113.324,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.113.324,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO						
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	
00924/2022	00066/2023	R\$ 1.706.515,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.706.515,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00924/2022	00068/2023	R\$ 160.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 160.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00924/2022	00069/2023	R\$ 82.911,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 82.911,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00936/2023	00015/2023	R\$ 0,00	R\$ 169.817,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 126.738,52	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 43.079,38	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00938/2023	00017/2023	R\$ 0,00	R\$ 80.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 80.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00943/2023	00025/2023	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00944/2023	00027/2023	R\$ 0,00	R\$ 6.038.878,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.038.878,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00945/2023	00031/2023	R\$ 0,00	R\$ 600.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 600.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00946/2023	00032/2023	R\$ 0,00	R\$ 14.971,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.971,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00948/2023	00033/2023	R\$ 0,00	R\$ 19.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 19.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00949/2023	00037/2023	R\$ 0,00	R\$ 890.196,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 890.196,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00951/2023	00038/2023	R\$ 0,00	R\$ 66.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 66.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00952/2023	00039/2023	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00953/2023	00040/2023	R\$ 0,00	R\$ 2.471,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.471,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00960/2023	00050/2023	R\$ 0,00	R\$ 9.006,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.006,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00960/2023	00057/2023	R\$ 0,00	R\$ 20.263,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.263,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00960/2023	00064/2023	R\$ 0,00	R\$ 5.853,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.853,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00960/2023	00067/2023	R\$ 0,00	R\$ 5.853,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.853,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00962/2023	00051/2023	R\$ 0,00	R\$ 70.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 70.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00963/2023	00052/2023	R\$ 0,00	R\$ 7.816.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.816.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00968/2023	00062/2023	R\$ 0,00	R\$ 12.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





LEI	DECRETO	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSPOSIÇÃO	FONTE DE FINANCIAMENTO					
		SUPLEMENTAR	ESPECIAL	EXTRAORDINÁRIO		ANULAÇÃO	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	SUPERÁVIT FINANCEIRO	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES
00969/2023	00063/2023	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
00972/2023	00065/2023	R\$ 0,00	R\$ 7.642,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.642,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 9.090.622,05	R\$ 15.968.954,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.460.444,57	R\$ 931.173,43	R\$ 0,00	R\$ 14.667.958,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 9.090.622,05	R\$ 15.968.954,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.460.444,57	R\$ 931.173,43	R\$ 0,00	R\$ 14.667.958,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Peças de Planejamento > Créditos Adicionais > Alterações orçamentárias/leis autorizativas/fontes de financiamento > Dados Consolidados do Ente.





Anexo: 2 - RECEITA

Quadro: 2.1 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECADADAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 63.937.548,60	R\$ 61.409.065,28	96,04%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 6.536.617,04	R\$ 6.234.044,26	95,37%
Receita de Contribuições	R\$ 1.570.160,00	R\$ 1.856.728,15	118,25%
Receita Patrimonial	R\$ 530.619,27	R\$ 1.381.507,05	260,35%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 135.859,05	R\$ 245.596,95	180,77%
Transferências Correntes	R\$ 55.131.745,71	R\$ 50.318.881,20	91,27%
Outras Receitas Correntes	R\$ 32.547,53	R\$ 1.372.307,67	4.216,31%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 1.109.714,43	R\$ 3.468.413,52	312,55%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 10.518,00	R\$ 28.488,65	270,85%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 1.099.196,43	R\$ 3.439.924,87	312,94%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 65.047.263,03	R\$ 64.877.478,80	99,73%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 7.144.236,89	-R\$ 7.594.982,06	106,30%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 7.144.236,89	-R\$ 7.592.890,60	106,28%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	R\$ 0,00	-R\$ 2.091,46	0,00%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 57.903.026,14	R\$ 57.282.496,74	98,92%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 1.878.940,00	R\$ 2.425.790,53	129,10%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 59.781.966,14	R\$ 59.708.287,27	99,87%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.





Quadro: 2.2 - Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de Receitas (Valores Líquidos)

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 56.793.311,71	R\$ 53.815.269,01	94,75%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 6.536.617,04	R\$ 6.234.044,26	95,37%
Receita de Contribuições	R\$ 1.570.160,00	R\$ 1.855.822,48	118,19%
Receita Patrimonial	R\$ 530.619,27	R\$ 1.381.507,05	260,35%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 135.859,05	R\$ 245.596,95	180,77%
Transferências Correntes	R\$ 47.987.508,82	R\$ 42.725.990,60	89,03%
Outras Receitas Correntes	R\$ 32.547,53	R\$ 1.372.307,67	4.216,31%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 1.109.714,43	R\$ 3.468.413,52	312,55%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 10.518,00	R\$ 28.488,65	270,85%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 1.099.196,43	R\$ 3.439.924,87	312,94%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	R\$ 1.878.940,00	R\$ 2.425.790,53	129,10%
IV- SUBTOTAL DA RECEITA	R\$ 59.781.966,14	R\$ 59.709.473,06	99,87%
V - OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 59.781.966,14	R\$ 59.709.473,06	99,87%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Quadro: 2.3 - Receita Corrente Líquida (RCL)

Receitas	Total R\$
Total de Receitas Correntes (I)	R\$ 61.409.065,28
(-) Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para o FUNDEB) (II)	R\$ 905,67
(=) Subtotal (III) = (I - II)	R\$ 61.408.159,61
(-) Receita Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência (IV)	R\$ 1.461.336,28
(-) Receita Compensação Financeira entre regimes previdenciários (V)	R\$ 0,00
(-) Deduções da Receita para (VI) formação do FUNDEB	R\$ 7.592.890,60
(=) RCL antes da dedução da Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE/MT nº 19/2017 (VII) = (III-IV-V-VI)	R\$ 52.353.932,73
(-) Receita de Aplicação Financeira do RPPS - Res. Consulta TCE /MT nº 19/2017 (VIII)	R\$ 66.099,82
(=) Receita Corrente Líquida (IX) = (VII - VIII)	R\$ 52.287.832,91
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (X)	R\$ 0,00





Receitas	Total R\$
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites de Endividamento (XI) = (IX-X)	R\$ 52.287.832,91
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (XII)	R\$ 281.592,00
(=) Receita Corrente Líquida Ajustada para o Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (XIII) = (XI-XII)	R\$ 52.006.240,91

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF Limites/Documentações > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar)

Quadro: 2.4 - Deduções da Receita Corrente (Exceto deduções para FUNDEB)

DESCRIÇÃO	Total R\$
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 0,00
Receita de Contribuição	R\$ 905,67
Receita Patrimonial	R\$ 0,00
Receita Agropecuária	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00
Receita de Serviços	R\$ 0,00
Transf. Correntes	R\$ 0,00
Outras receitas correntes	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 905,67

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF Limites/Documentações > Receita Corrente Líquida Anual (preliminar)

Quadro: 2.5 - Receita Tributária Própria (Valores Líquidos)

Receita Tributária Própria	Previsão Atualizada R\$	Valor Arrecadado R\$	% Total da Receita Arrecadada
I - Impostos	R\$ 6.305.441,22	R\$ 5.752.066,56	94,71%
IPTU	R\$ 130.800,00	R\$ 74.005,42	1,21%
IRRF	R\$ 1.600.000,00	R\$ 2.417.895,79	39,81%
ISSQN	R\$ 1.377.000,00	R\$ 2.517.068,34	41,44%
ITBI	R\$ 3.197.641,22	R\$ 743.097,01	12,23%
II - Taxas (Principal)	R\$ 138.610,20	R\$ 90.609,21	1,49%
III - Contribuição de Melhoria (Principal)	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - Multas e Juros de Mora (Principal)	R\$ 7.099,67	R\$ 3.523,87	0,05%
V - Dívida Ativa	R\$ 14.189,58	R\$ 194.257,19	3,19%
VI - Multas e Juros de Mora (Dív. Ativa)	R\$ 1.334,24	R\$ 32.621,76	0,53%
TOTAL	R\$ 6.476.674,91	R\$ 6.073.078,59	

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Tributária Própria (a partir de 2018).





Anexo: 3 - DESPESA

Quadro: 3.1 - Despesa por Categoria Econômica

ORIGEM	DOTAÇÃO ATUALIZADA R\$	VALOR EXECUTADO R\$	% DA EXECUÇÃO S/ PREVISÃO
I - DESPESAS CORRENTES	R\$ 60.271.704,56	R\$ 49.596.969,45	82,28%
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 28.031.334,89	R\$ 24.259.945,56	86,54%
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 148.570,00	R\$ 148.568,64	99,99%
Outras Despesas Correntes	R\$ 32.091.799,67	R\$ 25.188.455,25	78,48%
II - DESPESA DE CAPITAL	R\$ 10.161.759,13	R\$ 7.603.256,00	74,82%
Investimentos	R\$ 9.971.759,13	R\$ 7.464.529,12	74,85%
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização da Dívida	R\$ 190.000,00	R\$ 138.726,88	73,01%
III - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 1.491.559,18	R\$ 0,00	0,00%
IV - TOTAL DESPESA ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra)	R\$ 71.925.022,87	R\$ 57.200.225,45	79,52%
V - DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	R\$ 2.524.901,40	R\$ 2.288.284,19	90,62%
VI - Despesa Corrente Intraorçamentária	R\$ 2.524.901,40	R\$ 2.288.284,19	90,62%
VII - Despesa de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IX - TOTAL DESPESA	R\$ 74.449.924,27	R\$ 59.488.509,64	79,90%

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Dados Consolidados do Ente> Mês: Dezembro





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Quadro: 3.2 - Despesa por Função de Governo

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
Despesa Orçamentária por Função						
01	Legislativa	R\$ 2.670.370,30	R\$ 2.835.970,30	R\$ 2.829.706,56	R\$ 2.829.354,62	R\$ 2.545.853,92
04	Administração	R\$ 6.762.341,83	R\$ 8.868.303,86	R\$ 6.725.004,19	R\$ 6.605.357,50	R\$ 6.462.081,23
08	Assistência Social	R\$ 2.239.866,59	R\$ 2.901.255,99	R\$ 2.086.176,74	R\$ 2.029.407,35	R\$ 2.015.824,42
09	Previdência Municipal	R\$ 1.577.500,00	R\$ 1.737.500,00	R\$ 1.534.793,82	R\$ 1.534.793,82	R\$ 1.534.603,42
10	Saúde	R\$ 13.016.781,08	R\$ 16.434.496,79	R\$ 12.949.103,28	R\$ 12.133.485,33	R\$ 12.050.204,38
12	Educação	R\$ 13.247.732,00	R\$ 18.563.223,88	R\$ 15.020.179,65	R\$ 14.761.312,21	R\$ 14.630.006,36
13	Cultura	R\$ 295.386,00	R\$ 468.911,00	R\$ 323.111,86	R\$ 322.811,86	R\$ 322.211,86
14	Direitos de Cidadania	R\$ 5.259,00	R\$ 98.209,00	R\$ 63.546,00	R\$ 34.786,00	R\$ 34.786,00
15	Urbanismo	R\$ 11.085.482,44	R\$ 12.192.121,80	R\$ 10.333.015,68	R\$ 8.987.667,33	R\$ 8.916.881,40
17	Saneamento	R\$ 500.828,00	R\$ 562.128,00	R\$ 498.093,20	R\$ 484.538,16	R\$ 479.023,03
18	Gestão Ambiental	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
20	Agricultura	R\$ 1.758.609,64	R\$ 3.039.089,07	R\$ 2.463.506,98	R\$ 2.456.965,17	R\$ 2.439.129,04
22	Indústria	R\$ 6.600,00	R\$ 6.600,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
23	Comércio e Serviços	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
25	Energia	R\$ 21.000,00	R\$ 3.212,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
26	Transporte	R\$ 241.000,00	R\$ 64.502,00	R\$ 48.019,44	R\$ 48.019,44	R\$ 48.019,44
27	Desporto e Lazer	R\$ 1.758.268,00	R\$ 2.063.370,00	R\$ 1.793.342,94	R\$ 1.774.797,21	R\$ 1.773.046,86
28	Encargos Especiais	R\$ 580.000,00	R\$ 588.570,00	R\$ 532.625,11	R\$ 532.625,11	R\$ 532.625,11
99	Reserva de Contingência ou Reserva Legal do RPPS	R\$ 1.651.559,18	R\$ 1.491.559,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 57.424.584,06	R\$ 71.925.022,87	R\$ 57.200.225,45	R\$ 54.535.921,11	R\$ 53.784.296,47
Despesa Intraorçamentária por Função						





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

FUNÇÃO	DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
01	Legislativa	R\$ 60.055,65	R\$ 89.155,65	R\$ 89.155,65	R\$ 89.155,65	R\$ 78.529,84
04	Administração	R\$ 214.553,00	R\$ 394.933,00	R\$ 351.450,14	R\$ 351.450,14	R\$ 321.390,03
08	Assistência Social	R\$ 83.000,00	R\$ 116.482,00	R\$ 95.620,43	R\$ 95.620,43	R\$ 84.452,76
09	Previdência Municipal	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
10	Saúde	R\$ 324.600,00	R\$ 725.895,75	R\$ 627.753,52	R\$ 627.753,52	R\$ 571.904,64
12	Educação	R\$ 582.000,00	R\$ 1.025.157,00	R\$ 958.027,11	R\$ 958.027,11	R\$ 877.134,82
15	Urbanismo	R\$ 150.000,00	R\$ 154.347,00	R\$ 154.346,75	R\$ 154.346,75	R\$ 141.095,59
20	Agricultura	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
22	Indústria	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
27	Desporto e Lazer	R\$ 5.000,00	R\$ 11.931,00	R\$ 11.930,59	R\$ 11.930,59	R\$ 10.963,94
		R\$ 1.426.208,65	R\$ 2.524.901,40	R\$ 2.288.284,19	R\$ 2.288.284,19	R\$ 2.085.471,62
		R\$ 58.850.792,71	R\$ 74.449.924,27	R\$ 59.488.509,64	R\$ 56.824.205,30	R\$ 55.869.768,09

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa por Função/Subfunção > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.





Quadro: 3.3 - Programas de Governo - Previsão e Execução

COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução / Dotação Atualizada
5019	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA ASSISTENCIA FARMACEUTICA	R\$ 224.677,65	R\$ 403.009,65	R\$ 295.560,47	73,33%
5018	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	R\$ 8.320.681,55	R\$ 10.403.739,15	R\$ 8.875.892,07	85,31%
5021	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL	R\$ 164.187,30	R\$ 184.853,05	R\$ 123.399,57	66,75%
5020	AMPLIAÇÃO E QUALIDADE NA VIGILANCIA SANITARIA	R\$ 116.602,00	R\$ 99.744,25	R\$ 17.589,98	17,63%
5022	CORONAVIRUS-COVID-19	R\$ 117.280,00	R\$ 113.347,22	R\$ 93.922,64	82,86%
5023	EMENDA IMPOSITIVA	R\$ 550.876,85	R\$ 520.876,85	R\$ 291.746,00	56,01%
5017	GERIR COM QUALIDADE A ATENÇÃO BASICA	R\$ 2.689.102,73	R\$ 3.810.616,59	R\$ 2.820.801,04	74,02%
5012	GESTÃO DA AGRICULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE	R\$ 1.703.609,64	R\$ 2.984.089,07	R\$ 2.412.516,98	80,84%
5007	GESTÃO DA EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$ 9.987.646,00	R\$ 14.849.939,88	R\$ 11.215.614,07	75,52%
5016	GESTÃO DA SAUDE COM QUALIDADE	R\$ 1.394.957,00	R\$ 1.962.429,00	R\$ 1.345.827,67	68,58%
5008	GESTAO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB	R\$ 4.124.230,00	R\$ 5.169.110,00	R\$ 5.060.459,49	97,89%
5004	GESTÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO	R\$ 3.580.493,00	R\$ 5.027.148,61	R\$ 3.729.339,58	74,18%
5009	GESTÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 2.317.025,59	R\$ 3.028.607,77	R\$ 2.165.165,59	71,49%
5013	GESTÃO DE DESPORTO E LAZER	R\$ 1.628.626,00	R\$ 1.940.659,00	R\$ 1.673.803,53	86,24%
	GESTÃO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS				





COD. PROGRAMA	DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL (R\$)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (R\$)	EXECUÇÃO (EMPENHADO - R\$)	% Execução / Dotação Atualizada
5011	URBANOS	R\$ 10.574.588,84	R\$ 11.456.689,20	R\$ 10.133.850,43	88,45%
5002	GESTAO DO PODER EXECUTIVO CENTRAL	R\$ 1.705.577,83	R\$ 1.956.425,83	R\$ 1.318.052,60	67,37%
5001	GESTAO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	R\$ 2.730.425,95	R\$ 2.925.125,95	R\$ 2.918.862,21	99,78%
5014	GESTAO DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL	R\$ 3.115.200,00	R\$ 3.115.200,00	R\$ 1.534.793,82	49,26%
5010	GESTÃO DOS PROGRAMAS E ATIVIDADES DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO	R\$ 7.600,00	R\$ 7.600,00	R\$ 0,00	0,00%
5005	GESTÃO FINANCEIRA E TRIBUTÁRIA	R\$ 2.270.824,00	R\$ 2.868.232,42	R\$ 2.561.687,26	89,31%
5015	MANUTENÇÃO DO FETHAB	R\$ 1.411.721,60	R\$ 1.507.621,60	R\$ 899.624,64	59,67%
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	R\$ 114.859,18	R\$ 114.859,18	R\$ 0,00	0,00%
		R\$ 58.850.792,71	R\$ 74.449.924,27	R\$ 59.488.509,64	
		R\$ 58.850.792,71	R\$ 74.449.924,27	R\$ 59.488.509,64	79,90%

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Programa > Dados Consolidados do Ente.





Anexo: 4 - ANÁLISE DA SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Quadro: 4.1 - Resultado da Execução Orçamentária Ajustado - 2023 - Poderes e Órgãos Integrantes do OFSS

RECEITA ARRECADADA (Líquida das deduções)	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
Receitas Líquidas (exceto intraorçamentárias) (a)	R\$ 53.815.269,01	R\$ 3.468.413,52	R\$ 57.283.682,53
Receitas Intraorçamentárias (b)	R\$ 2.425.790,53	R\$ 0,00	R\$ 2.425.790,53
TOTAL RECEITAS (c) = a + b	R\$ 56.241.059,54	R\$ 3.468.413,52	R\$ 59.709.473,06
Receitas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (d)	R\$ 3.953.247,21	R\$ 0,00	R\$ 3.953.247,21
Outros acréscimos promovidos pela equipe técnica (e)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL RECEITA AJUSTADA (f) = c - d + e	R\$ 52.287.812,33	R\$ 3.468.413,52	R\$ 55.756.225,85
DESPESA EMPENHADA	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
Despesas Empenhadas (exceto intraorçamentárias) (g)	R\$ 49.596.969,45	R\$ 7.603.256,00	R\$ 57.200.225,45
Despesas Empenhadas Intraorçamentárias (h)	R\$ 2.288.284,19	R\$ 0,00	R\$ 2.288.284,19
TOTAL DESPESAS (i) = g + h	R\$ 51.885.253,64	R\$ 7.603.256,00	R\$ 59.488.509,64
Despesas próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (j)	R\$ 1.534.717,10	R\$ 76,72	R\$ 1.534.793,82
Despesas efetivamente realizadas, cujo fato gerador já tenham ocorrido, mas que não foram empenhadas no exercício superavitário (Item 5 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (k)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ajustes promovidos pela equipe técnica na despesa empenhada (l)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DESPESA AJUSTADA (m) = i - j + k + l	R\$ 50.350.536,54	R\$ 7.603.179,28	R\$ 57.953.715,82
RESULTADO ANTES DAS DESPESAS FINANCIADAS POR SUPERÁVIT FINANCEIRO (Conforme itens 5 e 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (n) = f - m	R\$ 1.937.275,79	-R\$ 4.134.765,76	-R\$ 2.197.489,97
Despesas empenhadas decorrentes de créditos adicionais abertos por conta de superávit financeiro (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (o)	R\$ 8.626.139,93	R\$ 2.247.760,68	R\$ 10.873.900,61
Despesa Financiada por Superávit Financeiro - RPPS			





RECEITA ARRECADADA (Líquida das deduções)	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
Superavitário (p)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RESULTADO DA EXECUÇÃO AJUSTADO (Conforme itens 5, 6 e 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (q) = n + o - p	R\$ 10.563.415,72	-R\$ 1.887.005,08	R\$ 8.676.410,64

Relatório Contas de Governo>Anexo: Receita > Quadro: Resultado da arrecadação orçamentária. Origem de recursos da receita Relatório Contas de Governo > Anexo: Despesa > Quadro: Despesa por Categoria Econômica APLIC > UG: Prefeitura > APLIC> UG: Prefeitura > Informes Mensais> Despesas >Despesa por órgão/unidade orçamentária

Quadro: 4.2 - Resultado Orçamentário do RPPS Individualizado

RECEITA ARRECADADA (Líquida das deduções)	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
Receitas Líquidas (exceto intraorçamentárias) (a)	R\$ 1.527.456,68	R\$ 0,00	R\$ 1.527.456,68
Receitas Líquidas Intraorçamentárias (b)	R\$ 2.425.790,53	R\$ 0,00	R\$ 2.425.790,53
TOTAL RECEITAS (c) = a + b	R\$ 3.953.247,21	R\$ 0,00	R\$ 3.953.247,21
Outros acréscimos promovidos pela equipe técnica (d)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL RECEITA AJUSTADA (e) = c + d	R\$ 3.953.247,21	R\$ 0,00	R\$ 3.953.247,21
DESPESA EMPENHADA	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
Despesas Empenhadas (exceto intraorçamentárias) (f)	R\$ 1.534.717,10	R\$ 76,72	R\$ 1.534.793,82
Despesas Empenhadas Intraorçamentárias (g)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DESPESAS (h) = f + g	R\$ 1.534.717,10	R\$ 76,72	R\$ 1.534.793,82
Despesas efetivamente realizadas, cujo fato gerador já tenham ocorrido, mas que não foram empenhadas no exercício superavitário (Item 5 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (i)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ajustes promovidos pela equipe técnica na despesa empenhada (j)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DESPESA AJUSTADA (k) = h + i + j	R\$ 1.534.717,10	R\$ 76,72	R\$ 1.534.793,82
RESULTADO ANTES DAS DESPESAS FINANCIADAS COM SUPERÁVIT FINANCEIRO (Conforme itens 5 e 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (l) = e - k	R\$ 2.418.530,11	-R\$ 76,72	R\$ 2.418.453,39
Despesas empenhadas decorrentes de créditos			





RECEITA ARRECADADA (Líquida das deduções)	CORRENTE (R\$)	DE CAPITAL (R\$)	SOMA (R\$)
adicionais abertos por conta de superávit financeiro (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (m)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA AJUSTADO (Conforme itens 5, 6 e 10 do Anexo da RN TCE-MT nº 43 /2013) (n) = l + m	R\$ 2.418.530,11	-R\$ 76,72	R\$ 2.418.453,39

APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro - Total da Receita Realizada. APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Despesas > Despesa por órgão/unidade orçamentária. APLIC > UG: RPPS > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro - Total Empenhado.





Quadro: 4.3 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Inclusive RPPS

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (f)	Despesa com Recurso do Superávit Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício (i)
Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - inclusive RPPS										
500	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 41.329.810,91	R\$ 0,00	R\$ 44.546.037,78	R\$ 0,00	-R\$ 3.216.226,87	R\$ 8.835.233,43	R\$ 0,00	R\$ 5.619.006,56	R\$ 7.900.558,09
502	Recursos não vinculados da compensação de impostos	R\$ 141.113,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 141.113,39	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 141.113,39	R\$ 58.855,25
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 5.036.944,75	R\$ 0,00	R\$ 5.060.459,49	R\$ 0,00	-R\$ 23.514,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 23.514,74	R\$ 336.755,47
550	Transferência do Salário Educação	R\$ 313.989,33	R\$ 0,00	R\$ 261.305,63	R\$ 0,00	R\$ 52.683,70	R\$ 110.711,01	R\$ 0,00	R\$ 163.394,71	R\$ 127.264,29
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 91.509,42	R\$ 0,00	R\$ 75.787,81	R\$ 0,00	R\$ 15.721,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.721,61	R\$ 12.143,17
	Transferências de									





Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício (i)
553	Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 13.396,55	R\$ 0,00	R\$ 23.813,85	R\$ 0,00	-R\$ 10.417,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 10.417,30	R\$ 5.744,88
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 5.717,39	R\$ 0,00	R\$ 440.189,30	R\$ 0,00	-R\$ 434.471,91	R\$ 440.189,30	R\$ 0,00	R\$ 5.717,39	R\$ 125.928,69
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 1.138.406,83	R\$ 0,00	R\$ 152.161,27	R\$ 0,00	R\$ 986.245,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 986.245,56	R\$ 643,94
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 123.014,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 123.014,16	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 123.014,16	R\$ 23.612,47
576	Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	R\$ 583.403,98	R\$ 0,00	R\$ 781.188,45	R\$ 0,00	-R\$ 197.784,47	R\$ 271.943,64	R\$ 0,00	R\$ 74.159,17	R\$ 73.426,14





Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício (i)
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.245.392,85	R\$ 0,00	R\$ 2.331.928,89	R\$ 0,00	-R\$ 1.086.536,04	R\$ 349.216,22	R\$ 0,00	-R\$ 737.319,82	R\$ 1.400,70
604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 281.592,00	R\$ 0,00	R\$ 240.770,00	R\$ 0,00	R\$ 40.822,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 40.822,00	R\$ 10.695,56
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 53.023,44	R\$ 0,00	R\$ 40.977,00	R\$ 0,00	R\$ 12.046,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.046,44	R\$ 12.046,44





Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício (i)
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 221.962,98	R\$ 0,00	R\$ 442.780,22	R\$ 0,00	-R\$ 220.817,24	R\$ 329.107,27	R\$ 0,00	R\$ 108.290,03	R\$ 414.412,28
632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 365.099,41	R\$ 0,00	R\$ 170.000,00	R\$ 0,00	R\$ 195.099,41	R\$ 170.000,00	R\$ 0,00	R\$ 365.099,41	R\$ 336.778,43
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 259.465,30	R\$ 0,00	R\$ 325.629,19	R\$ 0,00	-R\$ 66.163,89	R\$ 153.133,98	R\$ 0,00	R\$ 86.970,09	R\$ 270.508,75
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 55.249,26	R\$ 0,00	R\$ 47.301,16	R\$ 0,00	R\$ 7.948,10	R\$ 29.336,00	R\$ 0,00	R\$ 37.284,10	R\$ 59.189,28
665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	R\$ 7.097,77	R\$ 0,00	R\$ 109.120,25	R\$ 0,00	-R\$ 102.022,48	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	-R\$ 2.022,48	R\$ 914,08





Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício (i)
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 933.757,59	R\$ 0,00	R\$ 970.083,26	R\$ 0,00	-R\$ 36.325,67	R\$ 79.887,26	R\$ 0,00	R\$ 43.561,59	R\$ 41.913,13
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 2.479.844,00	R\$ 0,00	R\$ 1.604.319,74	R\$ 0,00	R\$ 875.524,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 875.524,26	R\$ 913.717,00
704	Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 500.843,58
706	Transferência Especial da União	R\$ 304.846,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 304.846,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 304.846,74	R\$ 304.846,74
707	Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.785,97
	Demais Transferências									





Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício (i)
711	Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 273.160,55	R\$ 0,00	R\$ 2.731,60	R\$ 0,00	R\$ 270.428,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 270.428,95	R\$ 147.839,22
715	Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC n° 195 /2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 46.234,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 46.234,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 46.234,93	R\$ 46.234,93
716	Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC n° 195 /2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R\$ 18.729,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.729,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.729,14	R\$ 18.729,14
749	Outras vinculações de transferências	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 127.687,62
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 5.290,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.290,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.290,35	R\$ 22.098,60
	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de									





Fonte	Descrição	Receita Orçamentária Arrecadada (a)	Receita Arrecadada próprias do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (b)	Despesa Orçamentária Empenhada (c)	Despesa própria do RPPS superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária (e) = (a-b) - (c-d)	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Ex. Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (f)	Despesa com Recurso do Sup Financeiro RPPS Superavitário (Item 10 do Anexo da RN TCE-MT n° 43 /2013) (g)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (h) = e + f - g	Saldo Superávit /Déficit Financeiro do Exercício (i)
751	Iluminação Pública - COSIP	R\$ 399.684,18	R\$ 0,00	R\$ 327.130,93	R\$ 0,00	R\$ 72.553,25	R\$ 5.142,50	R\$ 0,00	R\$ 77.695,75	R\$ 98.368,41
755	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	R\$ 28.488,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 28.488,65	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 28.488,65	R\$ 20.827,36
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 3.579.592,41	R\$ 0,00	R\$ 1.362.962,55	R\$ 0,00	R\$ 2.216.629,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.216.629,86	R\$ 25.209.856,12
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 373.654,80	R\$ 0,00	R\$ 171.831,27	R\$ 0,00	R\$ 201.823,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 201.823,53	R\$ 292.363,69
		R\$ 59.709.473,06	R\$ 0,00	R\$ 59.488.509,64	R\$ 0,00	R\$ 220.963,42	R\$ 10.873.900,61	R\$ 0,00	R\$ 11.094.864,03	R\$ 37.533.989,42
>>>>	>>>>	R\$ 59.709.473,06	R\$ 0,00	R\$ 59.488.509,64	R\$ 0,00	R\$ 220.963,42	R\$ 10.873.900,61	R\$ 0,00	R\$ 11.094.864,03	R\$ 37.533.989,42

APLIC > Contabilidade > Execução orçamentária por Fonte x Superávit Financeiro - Inclusive RPPS > Dados Consolidados do Ente.





Quadro: 4.4 - Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Somente RPPS

Fonte	Descrição	Receita Orçamentária (a)	Despesa Orçamentária (b)	Resultado Execução Orçamentária (c) = a - b	Despesa Empenhada com Rec. do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores (Item 6 do Anexo da RN TCE-MT nº 43/2013) (d)	Resultado Execução Orçamentária Ajustado (e) = c + d	Saldo Superávit/Déficit Financeiro do Exercício (f)
Execução Orçamentária por Fonte X Superávit Financeiro (Exercício Corrente) - Somente RPPS							
800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 3.579.592,41	R\$ 1.362.962,55	R\$ 2.216.629,86	R\$ 0,00	R\$ 2.216.629,86	R\$ 25.209.856,12
802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 373.654,80	R\$ 171.831,27	R\$ 201.823,53	R\$ 0,00	R\$ 201.823,53	R\$ 292.363,69
		R\$ 3.953.247,21	R\$ 1.534.793,82	R\$ 2.418.453,39	R\$ 0,00	R\$ 2.418.453,39	R\$ 25.502.219,81
>>>>	>>>>	R\$ 3.953.247,21	R\$ 1.534.793,82	R\$ 2.418.453,39	R\$ 0,00	R\$ 2.418.453,39	R\$ 25.502.219,81

APLIC > UG: RPPS > Contabilidade > Execução orçamentária por Fonte x Superávit Financeiro





Anexo: 5 - RESTOS A PAGAR

Quadro: 5.1 - Restos a Pagar Processados e Não Processados

Exercício	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2018	R\$ 102.815,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 102.815,02	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2022	R\$ 4.979.461,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.278.849,72	R\$ 929.271,83	R\$ 1.771.339,62
2023	R\$ 0,00	R\$ 2.664.304,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.664.304,34
	R\$ 5.082.276,19	R\$ 2.664.304,34	R\$ 0,00	R\$ 2.381.664,74	R\$ 929.271,83	R\$ 4.435.643,96
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
2020	R\$ 0,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,60
2021	R\$ 145,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 145,71
2022	R\$ 1.335.190,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.318.340,75	R\$ 16.849,73	R\$ 0,00
2023	R\$ 0,00	R\$ 954.437,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 954.437,21
	R\$ 1.335.336,79	R\$ 954.437,21	R\$ 0,00	R\$ 1.318.340,75	R\$ 16.849,73	R\$ 954.583,52
TOTAL	R\$ 6.417.612,98	R\$ 3.618.741,55	R\$ 0,00	R\$ 3.700.005,49	R\$ 946.121,56	R\$ 5.390.227,48

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Dados Consolidados do Ente





Quadro: 5.2 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Executivo - Exceto RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 12.037.225,79	R\$ 0,60	R\$ 556.219,47	R\$ 1.098.767,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.382.238,44	R\$ 2.531.514,15	R\$ 7.850.724,29
502 - Recursos não vinculados da compensação de impostos	R\$ 58.855,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 58.855,25	R\$ 0,00	R\$ 58.855,25
	R\$ 12.096.081,04	R\$ 0,60	R\$ 556.219,47	R\$ 1.098.767,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.441.093,69	R\$ 2.531.514,15	R\$ 7.909.579,54
RECURSOS VINCULADOS									
540 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 340.148,61	R\$ 0,00	R\$ 3.393,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 336.755,47	R\$ 0,00	R\$ 336.755,47
550 - Transferência do Salário Educação	R\$ 131.676,99	R\$ 0,00	R\$ 1.999,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 129.677,99	R\$ 2.413,70	R\$ 127.264,29
552 - Transferências de Recursos do FNDE									





Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 12.143,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.143,17	R\$ 0,00	R\$ 12.143,17
553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 5.744,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.744,88	R\$ 0,00	R\$ 5.744,88
569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 125.942,19	R\$ 0,00	R\$ 13,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 125.928,69	R\$ 0,00	R\$ 125.928,69
571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 673.216,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 672.572,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 643,94	R\$ 0,00	R\$ 643,94
575 - Outras Transferências de									





Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 23.612,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.612,47	R\$ 0,00	R\$ 23.612,47
576 - Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	R\$ 73.426,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 73.426,14	R\$ 0,00	R\$ 73.426,14
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 55.708,27	R\$ 0,00	R\$ 45.070,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.637,69	R\$ 9.236,99	R\$ 1.400,70
604 - Transferências provenientes do Governo Federal									





Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 15.624,01	R\$ 0,00	R\$ 4.928,45	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.695,56	R\$ 0,00	R\$ 10.695,56
605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 12.046,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 12.046,44	R\$ 0,00	R\$ 12.046,44
621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 414.491,63	R\$ 0,00	R\$ 79,35	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 414.412,28	R\$ 0,00	R\$ 414.412,28
632 - Transferências do Estado referentes a									





Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 433.014,87	R\$ 0,00	R\$ 6.501,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 426.513,40	R\$ 89.734,97	R\$ 336.778,43
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 300.472,37	R\$ 0,00	R\$ 6.053,63	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 294.418,74	R\$ 23.909,99	R\$ 270.508,75
661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 60.389,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 60.389,28	R\$ 1.200,00	R\$ 59.189,28
665 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	R\$ 914,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 914,08	R\$ 0,00	R\$ 914,08
700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos									





Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Congêneres da União	R\$ 41.913,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 41.913,13	R\$ 0,00	R\$ 41.913,13
701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 955.521,31	R\$ 0,00	R\$ 35.861,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 919.659,60	R\$ 5.942,60	R\$ 913.717,00
704 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 500.843,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 500.843,58	R\$ 0,00	R\$ 500.843,58
706 - Transferência Especial da União	R\$ 304.846,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 304.846,74	R\$ 0,00	R\$ 304.846,74
707 - Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173 /2020	R\$ 17.785,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.785,97	R\$ 0,00	R\$ 17.785,97
711 - Demais									





Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 147.839,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 147.839,22	R\$ 0,00	R\$ 147.839,22
715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 46.234,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 46.234,93	R\$ 0,00	R\$ 46.234,93
716 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R\$ 18.729,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.729,14	R\$ 0,00	R\$ 18.729,14
749 - Outras vinculações de transferências	R\$ 127.687,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 127.687,62	R\$ 0,00	R\$ 127.687,62
750 - Recursos da Contribuição de									





Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A - B - C - D - E - F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 22.098,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 22.098,60	R\$ 0,00	R\$ 22.098,60
751 - Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 98.368,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 98.368,41	R\$ 0,00	R\$ 98.368,41
755 - Recursos de Alienação de Bens /Ativos - Administração Direta	R\$ 20.827,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 20.827,36	R\$ 0,00	R\$ 20.827,36
	R\$ 4.981.267,69	R\$ 0,00	R\$ 103.900,83	R\$ 672.572,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 4.204.794,52	R\$ 132.438,25	R\$ 4.072.356,27
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
869 - Outros recursos extraorçamentários	R\$ 275.308,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 329.604,46	R\$ 0,00	-R\$ 54.296,27	R\$ 0,00	-R\$ 54.296,27
	R\$ 275.308,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 329.604,46	R\$ 0,00	-R\$ 54.296,27	R\$ 0,00	-R\$ 54.296,27
TOTAL	R\$ 17.352.656,92	R\$ 0,60	R\$ 660.120,30	R\$ 1.771.339,62	R\$ 329.604,46	R\$ 0,00	R\$ 14.591.591,94	R\$ 2.663.952,40	R\$ 11.927.639,54

APLIC> UG: Prefeitura> CF/LRF – Limites/Documentações > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente (Exceto RPPS).





Quadro: 5.3 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - RPPS (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
RECURSOS VINCULADOS									
800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	-R\$ 292.519,09	R\$ 145,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.145,69	R\$ 0,00	-R\$ 293.810,49	R\$ 0,00	-R\$ 293.810,49
802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 292.619,49	R\$ 0,00	R\$ 190,40	R\$ 0,00	R\$ 65,40	R\$ 0,00	R\$ 292.363,69	R\$ 0,00	R\$ 292.363,69
	R\$ 100,40	R\$ 145,71	R\$ 190,40	R\$ 0,00	R\$ 1.211,09	R\$ 0,00	-R\$ 1.446,80	R\$ 0,00	-R\$ 1.446,80
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
TOTAL	R\$ 100,40	R\$ 145,71	R\$ 190,40	R\$ 0,00	R\$ 1.211,09	R\$ 0,00	-R\$ 1.446,80	R\$ 0,00	-R\$ 1.446,80

APLIC> UG: RPPS > CF/LRF – Limites/Documentações > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro.





Quadro: 5.4 - Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Poder Legislativo (Inclusive Intra)

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135 (A)	RP Liquidados e Não Pagos - De Exercícios Anteriores (B)	RP Liquidados e Não Pagos - Do Exercício (C)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (D)	Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288 (E)	Insuficiência Financeira no Consórcio (F)	(In) Disponibilidade Caixa Líquida antes da inscrição dos RP não processados (G) = A -B-C-D-E-F	RP a pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício (H)	Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) (I) = G - H
RECURSOS ORDINÁRIOS									
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 293.588,05	R\$ 0,00	R\$ 294.126,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 538,46	R\$ 351,94	-R\$ 890,40
	R\$ 293.588,05	R\$ 0,00	R\$ 294.126,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	-R\$ 538,46	R\$ 351,94	-R\$ 890,40
RECURSOS VINCULADOS									
RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS									
861 - Recursos Extraorçamentários Vinculados a Depósitos Judiciais	R\$ 2.195,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.195,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
869 - Outros recursos extraorçamentários	R\$ 26.305,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 26.305,30	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	R\$ 28.500,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 28.500,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 322.088,71	R\$ 0,00	R\$ 294.126,51	R\$ 0,00	R\$ 28.500,66	R\$ 0,00	-R\$ 538,46	R\$ 351,94	-R\$ 890,40

APLIC > UG: Câmara > CF/LRF – Limites/Documentações > Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar > Mês de dezembro.





Anexo: 6 - DÍVIDA PÚBLICA

Quadro: 6.1 - Superávit/Déficit Financeiro - Total - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	PODER EXECUTIVO - EXCETO RPPS	PODER LEGISLATIVO	TOTAL
ATIVO FINANCEIRO	R\$ 17.457.677,39	R\$ 322.088,71	R\$ 17.779.766,10
PASSIVO FINANCEIRO	R\$ 5.425.017,38	R\$ 322.979,11	R\$ 5.747.996,49
SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	R\$ 12.032.660,01	-R\$ 890,40	R\$ 12.031.769,61

Relatório Contas de Governo> Anexo: Dívida> Quadro: Quociente da Situação Financeira por Fonte (QSF) – Exceto RPPS





Quadro: 6.2 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - Exceto RPPS

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - EXCETO RPPS						
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	R\$ 12.087.949,99	R\$ 4.186.501,50	R\$ 7.901.448,49	R\$ 293.588,05	R\$ 294.478,45	-R\$ 890,40
502 - Recursos não vinculados da compensação de impostos	R\$ 58.855,25	R\$ 0,00	R\$ 58.855,25	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
540 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	R\$ 340.148,61	R\$ 3.393,14	R\$ 336.755,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
550 - Transferência do Salário Educação	R\$ 131.676,99	R\$ 4.412,70	R\$ 127.264,29	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
552 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	R\$ 12.143,17	R\$ 0,00	R\$ 12.143,17	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
553 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	R\$ 5.744,88	R\$ 0,00	R\$ 5.744,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$ 125.942,19	R\$ 13,50	R\$ 125.928,69	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos						





Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
Congêneres vinculados à Educação	R\$ 673.216,28	R\$ 672.572,34	R\$ 643,94	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
575 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	R\$ 23.612,47	R\$ 0,00	R\$ 23.612,47	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
576 - Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	R\$ 73.426,14	R\$ 0,00	R\$ 73.426,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 55.708,27	R\$ 54.307,57	R\$ 1.400,70	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
604 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	R\$ 15.624,01	R\$ 4.928,45	R\$ 10.695,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	R\$ 12.046,44	R\$ 0,00	R\$ 12.046,44	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
621 - Transferências Fundo						





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	R\$ 414.491,63	R\$ 79,35	R\$ 414.412,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
632 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	R\$ 433.014,87	R\$ 96.236,44	R\$ 336.778,43	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	R\$ 300.472,37	R\$ 29.963,62	R\$ 270.508,75	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	R\$ 60.389,28	R\$ 1.200,00	R\$ 59.189,28	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
665 - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	R\$ 914,08	R\$ 0,00	R\$ 914,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	R\$ 41.913,13	R\$ 0,00	R\$ 41.913,13	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	R\$ 955.521,31	R\$ 41.804,31	R\$ 913.717,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
704 - Transferências da						





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	R\$ 500.843,58	R\$ 0,00	R\$ 500.843,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
706 - Transferência Especial da União	R\$ 304.846,74	R\$ 0,00	R\$ 304.846,74	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
707 - Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	R\$ 17.785,97	R\$ 0,00	R\$ 17.785,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
711 - Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	R\$ 147.839,22	R\$ 0,00	R\$ 147.839,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º Audiovisual	R\$ 46.234,93	R\$ 0,00	R\$ 46.234,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
716 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º Demais Setores da Cultura	R\$ 18.729,14	R\$ 0,00	R\$ 18.729,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
749 - Outras vinculações de transferências	R\$ 127.687,62	R\$ 0,00	R\$ 127.687,62	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
750 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	R\$ 22.098,60	R\$ 0,00	R\$ 22.098,60	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
751 - Recursos da Contribuição para o Custeio						





Fonte de Recursos	PODER EXECUTIVO			PODER LEGISLATIVO		
	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	R\$ 98.368,41	R\$ 0,00	R\$ 98.368,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
755 - Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	R\$ 20.827,36	R\$ 0,00	R\$ 20.827,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
861 - Recursos Extraorçamentários Vinculados a Depósitos Judiciais	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.195,36	R\$ 2.195,36	R\$ 0,00
869 - Outros recursos extraorçamentários	R\$ 329.604,46	R\$ 329.604,46	R\$ 0,00	R\$ 26.305,30	R\$ 26.305,30	R\$ 0,00
	R\$ 17.457.677,39	R\$ 5.425.017,38	R\$ 12.032.660,01	R\$ 322.088,71	R\$ 322.979,11	-R\$ 890,40
TOTAL	R\$ 17.457.677,39	R\$ 5.425.017,38	R\$ 12.032.660,01	R\$ 322.088,71	R\$ 322.979,11	-R\$ 890,40

APLIC > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes – Acumulado até o mês de dezembro.





Quadro: 6.3 - Quociente da Situação Financeira por Fonte - RPPS

Fontes de Recursos	Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit/Déficit
SUPERÁVIT X DÉFICIT - RPPS			
800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 25.211.147,52	R\$ 1.291,40	R\$ 25.209.856,12
802 - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	R\$ 292.619,49	R\$ 255,80	R\$ 292.363,69
	R\$ 25.503.767,01	R\$ 1.547,20	R\$ 25.502.219,81
TOTAL	R\$ 25.503.767,01	R\$ 1.547,20	R\$ 25.502.219,81

APLIC: UG RPPS > Informes Mensais > Contabilidade > Ativos e Passivos Financeiros por Fontes





Quadro: 6.4 - Dívida Consolidada Líquida (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") Exceto RPPS

Descrição	Valor R\$
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	R\$ 1.709.483,73
1. Dívida Mobiliária	R\$ 0,00
2. Dívida Contratual	R\$ 1.706.887,37
2.1. Empréstimos	R\$ 0,00
2.1.1. Internos	R\$ 0,00
2.1.2. Externos	R\$ 0,00
2.2. Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	R\$ 0,00
2.3. Financiamentos	R\$ 0,00
2.3.1. Internos	R\$ 0,00
2.3.2. Externos	R\$ 0,00
2.4. Parcelamento e Renegociação de Dívidas	R\$ 1.706.887,37
2.4.1. De Tributos	R\$ 0,00
2.4.2. De Contribuições Previdenciárias	R\$ 1.706.887,37
2.4.3. De Demais Contribuições Sociais	R\$ 0,00
2.4.4. Do FGTS	R\$ 0,00
2.4.5. Com Instituição Não Financeira	R\$ 0,00
2.5. Demais Dívidas Contratuais	R\$ 0,00
3. Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e Não Pagos	R\$ 2.596,36
4. Outras Dívidas	R\$ 0,00
DEDUÇÕES (II)	R\$ 16.565.205,67
5. Disponibilidade de Caixa	R\$ 16.565.205,67
5.1. Disponibilidade de Caixa Bruta	R\$ 17.674.745,63
5.2. (-) Restos a Pagar Processados	R\$ 751.434,84
5.3. (-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	R\$ 358.105,12
6. Demais Haveres Financeiros	R\$ 0,00
DÍV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)=(I - II)	-R\$ 14.855.721,94
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (IV)	R\$ 52.287.832,91
% da DC sobre a RCL Ajustada	3,26%
% da DCL sobre a RCL Ajustada	0,00%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL: <120%>	R\$ 62.745.399,49
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	R\$ 0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	R\$ 27.616,62
PASSIVO ATUARIAL - RPPS	R\$ 26.378.046,13
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R\$ 4.435.643,96
ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	R\$ 0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	R\$ 0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	R\$ 0,00





APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > Dívida Consolidada Líquida Anual (Composição)

Quadro: 6.5 - Quociente de Dispendio da Dívida Pública (QDDP) - Exceto RPPS

DESCRIÇÃO	R\$
Amortização da Dívida	R\$ 138.726,88
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 148.568,64
TOTAL	R\$ 287.295,52
Receita Corrente Líquida - RCL Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	R\$ 52.287.832,91
% do Dispendios da Dívida Pública sobre a RCL Ajustada <11, 5% RCL>	0,54%

APLIC > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária por Órgão/Unidade Orçamentária

Quadro: 6.6 - Dívida Pública Contratada (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001)

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR R\$
Mobiliária	R\$ 0,00
Empréstimos	R\$ 0,00
Aquisição Financiada de Bens e Serviços de Arrendamento Mercantil Financeiro	R\$ 0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	R\$ 0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art.29, § 1º)	R\$ 0,00
Operações de crédito não sujeitas aos limites para fins de contratação (art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001 (I))	R\$ 0,00
TOTAL (II)	R\$ 0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR (R\$)
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (III)	R\$ 52.287.832,91
OPERAÇÕES VEDADAS (IV)	R\$ 0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DE APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (V)=(II+IV-I)	R\$ 0,00
% DA DÍVIDA CONTRATADA SOBRE A RCL AJUSTADA (VI)=V / III x 100	0,00%
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS <16% RCL>	R\$ 8.366.053,26
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) <90%x16% RCL>	R\$ 7.529.447,93
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	R\$ 0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA <60% RCL>	R\$ 31.372.699,74

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > Dívida Pública Contratada





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br





Anexo: 7 - EDUCAÇÃO

Quadro: 7.1 - Receita base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art.212, CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Receitas Resultantes de Impostos (I)	R\$ 5.982.469,38
IPTU - Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R\$ 74.005,42
ITBI - Imposto s/ Transmissão de Bens "Inter Vivos" (Art. 156, II, da CF/88)	R\$ 743.097,01
ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R\$ 2.517.068,34
IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R\$ 2.417.895,79
ITR - Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R\$ 0,00
Multas e Juros provenientes de Impostos (DA TCE-MT nº 16/2005)	R\$ 3.523,87
Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT nº 16/2005)	R\$ 194.257,19
Multas e Juros provenientes de Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT nº 16/2005)	R\$ 32.621,76
Transferências (II)	R\$ 39.062.922,66
Cota - Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios (Art. 159, I, "b", da CF/88)	R\$ 11.262.031,42
Cota - Parte FPM - (Art. 159, I, "d", "e", "f", da CF/88)	R\$ 1.098.462,01
Cota - Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R\$ 22.343.370,03
Cota - Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3º, da CF/88 c/c LC 61/89)	R\$ 0,00
Cota - Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R\$ 3.415.969,75
Cota - Parte IPVA (Art. 158, III, da CF/88)	R\$ 801.976,06
Cota - Parte IOF s/ Ouro - Imposto sobre Operações Financeiras (Art. 153, §5º CF)	R\$ 0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 e LC 194/2022)	R\$ 141.113,39
Total da Receita base - MDE (III) = (I+II)	R\$ 45.045.392,04
Valor mínimo para aplicação na MDE (25% de III)	R\$ 11.261.348,01

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Quadro: 7.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento de Restos a Pagar do ensino em 31/12

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135. Fontes 500, 502 e 718 (A).	R\$ 12.389.669,09
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fontes 500, 502 e 718 (B)	R\$ 0,60
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fontes 500, 502 e 718 (C)	R\$ 850.345,98
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fontes 500, 502 e 718 (D)	R\$ 1.098.767,28
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 500, 502 e 718. Função diferente de 12 (E)	R\$ 2.275.412,35
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 500, 502 e 718. Função 12. Subfunções diferentes de 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 (F)	R\$ 1.552,30
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 500, 502 e 718. Função 12 Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos 01, 03, 91 e 97. (G)	R\$ 0,00
Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fontes 500, 502 e 718 (H)	R\$ 0,00
(In)Disponibilidade Caixa Líquida para pagamento dos Restos a Pagar MDE Não Processados do	





DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
exercício. Fontes 500, 502 e 718 e Função 12 (I) = A-B-C-D-E-F-G-H	R\$ 8.163.590,58
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 500, 502 e 718. Função 12. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos diferentes de 01, 03, 91 e 97 (J).	R\$ 254.901,44
Restos a Pagar MDE Não Processados, sem disponibilidade financeira nas Fontes 500, 502 e 718. (K) (Se I<=0, K=J; (Se I>J, K=0, Se não K= J-I)	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Quadro: 7.3 - Disp de recursos do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos para pagamento de RP MDE em 31/12

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135. Fontes 540, 541, 542 e 543. (A).	R\$ 340.148,61
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fontes 540, 541, 542 e 543 (B)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fontes 540, 541, 542 e 543 (C)	R\$ 3.393,14
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fontes 540, 541, 542 e 543. (D)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 540, 541, 542 e 543. Função diferente de 12 (E)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 540, 541, 542 e 543. Função 12. Subfunções diferentes de 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 (F)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 540, 541, 542 e 543. Função 12 Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos 01, 03, 91 e 97. (G)	R\$ 0,00
Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fontes 540, 541, 542 e 543. (H)	R\$ 0,00
(In)Disponibilidade Caixa Líquida para pagamento dos Restos a Pagar MDE Não Processados do exercício. Fontes 540, 541, 542 e 543. (I) = A-B-C-D-E-F-G-H	R\$ 336.755,47
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 540, 541, 542 e 543. Função 12. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos diferentes de 01, 03, 91 e 97 (J).	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, sem disponibilidade financeira nas Fontes 540, 541, 542 e 543. (K) (Se I<=0, K=J; (Se I>J, K=0, Se não K= J-I)	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Quadro: 7.4 - Disp de recursos do Fundeb - Fontes 540, 541 e 542 para pagamento de RP MDE em 31/12

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135. Fontes 540, 541 e 542. (A).	R\$ 340.148,61
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fontes 540, 541 e 542 (B)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fontes 540, 541 e 542 (C)	R\$ 3.393,14
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fontes 540, 541 e 542. (D)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 540, 541 e 542. Função diferente de 12 (E)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes Fontes 540, 541 e 542. Função 12. Subfunções diferentes de 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 (F)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 540, 541 e 542. Função 12 Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos 01, 03, 91 e 97. (G)	R\$ 0,00





DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fontes 540, 541 e 542. (H)	R\$ 0,00
(In)Disponibilidade Caixa Líquida para pagamento dos Restos a Pagar MDE Não Processados do exercício. Fontes 540, 541 e 542. (I) = A-B-C-D-E-F-G-H	R\$ 336.755,47
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 540, 541 e 542. Função 12. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos diferentes de 01, 03, 91 e 97 (J).	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, sem disponibilidade financeira nas Fontes 540, 541 e 542. (K) (Se I<=0, K=J; (Se I>J, K=0, Se não K= J-I)	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Quadro: 7.5 - Disp de recursos do Fundeb - Fonte 542 para pagamento de RP MDE em 31/12

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135. Fonte 542. (A).	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fonte 542 (B)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fonte 542 (C)	R\$ 0,00
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fonte 542. (D)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 542. Função diferente de 12 (E)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 542. Função 12. Subfunções diferentes de 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 (F)	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 542. Função 12 Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos 01, 03, 91 e 97. (G)	R\$ 0,00
Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fonte 542. (H)	R\$ 0,00
(In)Disponibilidade Caixa Líquida para pagamento dos Restos a Pagar MDE Não Processados do exercício. Fonte 542. (I) = A-B-C-D-E-F-G-H	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, inscritos no exercício. Fonte 542. Função 12. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367 e elementos diferentes de 01, 03, 91 e 97 (J).	R\$ 0,00
Restos a Pagar MDE Não Processados, sem disponibilidade financeira nas Fonte 542. (K) (Se I<=0, K=J; (Se I>J, K=0, Se não K= J-I)	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Quadro: 7.6 - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino (art.212,CF)

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Total da Despesa MDE empenhada no exercício. Fonte de 500.1001, 502.1001 e 718.1001 Função: 12. Exceto Inativos e Pensionista (Elementos 01, 03 e 97) Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Exceto Modalidade: 71 Função: 28 Subfunção: 843 e 844 (A)	R\$ 8.185.423,30
Restos a Pagar Não Processados de MDE, inscritos no exercício corrente sem suficiente disponibilidade financeira. Fontes 500, 502 e 718 (Conforme quadro 7.2) (B)	R\$ 0,00
Despesas que se enquadram como MDE, mas classificadas em outras funções (Inclusão pela Equipe Técnica). (C)	R\$ 0,00
Despesa Bruta da MDE (D) = (A-B+C)	R\$ 8.185.423,30
Recursos Destinados ao FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos (E)	R\$ 7.592.890,60





DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
(-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% (F)	R\$ 0,00
VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (G)	R\$ 0,00
Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos, inscritos com disponibilidade de recursos vinculados à Educação. Fonte 540 Exceto Inativos e Pensionista (Elementos 01, 03 e 97) Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Exceto Modalidade: 71 (H)	R\$ 7.348,70
Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar MDE inscritos com disponibilidade de recursos vinculados à Educação. Fonte 500, 502 e 718 Função 12. Exceto Inativos e Pensionista (Elementos 01, 03 e 97) Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Exceto Modalidade: 71 (I)	R\$ 83.115,17
Outras Despesas que não se enquadram na MDE (Inclusão pela Equipe Técnica) (J)	R\$ 28.780,48
Total dos recursos aplicados na MDE (K) = (D+E-F+G-H-I-J)	R\$ 15.659.069,55
Receita base da MDE (Conforme Quadro Receita base) (L)	R\$ 45.045.392,04
Percentual aplicado na MDE (M) = (K/L) %	34,76%
Percentual mínimo de aplicação em MDE (N)	25 %
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (O) = (M-N)	9,76%
Situação (P)	REGULAR

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF - Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Quadro: 7.7 - Despesas não consideradas como Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
				R\$ 28.780,48

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos

Quadro: 7.8 - Despesas Empenhadas que se enquadram como MDE classificadas em outras funções

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R\$ 0,00

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos





Quadro: 7.9 - Receita do Fundeb

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Fundeb - Principal (1.7.5.1.50.0) Fonte 1.540 (A)	R\$ 4.989.607,96
Fundeb - Rendimento de Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0, 1.9.2.2.51.0) Fonte 1.540 (B)	R\$ 47.336,79
Total recursos recebidos do Fundeb e Rendimentos de Aplicação Financeira (C) = A + B	R\$ 5.036.944,75
Fundeb - Complementação da União - VAAF - Principal (1.7.5.1.51.0) Fonte 1.541 (D)	R\$ 0,00
Fundeb - Complementação da União - VAAF - Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0, 1.9.2.2.51.0) Fonte 1.541 (E)	R\$ 0,00
Total recursos recebidos do Fundeb - Complementação União - VAAF (F) = D + E	R\$ 0,00
Fundeb - Complementação da União - VAAT - Principal (1.7.1.5.50.0) Fonte 1.542 (G)	R\$ 0,00
Fundeb - Complementação da União - VAAT - Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0, 1.9.2.2.51.0). Fonte 1.542 (H)	R\$ 0,00
Total recursos recebidos do Fundeb - Complementação União - VAAT (I) = G + H	R\$ 0,00
Fundeb - Complementação da União - VAAR - Principal (1.7.1.5.52.0.0). Fonte 1.543 (J)	R\$ 0,00
Fundeb - Complementação da União - VAAR - Rendimento Aplicação Financeira (1.3.2.1.01.0, 1.3.2.1.02.0, 1.3.2.1.03.0, 1.3.2.1.05.0, 1.3.2.9.99.0, 1.9.2.2.51.0). Fonte 1.543 (K)	R\$ 0,00
Total recursos recebidos do Fundeb - Complementação União - VAAR (L) = J + K	R\$ 0,00
Total Receita Recebida do Fundeb no exercício (M) = (C + F + I + L)	R\$ 5.036.944,75

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino





Quadro: 7.10 - Despesa do Fundeb

DESCRIÇÃO	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADADO (R\$)	PAGO (R\$)
Recursos do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos. Fonte 1.540 (A) = B+C+D	R\$ 5.060.459,49	R\$ 5.060.459,49	R\$ 5.057.066,35
1. Educação Infantil (365) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (B)	R\$ 1.249.094,70	R\$ 1.249.094,70	R\$ 1.249.094,70
2. Ensino Fundamental (361) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (C)	R\$ 3.811.364,79	R\$ 3.811.364,79	R\$ 3.807.971,65
3. Outras subfunções Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03,	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





DESCRIÇÃO	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADADO (R\$)	PAGO (R\$)
3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (D)			
Recursos do Fundeb - Complementação da União - VAAF. Fonte 1.541 (E) = F+G+H	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1. Educação Infantil (365) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (F)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Ensino Fundamental (361) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (G)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3. Outras subfunções Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03,	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





DESCRIÇÃO	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (H)			
Recursos do Fundeb - Complementação da União - VAAT. Fonte 1.542 (I)=J+K+L	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1. Educação Infantil (365) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (J)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Ensino Fundamental (361) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (K)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3. Outras subfunções Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03,	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





DESCRIÇÃO	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (L)			
Recursos do Fundeb - Complementação da União - VAAR. Fonte 1.543 (M)= N+O+P	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1. Educação Infantil (365) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (N)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Ensino Fundamental (361) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (O)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3. Outras subfunções Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03,	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





DESCRIÇÃO	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADO (R\$)	PAGO (R\$)
3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (P)			
Total das despesas custeadas com recursos do Fundeb do exercício (Q) = A+E+I+M	R\$ 5.060.459,49	R\$ 5.060.459,49	R\$ 5.057.066,35
Recursos do Superávit Financeiro do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos. Fonte 2.540 (R) = S+T+U	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1. Educação Infantil (365) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (S)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Ensino Fundamental (361) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (T)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3. Outras subfunções Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23,			





DESCRIÇÃO	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADADO (R\$)	PAGO (R\$)
3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (U)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Recursos do Superávit Financeiro do Fundeb - Complementação da União - VAAF/VAAT/VAAR. Fontes 2.541 / 2.542 / 2.543 (V) = W+X+Y	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1. Educação Infantil (365) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (W)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Ensino Fundamental (361) Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (X)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3. Outras subfunções Elementos de despesas diferentes de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12,			





DESCRIÇÃO	EMPENHADO (R\$)	LIQUIDADADO (R\$)	PAGO (R\$)
3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13 Modalidade de Aplicação diferente 71 (Y)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das despesas custeadas com recursos do Superávit Financeiro do Fundeb (Z) = R+V	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino





Quadro: 7.11 - Indicadores do Fundeb

Indicador	Valor Empenhado (a) R\$	Inscrição de Restos a Pagar sem disponibilidade Financeira - FUNDEB (b) R\$	Valor Aplicado (c) = a-b R\$	Receita Base (R\$)	Percentual	Situação
Remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (CF/88, Art. 212-A, XI. Fontes 1.540, 1.541 e 1.542 Função 12. Natureza de despesa 1. Elementos despesas <> de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06, 3.1.90.94.13) Exceto Modalidade: 71 (Mínimo 70%)	R\$ 5.053.892,84	R\$ 0,00	R\$ 5.053.892,84	R\$ 5.036.944,75	100,33%	REGULAR
Aplicação da complementação da União (VAAT) em despesa de capital (CF/88, Art. 212-A, XI). Fonte 1.542. Função 12. Categoria Econômica 4 Exceto Modalidade: 71 (Mínimo 15%)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%	REGULAR
Aplicação da complementação da União (VAAT) na educação infantil (CF/88, Art. 212-A, § 3º). Fonte 1.542. Subfunção 365. Elementos despesas <> de 01, 03 e 97 Exceto Natureza de Despesas (3.1.90.91.09, 3.1.90.91.10, 3.1.90.91.12, 3.1.90.91.13, 3.1.90.91.15, 3.1.90.91.16, 3.1.90.91.18, 3.1.90.91.19, 3.1.90.91.23, 3.1.90.91.30, 3.1.90.91.24, 3.1.90.91.31, 3.1.90.91.28, 3.1.90.91.36, 3.1.90.91.29, 3.1.90.91.37, 3.1.90.92.01, 3.1.90.92.03, 3.1.90.94.03, 3.1.90.94.04, 3.1.90.94.06,	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%	REGULAR





Indicador	Valor Empenhado (a) R\$	Inscrição de Restos a Pagar sem disponibilidade Financeira - FUNDEB (b) R\$	Valor Aplicado (c) = a-b R\$	Receita Base (R\$)	Percentual	Situação
3.1.90.94.13) Exceto Modalidade: 71 (Mínimo de 50%)						

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino > Aba: Indicadores do FUNDEB

Quadro: 7.12 - [AUXILIAR] Cálculos - FUNDEB

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Recursos recebidos do Fundeb e Rendimentos de Aplicação Financeira (Fonte: 1.540) (A)	R\$ 5.036.944,75
Recursos recebidos do Fundeb - Complementação União - VAAF (Fonte: 1.541) (B)	R\$ 0,00
Recursos recebidos do Fundeb - Complementação União - VAAT (Fonte: 1.542) (C)	R\$ 0,00
Receita Base - Remuneração dos Profissionais Educação - 70% (Fontes: 1.540, 1.541 e 1.542) (D)=A+B+C	R\$ 5.036.944,75
Recursos recebidos do Fundeb - Complementação União - VAAR (Fonte: 1.543) (E)	R\$ 0,00
Total Receita FUNDEB - Exercício (Fontes: 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543) (F)= D+E	R\$ 5.036.944,75
Despesas Empenhadas com Recursos do FUNDEB do Exercício (Fontes 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543) (G)	R\$ 5.060.459,49
Desp. empenhadas (FUNDEB) em valor superior ao total das receitas recebidas no exercício.(H)=(se (G-F)<=0; 0; G-F)	R\$ 23.514,74

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino>Aba: Indicadores do FUNDEB

Quadro: 7.13 - FUNDEB - Receita Recebida e não aplicada no Exercício

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Receita Recebida no Exercício (FUNDEB) - Fontes: 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (A)	R\$ 5.036.944,75
Despesas Empenhada no Exercício (FUNDEB) - Fontes: 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (B)	R\$ 5.060.459,49
RP FUNDEB inscrito sem Disponibilidade - Fontes 1.540, 1.541, 1.542 e 1.543 (C)	R\$ 0,00
Desp Empenhada (FUNDEB) superior ao total das receitas recebidas no exercício (D)	R\$ 23.514,74
Vlr. Máximo Permitido (E) A*10%	R\$ 503.694,47
Vlr. Não Aplicado (F)= A-(B-D)	R\$ 0,00
Vlr. Não Aplicado após ajustes (G) = F+(se(C-D<=0;0;C-D))	R\$ 0,00
Vlr. Não Aplicado excedente ao Máximo de 10% (H)= (se(G-	





DESCRIÇÃO	VALOR R\$
E<=0; 0; G-E)	R\$ 0,00

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > MDE- Manutenção e Desenvolvimento do Ensino>Aba: Indicadores do FUNDEB

Quadro: 7.14 - [AUXILIAR] - CANCELAMENTO RESTOS A PAGAR MDE COM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
SALDO INICIAL DAS DISPONIBILIDADES - Fontes 500, 502 e 718 (A)	R\$ 10.258.987,80
CANCELAMENTOS RESTOS A PAGAR MDE - Fontes 500, 502 e 718 (B)	R\$ 83.115,17
CANCELAMENTO RPP MDE INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS - Fontes 500, 502 e 718 (C)= se A<=0;0; se(A>B);B;A)	R\$ 83.115,17
SALDO INICIAL DAS DISPONIBILIDADES - Fonte 540 (D)	R\$ 32.121,02
CANCELAMENTOS RESTOS A PAGAR MDE - Fonte 540 (E)	R\$ 7.348,70
CANCELAMENTO RPP MDE INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE RECURSOS - Fonte 540 (F)=se D<=0;0; se (D>E);E;D)	R\$ 7.348,70

APLIC





Anexo: 8 - SAÚDE

Quadro: 8.1 - Receita base para verificação da aplicação mínima de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Receitas Resultantes de Impostos (I)	R\$ 5.982.469,38
IPTU - Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana (Art. 156, I, da CF/88)	R\$ 74.005,42
ITBI - Imposto s/ Transmissão de Bens "Inter Vivos" (Art. 156, II, da CF/88)	R\$ 743.097,01
ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (Art. 156, III, da CF/88)	R\$ 2.517.068,34
IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte (Art. 158, I, da CF/88)	R\$ 2.417.895,79
ITR - Imposto Territorial Rural (Art. 158, II c/c Art. 153, § 4º, III, da CF/88)	R\$ 0,00
Multas e Juros provenientes de Impostos (DA TCE-MT nº 16/2005)	R\$ 3.523,87
Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT nº 16/2005)	R\$ 194.257,19
Multas e Juros provenientes de Dívida Ativa de Impostos (DA TCE-MT nº 16/2005)	R\$ 32.621,76
Transferências (II)	R\$ 37.964.460,65
Cota - Parte FPM - Fundo de Participação dos Municípios (Art. 159, I, "b", da CF/88)	R\$ 11.262.031,42
Cota - Parte ITR (Art. 158, II, da CF/88)	R\$ 3.415.969,75
Cota - Parte IPVA (Art. 158, III, da CF/88)	R\$ 801.976,06
Cota - Parte ICMS (Art. 158, IV, da CF/88)	R\$ 22.343.370,03
Cota - Parte IPI Exportação (Art. 159, § 3º, da CF/88 c/c LC 61/89)	R\$ 0,00
ICMS - Desoneração (Lei Complementar nº 87/96 - Lei Kandir)	R\$ 0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais (LC 194/2022)	R\$ 141.113,39
Total da Receita base - ASPS (III) = (I+II)	R\$ 43.946.930,03
Valor mínimo para aplicação na ASPS (15% de III)	R\$ 6.592.039,50

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > ASPS – Ações e Serviços Públicos de Saúde

Quadro: 8.2 - Disponibilidade financeira de recursos próprios para pagamento dos Restos a Pagar das ASPS em 31/12

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Disponibilidade de Caixa Bruta - Contas 11111, 11121, 11131, 11133, 11134 e 11135. Fontes 500 e 502. (A)	R\$ 12.389.669,09
Restos a Pagar Processados e não pagos, de exercícios anteriores. Fontes 500 e 502 (B)	R\$ 0,60
Restos a Pagar Processados e não pagos, do exercício. Fontes 500 e 502 (C)	R\$ 850.345,98
Restos a Pagar Não Processados, de exercícios anteriores. Fontes 500 e 502 (D)	R\$ 1.098.767,28
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 500 e 502. Função diferente de 10 (E)	R\$ 1.815.220,10
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 500 e 502. Função 10 com Elementos 01, 03, 91 e 97 (F)	R\$ 0,00
Demais Obrigações Financeiras 2188 e 2288. Fontes 500 e 502 (G)	R\$ 0,00
(In)Disponibilidade Caixa Líquida das Fontes 500 e 502 para pagamento dos Restos a Pagar ASPS Não Processados do exercício. Fontes 500 e 502 e Função 10 (H) = A-B-C-D-E-F-G	R\$ 8.625.335,13
Restos a Pagar ASPS Não Processados, inscritos no exercício. Fontes 500 e 502. Função 10. Exceto Elementos 01, 03, 91 e 97 (I)	R\$ 716.645,99
Restos a Pagar ASPS Processados e não pagos, sem disponibilidade financeira na Fontes de Recursos 500 e 502. (J) (Se H<=0, J=I; (Se H>I, J=0, Se não J= I-H))	R\$ 0,00





APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > ASPS – Ações e Serviços Públicos de Saúde

Quadro: 8.3 - Cálculo da aplicação de recursos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde (art.198 CF)

Descrição	Valor executado no Ente (a) (R\$)	Valor executado em Consórcio (b) (R\$)
Despesas empenhada na Função 10. Fontes/destinação de Recursos 500.1002000 e 502.1002000 (A)	R\$ 8.944.725,99	R\$ 0,00
Despesas empenhadas na Função 10. Fontes/destinação de Recursos 500.1002000 e 502.1002000, mas que não se enquadram em ASPS no exercício (B)	R\$ 241.723,00	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados e Não Processados da Saúde inscritos no exercício corrente sem suficiente disponibilidade financeira (Conforme Quadro 8.2) (C)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS. Fontes/ destinação de Recursos 500 e 502 (D)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Subtotal despesas com ASPS empenhada na Função 10. Fontes /destinação de Recursos 500 e 502 (E) = A-B-C+D	R\$ 8.703.002,99	R\$ 0,00
Cancelamento, no exercício, de Restos a Pagar de ASPS, inscritos em exercícios anteriores, com Disponibilidade de recursos vinculados à Saúde. Função 10 e Fontes/destinação de Recursos 500 e 502 Elementos de despesa diferentes 01, 03, 91 e 97. (F)	R\$ 61.169,82	R\$ 0,00
Outras Despesas Empenhadas que não se enquadram nas ASPS (Inclusão pela Equipe Técnica) (G)	R\$ 472.532,43	R\$ 241.723,00
Total dos recursos aplicados nas ASPS (H) = ((Ea+Eb) - (Fa+Fb) - (Ga+Gb))	R\$ 7.927.577,74	
Receita base das ASPS (Conforme Quadro 8.1) (I)	R\$ 43.946.930,03	
Percentual aplicado nas ASPS (J) = (H/I) %	18,03%	
Percentual mínimo de aplicação nas ASPS (K)	15%	
Percentual aplicado a maior (menor) no exercício (L) = (H-K)	3,03%	
Situação (M)	REGULAR	

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > ASPS – Ações e Serviços Públicos de Saúde





Quadro: 8.4 - Despesas não consideradas como Ações e Serviços Públicos de Saúde

Nº Liquidação	Nº Empenho	Credor	Objeto	Valor
				R\$ 472.532,43

APLIC>Informes Mensais>Despesas>Empenhos





Quadro: 8.5 - Outras despesas Empenhadas que se enquadram como ASPS. Fonte/ destinação de Recursos 500 e 502

Nº Liquidação	Nº Empenho	Função	Subfunção	Fonte	Elemento	Objeto	Valor
							R\$ 0,00

APLIC> Informes Mensais > Despesas > Empenhos





Anexo: 9 - PESSOAL

Quadro: 9.1 - Gastos com Pessoal - Poderes Executivo e Legislativo (Arts. 18 a 22 da LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4)	R\$ 26.529.628,44	R\$ 0,00
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 25.185.267,20	R\$ 0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 1.344.361,24	R\$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.4 - Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5 + 2.6)	R\$ 1.585.131,24	R\$ 0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 1.344.361,24	R\$ 0,00
2.5 - Despesas com recursos da fonte 604 (Art. 198, §11, CF/88)	R\$ 240.770,00	R\$ 0,00
2.6 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 24.944.497,20	R\$ 0,00
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP - STN (3a + 3b)	R\$ 24.944.497,20	

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado.

Quadro: 9.2 - Gastos com Pessoal - Poder Executivo (Arts. 18 a 22 LRF)

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
1 - DESPESA BRUTA COM PESSOAL = (1.1 + 1.2 + 1.3)	R\$ 24.851.972,86	R\$ 0,00
1.1 - Pessoal Ativo	R\$ 23.507.611,62	R\$ 0,00
1.2 - Pessoal Inativo e Pensionista	R\$ 1.344.361,24	R\$ 0,00
1.3 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
1.4 Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2 - DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) = (2.1 + 2.2 + 2.3 + 2.4 + 2.5)	R\$ 1.585.131,24	R\$ 0,00
2.1 - Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	R\$ 0,00	R\$ 0,00





DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(ÚLTIMOS 12 MESES)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
2.2 - Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 - Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.4 - Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 1.344.361,24	R\$ 0,00
2.5 - Despesas com recursos da fonte 604 (Art. 198, §11, CF/88)	R\$ 240.770,00	R\$ 0,00
2.6 - Outras Deduções lançadas pela Equipe Técnica	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 - DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL = (1-2)	R\$ 23.266.841,62	R\$ 0,00
4 - DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP (3a + 3b)	R\$ 23.266.841,62	

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro: Gastos com Pessoal Detalhado

Quadro: 9.3 - Apuração do Cumprimento do Limite Legal Individual - MCASP - STN

DESCRIÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
DTP (I)	R\$ 24.944.497,20	R\$ 23.266.841,62	R\$ 1.677.655,58
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (II)	R\$ 52.006.240,91		
% sobre a RCL Ajustada (III) = I / II x 100	47,96%	44,73%	3,22%
LIMITE MÁXIMO (inciso III do art. 20 da LRF)	60%	54%	6%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF)	57%	51,30%	5,70%

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro - Gastos com Pessoal Detalhado.





Quadro: 9.4 - Gastos com Pessoal - Detalhado

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	R\$ 26.529.628,44	R\$ 0,00	R\$ 24.851.972,86	R\$ 0,00	R\$ 1.677.655,58	R\$ 0,00
1. Pessoal Ativo	R\$ 25.185.267,20	R\$ 0,00	R\$ 23.507.611,62	R\$ 0,00	R\$ 1.677.655,58	R\$ 0,00
1.1 Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis:	R\$ 21.117.366,46	R\$ 0,00	R\$ 19.710.366,46	R\$ 0,00	R\$ 1.407.000,00	R\$ 0,00
1.2 Obrigações Patronais:	R\$ 4.067.900,74	R\$ 0,00	R\$ 3.797.245,16	R\$ 0,00	R\$ 270.655,58	R\$ 0,00
1.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2. Pessoal Inativo e Pensionistas	R\$ 1.344.361,24	R\$ 0,00	R\$ 1.344.361,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.1 Aposentadorias, Reserva e Reformas:	R\$ 1.137.219,46	R\$ 0,00	R\$ 1.137.219,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2 Pensões:	R\$ 207.141,78	R\$ 0,00	R\$ 207.141,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.3 Outros Valores acrescidos pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3 Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Terceirização (§1º do art. 18 da LRF):	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4 Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5 DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	R\$ 1.585.131,24	R\$ 0,00	R\$ 1.585.131,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.1 Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.2 Decorrentes de Decisão Judicial de						





DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS CONSOLIDADAS		EXECUTIVO		LEGISLATIVO	
	(últimos 12 meses)		(últimos 12 meses).		(últimos 12 meses),	
	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS	LIQUIDADAS.	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS.	LIQUIDADAS_	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS_
período anterior ao da apuração:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.3 Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração:	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	R\$ 1.344.361,24	R\$ 0,00	R\$ 1.344.361,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.5 Despesas com recursos da fonte 604 (Art. 198 §11, CF/88)	R\$ 240.770,00	R\$ 0,00	R\$ 240.770,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5.6 Outras Deduções Lançadas pela Equipe	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 24.944.497,20	R\$ 0,00	R\$ 23.266.841,62	R\$ 0,00	R\$ 1.677.655,58	R\$ 0,00
DTP	R\$ 24.944.497,20		R\$ 23.266.841,62		R\$ 1.677.655,58	

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > Despesa com Pessoal (Preliminar)





Anexo: 10 - REPASSE À CÂMARA MUNICIPAL

Quadro: 10.1 - Limite de repasse para a Câmara Municipal. Receita Base (art. 29-A, CF)

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Receitas Tributárias	R\$ 5.006.439,26
Impostos	R\$ 4.787.906,75
IPTU	R\$ 199.705,39
IRRF	R\$ 1.730.214,01
ITBI	R\$ 1.235.701,07
ISSQN	R\$ 1.622.286,28
TAXAS	R\$ 218.532,51
Contribuição de Melhoria	R\$ 0,00
Transferências da União	R\$ 15.069.911,72
FPM	R\$ 12.101.417,39
Transf. ITR	R\$ 2.968.494,33
IOF s/ ouro	R\$ 0,00
ICMS Desoneração	R\$ 0,00
Transferências do Estado	R\$ 21.740.770,68
ICMS	R\$ 21.178.920,42
IPVA	R\$ 545.665,68
IPI (Exportação)	R\$ 0,00
CIDE	R\$ 16.184,58
TOTAL GERAL	R\$ 41.817.121,66
População do Município	4.099
Limite percentual autorizado - art. 29-A, CF	7,00%
Valor máximo de repasse	R\$ 2.927.198,51
Valor fixado na LOA e créditos adicionais	R\$ 2.925.125,95
Valor gasto pela Câmara Municipal	R\$ 2.918.862,21

APLIC > UG: Prefeitura > Exercício Anterior > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente > Exportar Planilha para o Excel. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Valor total da Dotação Atualizada. APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro > Coluna Valor Empenhado.

Quadro: 10.2 - Índices e Limites Câmara Municipal (artigo 29-A da CF)

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Repasse do Poder Executivo	R\$ 2.925.120,00	R\$ 41.817.121,66	6,99%	7,00%	REGULAR
Gasto do Poder Legislativo	R\$ 2.918.862,21	R\$ 41.817.121,66	6,98%	7,00%	REGULAR
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R\$ 1.677.655,58	R\$ 2.925.120,00	57,35%	70%	REGULAR
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R\$ 1.677.655,58	R\$ 52.006.240,91	3,22%	6%	REGULAR





Tribunal de Contas
Mato Grosso

1ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-2999

Email: primeirasecex@tce.mt.gov.br

APLIC > Informes Mensais > Contabilidade > Lançamento Contábil > Razão Contábil > (UG: Câmara - Conta: 45112020100 e UG: Prefeitura – Conta: 35112020100). APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro. Anexo – Limites Constitucionais e Legais - Quadro 1.7 - Gastos com pessoal - Poder Legislativo (artigos 18 a 22 LRF)





Anexo: 11 - METAS FISCAIS

Quadro: 11.1 - Resultado Primário e Nominal

RECEITAS PRIMÁRIAS	RECEITA ARRECADADA (R\$) (a)	
Receitas Primárias Correntes	R\$ 52.433.761,96	
Receitas Primárias de Capital	R\$ 3.468.413,52	
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (I)	R\$ 55.902.175,48	
DESPESA PRIMÁRIA	DESPESA PAGA (R\$) (b)	RESTOS A PAGAR PAGOS (R\$) (c)
Despesas Primárias Correntes	R\$ 48.443.268,84	R\$ 859.551,47
Despesas Primárias de Capital	R\$ 5.053.732,11	R\$ 2.703.939,76
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00	R\$ 0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (II)	R\$ 53.497.000,95	R\$ 3.563.491,23
RESULTADO PRIMÁRIO ACIMA DA LINHA (III)=(I-IIb-IIc)	-R\$ 1.158.316,70	
Meta de Resultado Primário fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2023 - Valor Corrente	R\$ 0,00	
JUROS NOMINAIS	VALOR (R\$)	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	R\$ 1.315.407,23	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	R\$ 148.568,64	
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (VI) = III + (IV - V)	R\$ 8.521,89	
Meta de Resultado Nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2023 - Valor Corrente	R\$ 0,00	

APLIC > Informes Mensais > CF/LRF – Limites/Documentações > Metas Fiscais





Anexo: 12 - LIMITE CONSTITUCIONAL ART. 167-A

Quadro: 12.1 - Relação entre Despesas e Receitas Correntes - Art. 167-A CF

Exercicio	Receita Corrente Arrecadada (a) R\$	Despesa Corrente Liquidada (b) R\$	Despesas Inscritas em RPNP (c) R\$	Indicador Despesa /Receita (d) %
2021	R\$ 42.078.961,92	R\$ 29.795.587,69	R\$ 836.605,95	72,79%
2022	R\$ 51.075.574,85	R\$ 41.032.886,30	R\$ 512.571,10	81,34%
2023	R\$ 56.241.059,54	R\$ 51.346.044,84	R\$ 539.208,80	92,25%

Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita (valores Líquidos). Anexo: Despesa> Quadro: Despesa por Categoria Econômica.

